

ESTER ANACLETO PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE NOVA IGUAÇU
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM HUMANIDADES DIGITAIS

ESTER ANACLETO PEREIRA

**UM ESTUDO DE CASO DAS HUMANIDADES DIGITAIS SOBRE O
PERIODICO JURIDICO ‘O DIREITO’ E A EMANCIPAÇÃO GRADUAL DA
ESCRAVIDÃO**

NOVA IGUAÇU
2026



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE NOVA
IGUAÇU
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM
HUMANIDADES DIGITAIS

ESTER ANACLETO PEREIRA

**UM ESTUDO DE CASO DAS HUMANIDADES DIGITAIS SOBRE O
PERIODICO JURIDICO 'O DIREITO' E A EMANCIPAÇÃO GRADUAL DA
ESCRavidÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Humanidades Digitais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Humanidades Digitais, Área de concentração: Análise Qualitativa e Quantitativa de Dinâmicas Sociais..

Orientador(a): Dr. Eric Brasil Nepomuceno

Coorientador(a): Dr. Álvaro Pereira do Nascimento

NOVA IGUAÇU
2026

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

P436e PEREIRA, ESTER ANACLETO, 1999-
UM ESTUDO DE CASO DAS HUMANIDADES DIGITAIS SOBRE O
PERIÓDICO JURÍDICO 'O DIREITO' E A EMANCIPAÇÃO GRADUAL
DA ESCRAVIDÃO / ESTER ANACLETO PEREIRA. - RIO DE
JANEIRO, 2026.
123 f.

Orientador: ERIC BRASIL.
Coorientador: ÁLVARO NASCIMENTO.
Dissertação (Mestrado). -- Universidade Federal
Rural do Rio de Janeiro, PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM
HUMANIDADES DIGITAIS, 2026.

1. HUMANIDADES DIGITAIS. 2. PERIÓDICO JURÍDICO. 3.
EMANCIPAÇÃO DA ESCRAVIDÃO. 4. HISTÓRIA DO DIREITO. 5.
ANÁLISE DE METADADOS. I. BRASIL, ERIC, 1984-, orient.
II. NASCIMENTO, ÁLVARO, 1964-, coorient. III
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. PROGRAMA
DE PÓS GRADUAÇÃO EM HUMANIDADES DIGITAIS. IV. Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE
JANEIRO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E
PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM
HUMANIDADES DIGITAIS**

ESTER ANACLETO PEREIRA

**UM ESTUDO DE CASO DAS HUMANIDADES DIGITAIS SOBRE O
PERIODICO JURIDICO 'O DIREITO' E A EMANCIPAÇÃO GRADUAL DA
ESCRAVIDÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação Interdisciplinar em Humanidades Digitais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Humanidades Digitais, Área de concentração: Análise Qualitativa e Quantitativa de Dinâmicas Sociais.

Trabalho Final de Dissertação aprovada em PQ de fi S" de QOQU.

BANCA EXAMINADORA:

Documento assinado digitalmente
 **ERIC BRASIL NEPOMUCENO**
Data: 22/07/2026 15:34:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eric Brasil Nepomuceno - Orientador – UFRRJ

Documento assinado digitalmente
 **ALVARO PEREIRA DO NASCIMENTO**
Data: 27/07/2026 10:49:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Álvaro Pereira - Coorientador- UFRRJ

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE FORTES**
Data: 23/07/2026 12:15:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Fortes - Membro interno – UFRRJ



Documento assinado digitalmente

MARIANA ARMOND DIAS PAES

Data: 24/07/2026 06:47:07-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Mariana Dias Paes - Membro externo – IES

“ ...

Porque me fez grandes coisas o Poderoso; e Santo é o seu nome. E a sua misericórdia é de geração em geração sobre os que o temem. “

Lucas 1: 49-50

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus, princípio de toda sabedoria, dedico esta dissertação. O Maravilhoso Conselheiro foi o meu auxílio, permitindo-me discernir Sua presença em todos os momentos. Desfrutei da Sua providência o que me possibilitou a realização deste trabalho, confirmando a reflexão de Neemias no capítulo 2 versículo 8 que diz “ A boa mão do Senhor estava sobre mim”.

Sou grata por todo o amor dos meus pais, Nivia Claudia Ferreira Anacleto e Dalmo Torquato Pereira. Estendo esse agradecimento aos meus avós, Nilza Gonçalves Ferreira Anacleto, Norberto Leite Anacleto, Luzideth Maria Torquato Leal Pereira e pela memória do meu avô Dalmo Manhães Pereira que não pode ver sua neta crescendo e vivendo um sonho que partiu dele. O árduo trabalho dos senhores me possibilitaram a descoberta de novos horizontes através dos livros e permitiram minha continuidade no meio universitário.

Ao meu noivo, Lucas Pereira Silva, agradeço pelo amor, paciência, apoio incondicional e carinho. Encontrei em você, a cada dia, a manifestação do amor de Deus. O seu amor iluminou os meus dias mais desafiadores e me fortaleceu ao longo da jornada.

Aos amigos que dedicaram um tempo de oração pela minha vida, que me trouxeram risadas, conforto e palavras de consolo nos dias difíceis. Em especial a Heloisa Garcez, cuja amizade representa um dos presentes mais valiosos que a Rural me deu.

Ao corpo docente do PPGIHD pela oportunidade, pela paciência e me incentivar no caminho de pesquisa. Sou grata ao meu orientador Eric Brasil Nepomuceno pela orientação atenta, pela disponibilidade e por me ajudar a encarar com entusiasmo cada etapa do processo de aprendizado no ambiente acadêmico. Ao meu coorientador, Álvaro Nascimento Pereira, agradeço pelas contribuições fundamentais, especialmente pelo aprofundamento do olhar historiográfico fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa.

Agradeço à banca avaliadora pelas valiosas contribuições e pelo parecer atencioso, que enriqueceram a pesquisa e ampliaram minha compreensão no campo de pesquisa.

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Registro também meu agradecimento à Biblioteca Digital do Supremo Tribunal de Justiça pela disponibilização das planilhas de dados e metadados que subsidiaram essa investigação.

RESUMO

PEREIRA, Ester Anacleto Pereira. Um estudo de caso das humanidades digitais sobre o periodico juridico '*O Direito*' e a emancipação gradual da escravidão. 2026. 118 folhas. Trabalho Final de Mestrado em Humanidades Digitais - Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2026.

A dissertação analisa o periódico jurídico *O Direito* a partir do campo das humanidades digitais, compreendendo-o como fonte histórica e objeto de investigação mediado por ferramentas digitais. O estudo tem como objetivo examinar a construção, organização e circulação dos discursos jurídicos que constam no interior da revista, com ênfase nas representações e atuações dos sujeitos envolvidos nas práticas legais graduais acerca da escravidão. A pesquisa articula procedimentos de análise qualitativa próprios da historiografia através das ferramentas das Humanidades Digitais visando ampliar as possibilidades interpretativas em relação das leituras tradicionais por meio da exploração dos dados para identificar padrões, recorrências e ausências nos textos.

Palavras-chave: Humanidades Digitais; Periódico Jurídico; Emancipação da Escravidão; História do Direito; Análise de Metadados

ABSTRACT

PEREIRA, Ester Anacleto Pereira. A case study of digital humanities on the legal journal 'O Direito' and the gradual emancipation of slavery. 2026. pages. Master's Thesis in Digital Humanities - Multidisciplinary Institute, Federal Rural University of Rio de Janeiro, Seropédica, 2026.

This dissertation analyzes the legal journal O Direito from the perspective of digital humanities, understanding it as a historical source and object of investigation mediated by digital tools. The study aims to examine the construction, organization, and circulation of legal discourses within the journal, with an emphasis on the representations and actions of the subjects involved in the gradual legal practices concerning slavery. The research articulates qualitative analysis procedures typical of historiography through the tools of Digital Humanities, aiming to broaden the interpretative possibilities in relation to traditional readings by exploring data to identify patterns, recurrences, and absences in the texts.

Keywords: Digital Humanities; Legal Journal; Emancipation from slavery; History of Law; Metadata Analysis

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1— [Frequência total de assuntos por ano]	99
Gráfico 2—[Top 20 assuntos mais relevantes em <i>O Direito</i>]	100
Gráfico 3— [Temas ligados à escravidão por ano]	101
Gráfico 4— [Percentual anual de publicações]	102
Gráfico 5— [Decisões por ano]	103
Gráfico 6— [Proporção de temas relacionados à escravidão por período]	104
Gráfico 7— [Coocorrentes com o termo Escravo]	106

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 — [Acervo Digital do Supremo Tribunal Federal]	78
Tabela 2 — [Dados do <i>O Direito</i>]	83
Tabela 3 — [Dados e Metadados de <i>O Direito</i>]	85
Tabela 4 — [Metadados com erros cronológicos]	87
Tabela 5 — [Banco de dados realizados em “ <i>zoom in</i> ”]	90
Tabela 6 — [Catalogação tipológica dos processos de <i>O Direito</i>]	90
Tabela 7 — [Taxa percentual dos artigos de <i>O Direito</i>]	91

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LLM's: *Large Language Model* ou Grandes Modelos de Linguagens

OCR: *Optical Character Recognition* ou Reconhecimento Óptico de Caracteres

APIs: Interfaces de Programação de Aplicações

TIC's: Tecnologia da Informação e Comunicação

Sumário

Sumário.....	15
Lista de Siglas:.....	16
Introdução:.....	17
1º Capítulo: A revista O Direito e a história jurídica e acadêmica do Brasil no século XIX.....	30
1.1. Entre a ordem e a exclusão : o pensamento jurídico e as tensões sociais no Império antes da imprensa especializada.....	31
1.2. A aurora do periódico jurídico ‘O Direito’: editorial, circulação e propósito.....	39
1.3. Reformas Jurídicas e Estruturais Poder Judiciário Brasileiro no Pós Independência.....	46
2º Capítulo: Transformando o periódico jurídico ‘O Direito’ em um objeto digital.....	60
2.1. Modos de fazer história: da crítica documental à era digital.....	63
2.2. Da custódia documental impressa para os fluxos de dados: Um novo regime arquivístico.....	70
2.3. A mediação informacional: curadoria e preservação de periódicos jurídicos no ambiente digital.....	77
3º Capítulo: Metodologia, Padrões Quantitativos e Estratégias Discursivas na Construção Jurídica da Escravidão.....	81
3.1. Metodologia.....	81
3.1.1. Construção do corpus.....	81
3.1.2. Organização dos dados.....	82
3.1.3. Extração Textual OCR.....	86
3.1.4. Limpeza e Organização dos dados.....	89
3.1.5. Estruturação dos Metadados.....	90
3.2.1. Leitura Aproximada.....	94
3.2.2. Leitura Distante.....	103
3.3. Plano de gerenciamento dos dados.....	111
3.3.1. Armazenamento e backup.....	112
3.3.2. Licenciamento.....	112
3.3.3. Documentação.....	113
Conclusão:.....	113

Introdução:

Neste trabalho pretendemos articular as abordagens digitais ao trabalho do historiador, a partir do estudo do periódico jurídico “*O Direito: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*”.¹ A perspectiva adotada por essa pesquisa compreende o campo das Humanidades Digitais como uma área interdisciplinar que integra as reflexões críticas e teóricas com os métodos computacionais incluindo o questionamento acerca do impacto e do uso das tecnologias digitais aplicado à pesquisa histórica².

As Humanidades Digitais frequentemente são alvo de discussões acerca da sua definição porque se mostra um campo híbrido, experimental e dinâmico, especialmente, por não deter uma identidade disciplinar estável, mas oriundo de trabalhos executáveis. Daniel Alves, professor do departamento de história da Universidade Nova Lisboa, entende que as Humanidades Digitais se constituem como uma comunidade de práticas que impactam diferentes áreas de estudo por meio de métodos, práticas e produtos concretos como as ferramentas, análises empíricas, afirmando-se através da eficiência, impacto e inovação no campo das ciências humanas.³

Andreas Fickers, Juliane Tatarinov e Tim van der Heidjen reposicionam o debate articulando as práticas computacionais com uma reflexão histórica. A hermenêutica digital, segundo os autores, redefine o ato de interpretação das fontes, onde a prática digital é uma teoria incorporada, e cada escolha demonstra os ideais ou pressupostos epistemológicos e historiográficos. Desta forma, o historiador está mediando as infraestruturas técnicas e exercendo uma análise crítica dessas camadas.⁴

¹ Declaração de Uso da Inteligência Artificial

Declaro que utilizei ferramentas de Inteligência Artificial Generativas como instrumentos auxiliares, sem substituição da autoria intelectual, análise crítica, interpretação historiográfica ou redação final da dissertação. Dito isso, foram utilizadas neste trabalho nas seguintes condições:

Chat Gpt foi utilizado na organização e sistematização de ideias durante a etapa de formulação do problema de pesquisa e delimitação do tema.

Chat Gpt foi utilizado para verificação da redação na linguagem acadêmica, sugestões de melhoria da clareza textual, coerência argumentativa e estrutura de tópicos.

NotebookLM foi utilizado para apoio na tradução de artigos e livros em inglês.

Todo o conteúdo gerado com o apoio dessas ferramentas foi submetido à revisão crítica pelo(a) autor(a), que assume integral responsabilidade pela originalidade, veracidade e integridade do texto final, em conformidade com a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq (Portaria no 2.664/2026).

² ALVES, Daniel. As Humanidades Digitais como uma comunidade de práticas dentro do formalismo acadêmico: dos exemplos internacionais ao caso português. *Ler História*, n. 69, p. 91–103, 30 dez. 2016.

³ Ibidem, 2016, 94-96.

⁴ FICKERS, Andreas; TATARINOV, Juliane; HEIJDEN, Tim van der. Digital history and hermeneutics – between theory and practice: An introduction. In: *Digital history and hermeneutics – between theory and practice: An introduction*. [S.l.]: De Gruyter Oldenbourg, 2022. p. 1–20.

Assim, a revista será analisada como um objeto de estudo capaz de revelar novas dimensões de significado tanto no âmbito discursivo, social e jurídico, quando realizado com ferramentas digitais. O objetivo central é investigar a construção de jurisprudência relativa a pessoas que foram escravizadas na segunda metade do século XIX, ao mesmo tempo, repensar a forma de produção do conhecimento histórico a partir das perspectivas digitais. Ou seja, tal perspectiva não apenas amplia a escala de análise mas transforma a natureza da evidência histórica no campo jurídico.

A pesquisa se baseia no periódico jurídico “*O Direito: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*”, publicado entre os anos de 1873 a 1913, um importante periódico do Brasil no século XIX. Criado na capital imperial situada no Rio de Janeiro, o periódico reunia artigos doutrinários, decisões do Império e casos de tribunais, funcionando como um veículo de divulgação e debate no campo jurídico. Inspirado em modelos internacionais de seu contexto, o projeto editorial visava sistematizar o judiciário, difundir conhecimento e fortalecer a autoridade do poder judiciário em meio às tensões entre direito e política.

O recorte temporal neste estudo abrange os anos de 1873, com as discussões nos tribunais sobre a aplicação da Lei do Ventre Livre, e o ano de 1888, marco da Abolição da Escravidão no Brasil. Essa delimitação se fundamenta na cronologia inicial das publicações do periódico jurídico e permite observar como o espaço jurídico refletiu e reagiu às mudanças legislativas, bem como as diferentes interpretações jurídicas no processo de emancipação. Além disso, busca-se compreender como o periódico contribuiu para a circulação e consolidação de discursos jurídicos sobre a escravidão e liberdade, inscrito nas complexas tensões sociais e políticas de seu tempo.

Dada a natureza da fonte, a pesquisa também investiga como a temporalidade é percebida, construída e difundida nas publicações. A investigação concentra-se especialmente em súmulas de processos e discussões jurídicas relacionados à população escravizada, com atenção particular às transformações legais decorrentes da lei do ventre livre e da abolição da escravidão.

Essa transformação metodológica é consequência direta do avanço tecnológico que, nas últimas décadas, passou a permear diversos aspectos da vida cotidiana, modificando a maneira que produzimos, acessamos e interagimos com as informações. Essa mudança não se

limitou às ciências exatas e biológicas, mas reconfigurou o tratamento da informação nas ciências humanas, promovendo com a novas ideias, abordagens e atualizações metodológicas.⁵

Atualmente, historiadores ainda demonstram certa resistência ao adotar metodologias digitais às suas práticas de pesquisas acadêmicas de forma plena, apesar de recorrerem a elas com frequência no cotidiano. Essa contradição revela uma profunda lacuna na compreensão de usos dos alcances e das limitações dessas tecnologias no campo historiográfico.

Desta maneira, observa-se uma ênfase excessiva de compreensão dos aspectos técnicos, como linguagens, ferramentas e procedimentos computacionais em detrimento de uma reflexão mais consistente sobre as implicações epistemológicas e metodológicas que tais recursos impõem à escrita e à análise da história. O que poderia promover uma articulação crítica e densa entre domínio técnico e o saber histórico, capaz de equilibrar o rigor da pesquisa historiográfica com as potencialidades das Humanidades Digitais.⁶

Manuel Castells, em a Sociedade de Rede, identifica que no contexto contemporâneo, o surgimento de novos códigos de linguagem indicam um novo processo de transformações e reconfigurações nas estruturas sociais mediadas pelo impacto do uso dos recursos digitais que mudam e redefinem as dinâmicas sociais. Esse conjunto de mudanças ampliaram o acesso e a capacidade de acesso a documentos históricos, muitas vezes dispersos pelo globo, por meio de diferentes infraestruturas digitais mas trouxeram consigo novas possibilidades metodológicas.⁷

De um lado, os repositórios institucionais de documentos no ambiente digital, como a Hemeroteca Digital que organizam acervos, selecionam, destacam ou atenuam dados, seguindo critérios arquivísticos e editoriais definidos pelas instituições públicas.⁸ Por outro lado, os motores de busca e sistemas de indexação, ao operarem sobre os conteúdos disponíveis na internet, utilizam algoritmos que hierarquizam, destacam ou atenuam

⁵ CASTRO, Celso. Humanidades Digitais. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v.33, n.69, p.1-20,2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/82213>.

⁶MAYNARD, Dilton Cândido Santos. “Passado eletrônico: notas sobre história digital”, in *Acervo*, Rio de Janeiro, vol. 29, nº 2, jul./dez. 2016, p.105

⁷CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. Trad. Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

⁸BRASIL, Eric. Entre a interface de usuário e a produção do conhecimento histórico. In: VASQUES FILHO, Demival; BLOCH, Agata; CARDOSO, Juciene Ricarte; NARA JÚNIOR, João Carlos (Org.). *Memórias digitais*:

democratizando informações, histórias e tecnologias. São José do Rio Preto: HN, 2024. p. 185–199.

informações e que por meio das suas interfaces acabam influenciando na percepção ou leitura do pesquisador.⁹

Conforme o analisado pelo historiador Eric Brasil, ao refletir sobre o uso de repositórios digitais na pesquisa em história mesmo ao utilizar estratégias de pesquisa avançadas para filtrar dados e acessar repositórios digitais para maior rigor acadêmico, existe uma defasagem no debate sistemático do impacto do digital na prática do conhecimento, a ausência de questionamento sobre as perspectivas e os efeitos do digital para a pesquisa historiográfica. Neste sentido, os sistemas de organização e recuperação da informação, não apenas ampliam as possibilidades de acesso, mas também condicionam os percursos de investigação ao estabelecer formas específicas de classificação, seleção e visualização dos resultados. Dessa forma, esses recursos podem ampliar ou limitar as possibilidades de acesso a fontes implicando diretamente no resultado da pesquisa histórica.¹⁰

Segundo os autores, Alexandre Fortes e Leandro Alvim, o uso dos métodos computacionais na pesquisa histórica, requer reflexão crítica por parte dos especialistas das humanidades, uma vez que decisões aparentemente neutras, partem de escolhas como seleção de fonte, codificação de dados ou critérios de classificação que carregam pressupostos e premissas como limites. Tais escolhas são influenciadas e validadas pelos vieses do algoritmo, tornando evidente que os procedimentos digitais não são neutros, mas interpretativos e condicionados pelo contexto historiográfico.¹¹

Os recursos computacionais como a linguagem de programação, recursos de pesquisas automatizados e a visualização interativa, ampliam as possibilidades de uma investigação histórica, ao permitir o cruzamento de grande volumes de dados e reconstrução de temporalidade de forma mais efetiva.¹² A incorporação de algoritmos de análise textual e técnicas de mineração de dados não apenas acelera o processo, mas também introduz outras formas de ler e representar o passado. Mais que instrumentos auxiliares, esses recursos tensionam a própria prática historiográfica. Exigem que o historiador reflita sobre as formas

⁹BRASIL, Eric. Interfaces de hemerotecas digitais em português: análise crítica e desafios para o desenvolvimento de uma nova geração de acervos históricos. *Matraga – Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da UERJ*, v. 32, n. 65, p. 325–346, 2025.

¹⁰ibidem, 2025, 326-330.

¹¹FORTES, Alexandre; ALVIM, Leandro Guimarães Marques. Evidências, códigos e classificações: o ofício do historiador e o mundo digital. *Esboços: Histórias em contextos globais*, Florianópolis, v.17, n.45. p.207-277, maio/ago.2020.

¹² Ibidem, 2020, p. 212.

de mediação tecnológica na produção de conhecimento e sobre como tais procedimentos redefinem a relação entre fonte, interpretação e narrativas históricas.¹³

Ao articular distintas áreas de conhecimento, como as Humanidades Digitais e a História, buscamos analisar e interpretar os dados de formas variadas, adotando uma visão ampla e comparativa da dimensão temporal jurídica. Pretendemos, assim, refletir teoricamente sobre o conteúdo da revista e evidenciar de que maneira o discurso jurídico presente em suas páginas se inscreve nas tramas mais amplas da História Social.

A digitalização e o tratamento computacional das edições são fundamentais para a investigação dos ritmos de publicação e das mudanças discursivas. Também permitem analisar a recorrência de temas e a transformação do vocabulário. Esses recursos se tornam um instrumento analítico para revelar como a circulação de ideias se mantém, se aceleram ou desaparecem na cultura impressa.

A aplicação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) na pesquisa acadêmica¹⁴, conforme aponta Serge Noiret, decorre da integração de práticas digitalizadas e informatizadas desde a comunicação de resultados até a produção de dados históricos.¹⁵ O uso de computadores e armazenamento de dados teve início na década de 1960, refletindo o entusiasmo com os avanços tecnológicos, inclusive de usuários comuns.¹⁶

As múltiplas questões relacionadas à arquivologia de dados tornam-se particularmente evidentes no campo do jurídico, sobretudo diante da digitalização dos processos judiciais e da consolidação de extensos bancos de jurisprudência que transformaram o acesso e a gestão da informação.

A aplicação desses recursos digitais não se limita a otimizar a eficiência do processo de pesquisa e do trabalho jurídico, mas amplia as possibilidades de análise, ao permitir o mapeamento de tendências, decisões e práticas institucionais ao longo do tempo. Desse modo, o uso dessas tecnologias de arquivamento e indexação revela novas camadas interpretativas,

¹³MACHADO, Livia; SANTOS, Renata. Humanidades Digitais no Brasil: práticas, desafios e políticas de acesso aberto. *Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, Campinas, v.17,n.2, 2019

¹⁴Significado de TICs: conjuntos de recursos tecnológicos que facilitam o acesso, armazenamento e compartilhamento de informações

¹⁵NOIRET, Serge. Prefazione: Homo Digitalis. In: FIORMONTE, Domenico; TOMASI, Francesca; VITALI, Fabio. *Le Digital Humanities: Una Introduzione*. Bologna:II Mulino, 2019.

¹⁶MAHONEY, Michael S. (1985). The History of Computing in the History of Technology. In *History of Technology*, Volume 7, edited by A. L. Epstein, pp. 55–65. Cambridge University Press.

tanto para o Direito quanto para a História, aproximando as duas áreas em torno dos desafios em comum relacionados à preservação, legibilidade e interpretação das fontes digitais.¹⁷

Por estas razões, este trabalho propõe um diálogo interdisciplinar que ultrapassa os limites tradicionais da História, incorporando contribuições da Arquivologia, do Direito e da Ciência da Informação. Tal perspectiva busca ampliar o acesso, a análise e a interpretação de documentos históricos, reconhecendo que o digital não se restringe mais a um suporte técnico de conhecimento, mas constitui um elemento ativo na construção metodológica de pesquisa e própria interpretação da fonte. Trata-se, portanto, de uma abordagem ainda em consolidação que tende a se aprofundar à medida em que as metodologias para análise documental evoluem e se refinam.

Assim, a relevância historiográfica desta pesquisa reside menos na escolha das fontes, já amplamente exploradas pela historiografia jurídica, e mais na possibilidade de abrir novos caminhos interpretativos mediados por instrumentos digitais. A análise será fundamentada em fragmentos de processos criminais, civis bem como nos metadados¹⁸ da publicação, com especial atenção nas ações de liberdade. Essa escolha metodológica permite revelar nuances da sociedade do século XIX e compreender como as pessoas de vidas comuns se apropriaram de dispositivos jurídicos para articular estratégias de acesso e negociação dentro do sistema de justiça.

Neste contexto, recorreremos às Humanidades Digitais como instrumento de ampliação da escala de observação histórica. A análise estruturada de metadados do periódico *O Direito* permite revelar padrões discursivos invisíveis à leitura tradicional, reavaliando as interações entre direito, escravidão e poder no Brasil oitocentista. Assim, o trabalho contribui não apenas para o conhecimento sobre o periódico, mas também para uma reflexão epistemológica mais ampla sobre as potencialidades e os limites das metodologias digitais para a história do direito.

¹⁷MACHADO, Livia; SANTOS, Renata. Humanidades Digitais no Brasil: práticas, desafios e políticas de acesso aberto. *Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, Campinas, v.17,n..2, 2019

¹⁸Metadados podem ser entendidos como dados sobre dados, permitindo localizar, organizar, recuperar e relacionar informações em grandes arquivos digitais. Portanto, a importância epistemológica dos metadados está no fato de que eles não apenas descrevem os documentos mas condicionam novas formas de produção do conhecimento sobre o conhecimento.

BRASIL, Eric; NASCIMENTO, Leonardo Fernandes. História digital: reflexões a partir da Hemeroteca Digital Brasileira e do uso de CAQDAS na reelaboração da pesquisa histórica. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 69, p. 196–219, 1 jan. 2020.

POSNER, Miriam. “Dados em Humanidades: Uma Contradição Necessária”, Blog de Miriam Posner, (2015) Disponível em: <https://miriamposner.com/blog/humanities-data-a-necessary-contradiction/>.

Para situar o trabalho teórico, tomamos como referência a obra *A História do Direito na História Social*, realizada pelo jurista português António Manuel Hespanha, considerada um marco na renovação dos estudos históricos no direito.¹⁹ Neste livro, Hespanha examina as transformações e rupturas da ciência jurídica, desconstruindo o ideal de neutralidade que historicamente a acompanhou. Ao evidenciar o caráter social e interpretativo do direito entendido como prática inserida nas dinâmicas cotidianas e na relação de poder, podendo se relacionar e se moldar de diversas formas, capaz de se adaptar e se transformar conforme os contextos históricos, registrando, assim, fragmentos significativos da própria dinâmica social.

Outro aporte teórico fundamental provém dos estudos de Thompson, principalmente em *Senhores e Caçadores*, nos quais o autor insere o direito no centro da análise das relações de classe, demonstrando como a “lei importa” enquanto elemento constitutivo das experiências históricas.²⁰ Evidenciando que os tribunais por vezes impunham limites à dominação, possibilitando vitórias parciais aos dominados. Afinal, para manter a aparência de justiça a lei, algumas vezes, precisava realmente ser justa. Desta forma, o autor entende que o direito nos tribunais atuava como um espaço de disputa simbólica e material no qual diferentes grupos sociais negociavam significados, legitimidades e formas de resistência. Essa compreensão reforça a dimensão histórica dialógica do fenômeno jurídico, aproximando-o das práticas sociais e dos conflitos que o moldam.²¹

A influência de Thompson ocorreu através da renovação e da ampliação dos estudos acerca da história social, utilizando a investigação dos espaços jurídicos através do conceito de luta de classe. Sua abordagem perpassa por múltiplas dimensões sistematizando as leis, incluindo a instituição, as ideias, a lógica dos códigos e dos procedimentos, compreendidas como exercício de poder de uma classe, mas também por relatar os interesses das classes não favorecidas e conectá-las às lutas por direitos e reivindicações dentro deste campo normativo.²²

Em consonância com esta perspectiva, o sociólogo Pierre Bourdieu concebe o campo jurídico como um espaço social dotado de lógicas e autoridades próprias, cuja legitimidade se fundamenta na crença coletiva de neutralidade de normas legais. Em *O Poder Simbólico*, o autor demonstra que o direito também é um instrumento de produção simbólico, responsável

¹⁹HESPANHA, António Manuel. *A História do Direito na História Social*. Lisboa: Livraria Horizonte, 1978.

²⁰THOMPSON, Edward P. *Senhores e caçadores: a origem da lei Negra*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987. A peculiaridade dos ingleses e outros artigos, Campinas, Editora da UNICAMP, 2001.

²¹Ibidem, 2001. p. 29 a 199.

²²FORTES, Alexandre. O Direito na obra de E. P. Thompson. *História Social* (Campinas), Campinas, v. 2, p. 89-111, 1995.

por impor regras e normas como naturais, promovendo a sua aceitação mesmo quando expressam relações de poder ao transformá-las em princípios universais de justiça. Desta forma, o direito atua como um agente histórico que reproduz e transforma as estruturas sociais e políticas, mesmo quando refletem assimetrias de poder.²³

Tanto Thompson, quanto Bourdieu convergem ao propor uma leitura histórica e social do fenômeno jurídico, questionando as visões tradicionais que isolam o direito de seu contexto político e cultural. Suas contribuições permitem compreender o campo jurídico como espaço de disputa, mediação e produção de sentidos, onde se elaboram e se legitimam diferentes concepções de justiça.

A partir dessas referências teóricas, este trabalho busca analisar o periódico jurídico *O Direito* como um agente ativo na construção da narrativa jurídica oitocentista, especialmente, no que se refere à emancipação. Partindo de questões centrais, como: De que modo os juristas e jurisconsultos²⁴ da época representaram a Lei do Ventre Livre e Abolição? Os artigos jurídicos refletiam apenas uma visão da elite²⁵ ou se incorporaram vozes dissonantes? De que formas as pessoas que foram escravizadas ou libertos recorreram ao sistema jurídico em busca da liberdade? A partir destes questionamentos pretende-se compreender como o periódico articulou e representou essas disputas sociais e simbólicas em torno da liberdade no século XIX.

Os diálogos da história e do direito tornam-se fundamentais na medida em que desconstroem concepções reducionistas sobre o fenômeno jurídico, entre elas, a ideia do mecanismo de dominação para o controle das massas. Essa aproximação interdisciplinar amplia as possibilidades de análise, permitindo compreender o direito em suas perspectivas sociais, políticas e históricas. Além disso, esta perspectiva permite analisar o fenômeno jurídico em divergentes níveis de observação, revelam a ambiguidade entre o plano

²³BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

²⁴Significado de Jurisconsulto: O que sabe as leis, interpreta e aplica o Direito aos casos, e responde o que há em direito a respeito das espécies, a que leis são aplicáveis; Que defende os litigantes.

Significado de Juristas: O que sabe direito e jurisprudência; doutor em Direito

SILVA, Antonio de Moraes. Bluteau, Rafael. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCCLXXXIX [1789]. 2v.: v. 1: xxii, 752 p.; v. 2: 541 p.

Disponível em:

<https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/diccionario-da-lingua-portugueza-recompilado-dos-vocabularios-imprescindiveis-ate-agora-e-nesta-segunda-edi%C3%A7%C3%A3o-novamente-emendado-e-muito-acrescentado-por-antonio-de-moraes-silva/>

²⁵Entendemos a noção de elite através do significado utilizado pelo historiador Flávio Heinz na obra “Por outra História das Elites” um grupo de indivíduos que “ocupam posição chave em uma sociedade e que dispõem de poderes, de influência e de privilégios inacessíveis ao conjunto de seus membros” (2006, P.8) HEINZ, Flávio (Org.). Por outra História das Elites. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006

normativo das leis, o plano político e a sua aplicação no contexto social, bem como os modos pelos quais diferentes fontes jurídicas se estabeleceram e consolidaram ao longo do século XIX. Assim, conseguiremos observar os processos de circulação, apropriação e a disputa de seus significados.²⁶

A partir da década de 1980, período marcado pela redemocratização do Brasil e constituição de 1988, a historiografia brasileira passou por intensas transformações. A eclosão de movimentos sociais de trabalhadores, pessoas negras e mulheres, impulsionam uma série de revisões teóricas e metodologias significativas, promovendo a ampliação de temas e as trocas historiográficas voltadas para o estudo de grupos sociais diversos e das relações sociais entre eles estabelecidas.²⁷

Tal processo culminou numa busca de fontes não convencionais para fins historiográficos a exemplo dos arquivos judiciais, processos, queixas-crimes e periódicos, que passaram a ser explorados como registros das experiências de pessoas comuns, de seus valores, condutas e formas de organização social.

Esse processo levou ao aprofundamento e ao diálogo entre a História e o Direito, estimulando o uso de conceitos e metodologias de ambos os campos para compreensão das fontes jurídicas. O objetivo dos historiadores, nesse contexto, foi e continua sendo o de situar o direito em seu tempo histórico, elucidando os contextos de produção e resgatando os fragmentos das experiências sociais inscritas nas práticas jurídicas.²⁸

A ampliação do repertório de fontes, permitiu, sobretudo evidenciar as contradições e ambiguidades legais nos momentos de transição entre a noção do direito de propriedade e a noção do direito natural²⁹, na segunda metade do século XIX, possibilitou a recuperação das vozes dos sujeitos históricos, que mesmo em condições de subordinação, utilizaram o direito

²⁶RIBEIRO, Emmanuel Pedro. História Social: Em busca de uma renovação na leitura do direito. Direito e Desenvolvimento- ano 1 n°1, jan-jun, 2010.

²⁷POPINIGIS, Fabiane; TERRA, Paulo. Classe, raça e história social do trabalho no Brasil (2001-2016). Estudos Históricos, v.32, 2019.

²⁸LARA, S. H. MENDONÇA; J. M.N (Org.). Direitos e Justiças no Brasil. Ensaios de História Social. 1. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

²⁹A noção do direito à propriedade no Brasil era considerado um direito natural e inalienável que não se limitava a bens, mas estava intimamente ligada à pessoa, o estado reconhecia a propriedade mas não regulava ou controlava as relações, exceto nos conflitos legais. Já a noção do direito natural é entendida como um conjunto de princípios universais e inalienáveis, superiores a legislação positiva (leis do estado).

Referência da pesquisa: GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. GRINBERG, K.

Interpretação e direito natural: análise do tratado de direito natural de Tomás Antônio Gonzaga. Revista de História Regional, [S. l.], v. 2, n. 1, 2007. Disponível em <https://revistas.uepg.br/index.php/rhr/article/view/2025> NOVAIS, Fernando; ALENCASTRO, Luis Felipe de;(ORG) História da Vida Privada no Brasil- Vol.2: Império e a corte na modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras [Edição de Bolso], 1998.

como instrumentos de resistência e reivindicação de direitos.³⁰

Neste sentido, a historiografia consolidou importantes diálogos entre a História e o Direito voltados para análise das fontes jurídicas sob diversas perspectivas. Em *Visões da liberdade*³¹ de 1990, Sidney Chalhoub investiga fontes como periódicos, processos-crime e *habeas corpus* na tentativa de recuperar episódios intrínsecos à vida e às relações sociais das pessoas de vida comum, buscando compreender os significados dessas relações, seus modos de organização e as reivindicações de direitos em diferentes níveis e instâncias e evidenciando a pluralidade de significados atribuídos a liberdade e justiça.

O autor evidencia que a legislação não era aplicada de forma homogênea e que, na prática, os escravizados e libertos encontravam meios de contestar sua condição, seja por meio da apropriação do discurso jurídico ou por estratégia de resistência do cotidiano. Essa abordagem busca revelar como os atores sociais presentes nas ações de liberdade e, até mesmo em outros processos jurídicos, que buscaram usar o sistema legal ao seu favor para negociar, resistir, reinterpretar e subverter normas jurídicas a partir de suas experiências de vida.

Em síntese, o que Chalhoub e outros pesquisadores nos mostram é que o direito e a legislação eram constantemente negociados, reinterpretados e apropriados pelos próprios atores sociais. Por meio de suas ações, pessoas que outrora eram escravizadas, interpelavam o sistema jurídico questionando e testando os limites das normas estabelecidas e, com isso, contribuindo para a construção de um discurso jurídico abolicionista que refletia não apenas os interesses da elite jurídicas, mas também as demandas por justiça demonstrando a complexidade das relações de poder no período.

No volume II de *A História da Vida Privada no Brasil*, o historiador Luiz Felipe Alencastro analisa que a formação histórica da noção de propriedade privada era um direito natural onde os bens viabilizavam a manutenção da vida e direitos de cidadania. No contexto do Brasil Colonial e Imperial, a lei positiva estende o conceito de propriedade a pessoas, sustentando o sistema escravista em funcionamento. O direito, neste caso, passa a ser condicionado à construção social ligada às relações de poder, gênero, condição jurídica, posição familiar do indivíduo e classe, produzindo uma ambiguidade estrutural.³² Porque,

³⁰GRINBERG, Keila. Código civil e cidadania. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001. p. 33

³¹CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*. SP, Companhia das letras, 1990.

³²Chamamos de ambiguidade jurídica a coexistência e práticas contraditórias entre direito natural e direito positivo de normas, conforme indicado pela historiadora Keila Grinberg. Referência Bibliográfica: GRINBERG, K. *Liberata: a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010, ISBN 978-85-99662-76-2. Disponível em: <http://books.scielo.org>.

embora o direito natural garantisse que todas as pessoas tinham direitos à liberdade e bens para viver e se sustentar, a legislação positiva podia negar, restringir e até condicionar tais prerrogativas, negando-as a mulheres, escravizados e crianças. Ainda assim, esses grupos desenvolveram estratégias jurídicas para acumular bens, litigar e interpelar no juízo.³³

A historiadora Keila Grinberg, em *A Liberata*, destaca o papel central do direito natural a noção de direito natural em processos de ação de liberdade e alforria, onde advogados e juristas abolicionistas invocavam o direito natural como instrumento moral e jurídico para contestar a legitimidade escravidão. Para a autora, o direito natural representa um conjunto de princípios universais e inalienáveis, superiores à legislação positiva (leis do estado). Sua análise revela as disputas conceituais entre direito natural e positivo nos tribunais oitocentistas, evidenciando como as decisões judiciais refletiam não apenas a letra da lei, mas também as tensões de seu tempo.

De modo semelhante ao trabalho de Chalhoub, Grinberg evidencia que o estudo crítico das fontes jurídicas permite compreender o significado político das leis e suas interpretações ao longo do século XIX, em especial nas décadas finais do regime escravista. A autora mostra que, embora as normas expressassem inicialmente uma hierarquia jurídica bem definida, as transformações sociais e o avanço do abolicionismo as converteram em instrumentos de disputa e negociação.

Na esteira desses trabalhos, diversas pesquisas aprofundaram o entendimento das relações entre escravidão, direito e trabalho, consolidando o campo da história social do direito no Brasil. Parte dessas investigações foi reunida na coletânea *Direitos e Justiças no Brasil*³⁴ organizada por Silvia H. Lara e Joseli Mendonça, que integra estudos sobre a escravidão e relações de trabalho baseada em fontes do campo legal e jurídico. As autoras destacam que os tribunais funcionam, simultaneamente, como espaço de controle social e arenas de reivindicação, nas quais pessoas de vida comum, inclusive escravizadas mobilizaram o aparato jurídico tanto para garantir direitos quanto para resistir à manutenção da ordem escravista.

Portanto, a contribuição deste livro para esta pesquisa está na investigação das formas do exercício de poder e os mecanismos de controle das relações sociais, mas também a agência dos indivíduos e como estes se apropriaram das instâncias normativas, leis e tribunais, para construir suas próprias reivindicações. Como afirma Elciene Azevedo, os

³³NOVAIS, Fernando; ALENCASTRO, Luis Felipe de;(ORG) História da Vida Privada no Brasil- Vol.2: Império e a corte na modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras [Edição de Bolso], 1998.

³⁴LARA, S. H. MENDONÇA, J.M.N (Org.). *Direitos e Justiças no Brasil. Ensaios de história social*.1. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

tribunais eram um espaço que permitia promover, mesmo que de forma limitada e de acordo com os moldes da época, não apenas um certo tipo de dominação e controle social, mas também algum tipo de justiça social.³⁵

Mais recentemente Mariana Armond Dias Paes, em *Escravidão e Direito*, dedicou-se a investigar o estatuto jurídico dos escravizados no Brasil oitocentista a partir de uma investigação das Apelações Cíveis no período de 1860-1868. A autora demonstra como os trâmites burocráticos e os critérios restritivos do direito à liberdade moldaram as práticas judiciais e a jurisprudência da época, destacando a ambiguidade dos usos das fontes jurídicas e sua ressignificação diante do avanço do movimento abolicionista.

Assim, os sujeitos abordados nesta pesquisa, pessoas forçadas ao trabalho compulsório e libertas, figuram como protagonistas das disputas legais em torno da escravidão, permitindo compreender as interseccionalidades entre gênero, raça, classe e status jurídico. Busca-se, portanto, analisar em que medida as formulações jurídicas presentes na revista reproduziram ou tensionaram a hierarquia social oitocentista.

Por fim, discutiremos as potencialidades e limitações das Humanidades Digitais para a história do direito brasileiro, considerando de que forma a alternância de escalas analíticas e o tratamento computacional de dados permitem identificar os padrões textuais invisíveis à leitura tradicional.

Para isso, mapearemos e analisaremos, por meio dos metadados da revista, a distribuição temporal e temática dos textos sobre escravidão e, em seguida, aplicaremos técnicas de análise de dados e metadados para identificar datas, temas, autores e frequência de publicação. O objetivo é mapear a articulação e a circulação das ideias jurídicas relacionadas à abolição, compreendendo como o periódico *O Direito* negociou e reconfigurou os discursos sobre a escravidão, articulando categorias de gênero, raça e nacionalidade no contexto do processo abolicionista brasileiro.

A pesquisa adota procedimentos das Humanidades Digitais, envolvendo a construção de um corpus documental, a organização de metadados e a análise textual assistida por ferramentas computacionais. Os métodos serão detalhados no capítulo 3, no qual se explicam as etapas, critérios e limitações da abordagem adotada

Neste estudo, também recorreremos às Humanidades Digitais em três níveis

³⁵AZEVEDO, Elciene . Para além dos tribunais. Advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo. In: Silvia Hunold Lara; Joseli Nunes Mendonça. (Org.). Direitos e justiças no Brasil. Ensaios de história social. 1ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

complementares. Primeiro, curatorial: construímos um banco de dados estruturado a partir dos fascículos de *O Direito (1873–1913)*, incorporando metadados padronizados que asseguram a preservação e a difusão futura do acervo. Este trabalho não se limita a catalogação mas cria bases para que o periódico seja acessado, reproduzido e interpretado de forma sistemática. Segundo, analítico: a organização sistemática e tratamento desses dados permitem extrações empíricas complexas como a identificação de padrões de ideias jurídicas, mapeamento de temas recorrentes e analisar temporalmente a frequência e inter relações entre argumentos legais. Neste nível destacamos o caráter empírico das revelações das ferramentas digitais, o que os dados mostram diretamente sobre a revista de forma mais ampla. As evidências vão surgir das próprias estruturas dos dados possibilitando a percepção de tendências, regularidades e lacunas que não seriam visíveis em uma leitura linear dos fascículos. Terceiro, epistemológico: a partir das descobertas empíricas, discutimos em que medida tais procedimentos computacionais reconfiguram as perguntas da história do direito, influenciando tanto na interpretação de procedimentos legais quanto na compreensão dos estatutos da fonte imprensa oitocentista. Aqui a atenção não está apenas na compreensão dos dados, mas na reflexão sobre a própria construção do conhecimento, considerando como os procedimentos digitais nos permitem problematizar a autoridade das fontes, os limites das categorias jurídicas e as dinâmicas sociais retratadas no periódico.

Este trabalho será organizado em três capítulos, cada um explorando dimensões complementares da pesquisa, de modo a compreender seu contexto de produção e influências intelectuais. O primeiro capítulo apresenta *O Direito*, investigando o papel na sociedade oitocentista brasileira, analisando os temas jurídicos, disputas conceituais e influência nos debates jurídicos e sociais da época. O segundo capítulo discute o processo de transformação do suporte físico para o digital, discutindo a materialidade, a arquivologia da fonte e os procedimentos adotados para preservação e organização do acervo. O terceiro capítulo é dedicado à metodologia, discutindo os impactos metodológicos e epistemológicos, incluindo ferramentas utilizadas, os procedimentos analíticos eles reconfiguram a leitura e a interpretação da fonte.

1º Capítulo: A revista *O Direito* e a história jurídica e acadêmica do Brasil no século XIX

O primeiro capítulo desta dissertação tem como propósito analisar o periódico jurídico *O Direito: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*, entre os anos de 1873 e 1888

como um artefato material e discursivo para a formação da cultura jurídica e intelectual do século XIX. Compreendido como um espaço de circulação e legitimação do saber jurídico no Brasil imperial, o impresso atuou na consolidação de uma linguagem especializada, na difusão de valores morais e políticos e na construção de uma identidade intelectual entre os juristas do Império.

A análise parte do entendimento de que o impresso não é apenas um repositório de textos jurídicos, mas um lugar de produção de sentido onde o discurso jurídico se constituiu em diálogo com as transformações sociais e institucionais do período. A materialidade da revista demonstra como a fonte histórica é complexa, seu formato, condições de produção, estrutura, periodicidade revelam escolhas que expressam o modo como o direito foi apresentado ao público letrado, contribuindo para a formação de uma esfera jurídica moderna e racionalizada.

Neste trabalho temos como finalidade compreender como esse impresso contribuiu na homogeneização do pensamento dos juristas nos tribunais, em um papel de mediação. Pretende-se também identificar como a revista se posicionou frente às questões da sociedade e da política do período, por meio das abordagens adotadas pelos intelectuais da época, e como essas discussões se intensificaram e se entrelaçaram com o processo de emancipação e disputas em torno da liberdade.

A análise se apoiará nas perspectivas de Thompson, Bourdieu e Chalhoub, compreendendo o direito como arena de disputa e mediação social, destacando as estratégias dos agentes sociais, incluindo na negociação e contestação de normas jurídicas.

A incorporação de métodos digitais neste trabalho está diretamente relacionada a este processo de análise da fonte material físico procurando entender como o impresso ajudava a configurar e a legitimar o discurso, delineando formas de autoridade e intervenção no debate público. modo como a fonte é tratada, organizada e analisada partindo de uma leitura atenta e aproximada da documentação histórica. Em outras palavras, buscaremos entender como o direito fala de liberdade e, principalmente, quem poderia falar em nome dela.

1.1. Entre a ordem e a exclusão : o pensamento jurídico e as tensões sociais no Império antes da imprensa especializada.

Para analisarmos o conteúdo do periódico jurídico *O Direito*, precisamos identificar o contexto que a sociedade oitocentista estava experienciando para identificar as motivações da criação da revista. Portanto, o objetivo principal deste tópico é entender como foi organizado as relações sociedade e poder, a construção dos interesses econômicos e a disputa durante a crise institucional do Império.

O início do século XIX no Brasil deve ser compreendido como um momento de reconfiguração profunda, marcado pelo colapso do Antigo Regime e pela emergência de projetos políticos alternativos decorridos das revoluções burguesas que transformaram o contexto mundial com os ideais liberais atlânticos.³⁶ As Revoluções que ocorreram ao redor do mundo como a revolução industrial na Inglaterra, a revolução americana e a revolução francesa inauguraram novas ideias acerca da soberania, cidadania e propriedade, intentaram ao poder monárquico tradicional e influenciaram elites coloniais ao redor do mundo.³⁷

Esses processos culminaram na crise do Império Português, que transferiu sua corte para o Rio de Janeiro em 1808. Ocasionalmente uma transformação profunda na sociedade como o primeiro “boom” da imprensa com os jornais, o estatuto político do Brasil e reformas que afetaram a economia, os costumes e o funcionamento do Estado.³⁸ A elevação do Brasil a Reino Unido em 1815 e a posterior independência, não romperam com o sistema escravista, pelo contrário, criaram uma aliança que inaugurou um ciclo de disputas sobre uma nova forma de estado.³⁹

Tornou-se necessária a formação de um campo jurídico nacional para a legitimação do poder imperial. A partir da promulgação da Constituição de 1824, o direito se modificou em um instrumento de mediação entre a política e os bacharéis de direito, formados nas Faculdade de Olinda e São Paulo em 1827. Nas décadas de 1830-1840, ocorreu a criação do Instituto de Advogados Brasileiros reunindo juristas influentes com a intenção de hegemonizar concepções do direito e interferir politicamente desenvolvendo uma organização burocrática na administração da Justiça, promovendo uma ideia de classe profissionalizante e

³⁶FRAGOSO, João Luís Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

³⁷SCHWARCZ, Lília Moritz. As barbas do Imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

³⁸MOREL, Marco. As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840), São Paulo: Hucitec, 2005.

³⁹FAUSTO, Boris. História do Brasil. São Paulo: Edusp, 2013

obtendo um papel importante na tentativa de formação do estado-nação.⁴⁰

O uso das ideias liberais e da linguagem do direito construiu um Estado centralizado, juridicamente ordenado e politicamente estável sob liderança de uma elite jurídica e letrada que se via herdeira das revoluções burguesas e das ideias iluminadas mas dispostas a se contradizer para adaptá-las à realidade escravista tropical.⁴¹ A Instituição dos Advogados do Brasil movida por ideais da elite, interferiu diretamente na ideia de constituição da nação como um país independente, transpassando duas questões fundamentais na segunda metade do século XIX: a pressão da Inglaterra pela proibição do tráfico internacional de escravos e o problema da estrutura agrária.⁴²

No livro *A Hidra das Muitas Cabeças* de Rediker e Linebaugh elucidam a dinâmica do Atlântico utilizado como zona de circulação de ideias radicais, mercadorias e pessoas escravizadas. O fluxo intenso de pessoas de diferentes etnias e classes formaram vínculos e geraram práticas de solidariedade ampliando a interseccionalidade da luta por melhores condições de trabalho, pagamento e que envolviam também pessoas escravizadas difundindo essas ideias no processo abolicionista e no debate político brasileiro.⁴³

Vistos em casos como a abolição da escravidão nas colônias britânicas em 1833, as colônias francesas em 1848, precedidas pela Revolução do Haiti foi fundamental para o reposicionamento da escravidão no imaginário político atlântico e símbolo de uma leitura política radical. Temos também, como exemplo, os Estados Unidos da América, que aboliram a escravidão em 1865 após a Guerra Civil, revelando a libertação dos escravizados como resultado de uma longa trajetória de resistência e marcando uma virada moral e política em relação ao trabalho compulsório.⁴⁴

A reverberação destas lutas na Europa desestabilizaram a sociedade civil, introduzindo ao mundo moderno um movimento visto de baixo para cima, indicando que a escravidão passou a ser vista como incompatível com os valores modernos, como liberdade, cidadania e civilização.⁴⁵

⁴⁰MATTOS, Ilmar Rohloff de. O tempo saquarema: A formação do Estado Imperial. São Paulo: Hucitec, 1994.

⁴¹NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira. A Política da Monarquia: Imprensa, Linguagem e Poder no Brasil Imperial. São Paulo: Alameda, 2011

⁴²CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem: a elite política imperial. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

⁴³LINEBAUGH, Peter; REDIKER, Marcus. A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico Revolucionário. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SPITZER, Leo. Vidas de entremeio: assimilação e marginalização na Áustria, no Brasil e na África. Ocidental (1780-1945). Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2001

⁴⁴BETHELL, Leslie. A abolição do tráfico de escravos no Brasil. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1976.

⁴⁵HOBSBAWM, Eric. A Era das Revoluções: 1789-1848. São Paulo. Paz e Terra, 2000.

A transformação do pensamento político europeu mostra que o abolicionismo estava sendo incorporado como política de Estado, por diversas potências. Sobretudo o Império Britânico que articulou uma rede de diplomatas, parlamentares, igrejas protestantes e organizações como a “*British and Foreign Anti-Slavery Society*”. Essas redes transnacionais⁴⁶ utilizaram a sua força diplomática e militar para enfraquecer o apoio externo à escravidão brasileira, interferindo inclusive na formulação de políticas de transição, como a proibição do tráfico transatlântico.⁴⁷

Até meados do século XIX, a abolição em Trinidad revela-se profundamente marcada pela resistência cotidiana formada por pessoas negras, escravizadas e libertas, que atuaram ativamente na construção de sua liberdade frente às tentativas coloniais de repressão. Uma das expressões mais significativas desse processo é a festividade Canboulay negro, símbolo de luta e afirmação da identidade cultural negra. Essa dinâmica evidencia que a abolição não foi apenas frutos de pressões externas mas de diálogos, estratégias e influências de mobilizações locais e dinâmicas populares.⁴⁸

O historiador Jaime Rodrigues em o *Infame Comércio* esclarece o papel do tráfico atlântico de africanos escravizados no contexto interno do Brasil. Na argumentação do autor, podemos identificar dois projetos de país, um que garantia o controle senhorial e outro que buscava a modernização do país dentro dos conceitos liberais do século XIX. Essa tensão refletia entre um modelo baseado no trabalho escravo e as pressões internas e externas por mudanças.⁴⁹

Em terras brasileiras, temos acesso de poucos exemplos dessas rebeliões implantadas por pessoas negras escravizadas, porém possuímos como caso mais conhecido a Revolta dos Malês em Salvador estado da Bahia em 1835, tendo como um dos efeitos políticos o silenciamento da polícia para que essas rebeliões não saíssem dos limites da fazenda, mas que eclodiram em regiões divergentes em todo processo abolicionista, principalmente, a partir da década de 1880 onde esses casos rompem estes limites senhoriais.⁵⁰

⁴⁶ALONSO, Ângela. Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888). São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

⁴⁷ ibidem, 2015, 285-292.

⁴⁸BRASIL, Eric. Abolição e Carnaval: performance e experiência social negra em Trinidad (cc. 1790-1850). Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, v. 12, n. 3, p. 204–227, 2018. DOI: <https://doi.org/10.21057/repamv12n3.2018.30939>

⁴⁹RODRIGUES, Jaime. Infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850). Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

⁵⁰MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição. Rio de Janeiro: UFRJ, EDUSP, 1994.

Dessarte, a fragilidade institucional de normas como a Lei Feijó e a ideia de gradualidade da escravidão, foram pensadas estrategicamente para atuar com ampla cumplicidade social e institucional visando a continuidade de um sistema logístico e financeiro interno fundamentado no tráfico de pessoas e na escravidão. Isto porque o tráfico de pessoas se constitui como engrenagem essencial para economia brasileira, acima de tudo nas regiões de grande produção agrícola e na sustentação do pacto político que mantinha o Estado Imperial.⁵¹

Em decorrência destes trâmites, o processo de construção do Estado se revelou dissociado da realidade popular, constituindo um “Estado sem nação”, termo cunhado por José Murilo de Carvalho.⁵² A partir da década de 1840, os esforços imperiais se concentraram em construir uma noção de identidade que unificasse o território, organizasse o poder, excluindo os africanos e atraindo os imigrantes europeus para a ocupação de trabalho. Assim, consolidaram o poder moderador nas mãos do rei e distanciaram o povo das decisões do governo. Esta decisão fez com que o sistema escravista se tornasse uma ameaça de desordem constante à estabilidade da monarquia e as novas noções de cidadania no discurso político conceito de liberdade.⁵³

Nos meados do século XIX, o Brasil surge como um país consolidado, onde os líderes locais eram vinculados a outros em todo território, tornando o tráfico interno de escravos um dos elementos de articulação para a continuidade dessa estrutura. Esta configuração permitia a perpetuação da escravidão para burocratizar e reproduzir os privilégios de outrora, criando uma coesão política frente às ameaças de desordem e transformação social.⁵⁴

Uma das consequências da lei de 1831, mais visíveis na década 1850, foi a tentativa dos advogados em alargar as questões de liberdade, a existência formal da lei criou uma fissura no sistema escravista. Um dos exemplos desta fala é o advogado Luiz Gama abria espaço para disputa nos tribunais e ampliava as noções de justiça, utilizando essa lei como ferramenta de emancipação.⁵⁵

Em vista disso, o período de 1850 se constitui como um período de inflexão no

⁵¹RODRIGUES, Jaime. Infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850). Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

⁵²CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem: a elite política imperial. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

⁵³Ibidem, 203, 125-160.

⁵⁴SCHWARCZ, Lília Moritz. Um debate com Richard Graham ou “ COM ESTADO MAS SEM NAÇÃO: O MODELO IMPERIAL BRASILEIRO DE FAZER POLÍTICA. Diálogos,DH/UEM, v.5, n.1,p.53-74, 2001.

⁵⁵AZEVEDO, Elciene. Para além dos tribunais: advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (org.). Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006. p. 199-237.

processo de construção do Brasil Imperial, especialmente após a promulgação da Lei Eusébio de Queirós, que aboliu o tráfico atlântico de escravos. Esta medida consolidou o modelo escravista interno, intensificando a demanda por força de trabalho nas regiões que possuíam uma maior procura de mão de obra compulsória, resultando em uma migração significativa da população escravizada para estes locais.⁵⁶

Outro tópico muito interessante deste contexto, foi a promulgação da Lei de Terras que se constituiu um marco no processo de consolidação do poder imperial e na reorganização da propriedade no Brasil. No período anterior a esta lei, existia a possibilidade do direito de ocupação da terra por sesmarias, que consistia na concessão de grandes extensões de terra pela Coroa para colonos que as ocupassem e cultivassem. A nova legislação extinguiu este direito e o acesso à terra passou a depender exclusivamente de compra formal e registradas, fortalecendo o controle imperial e o poder das elites agrárias, que possuíam capital suficiente para adquirir essas propriedades.⁵⁷

Durante o regime escravista, a desarticulação de entes familiares escravizados era uma prática comum, resultado da lógica senhorial que tratava as pessoas como uma propriedade inalienável. Essa fragmentação não apenas operava como uma estratégia de dominação, mas também desencadeava formas de resistência e rearticulação comunitária.⁵⁸

A historiadora Hebe Mattos no livro *Das cores do silêncio*, mostra que mesmo em condições contraditórias, os sujeitos escravizados empenharam-se na reconstrução de redes de parentesco, solidariedade e proteção mútua através de recursos como alforria, religião, compadrio e irmandades. Essas estratégias constituíram espaços fundamentais para elaboração de formas de pertencimento e mobilização social.⁵⁹

Na segunda metade do século XIX, essas redes foram ampliadas pelo apoio de setores urbanos simpáticos à causa abolicionista, atuando diretamente na reconstrução de seus vínculos sociais dos libertos e na luta por direitos. Aqui a imprensa abolicionista desempenhou um papel central, ao tornar públicas as histórias de injustiça, denunciar abusos e articular discursos em defesa da liberdade. No entanto, este processo de visibilidade também acarretou em reações intensas das elites senhoriais, que temendo a radicalização do movimento, lançaram mão de estratégias de censura e desinformação para a minimização de

⁵⁶SCHWARCZ, Lilia Moritz. Um debate com Richard Graham ou “COM ESTADO MAS SEM NAÇÃO: O MODELO IMPERIAL BRASILEIRO DE FAZER POLÍTICA. Diálogos, DH/UEM, v.5, n.1, p.53-74, 2001. p.58.

⁵⁷Ibidem, 2001, 58

⁵⁸MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX*. 2ª ed., Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.

⁵⁹Ibidem, 1998, 93-118.

denúncias e criminalizando iniciativas de resistência negra.⁶⁰

O segundo “boom” da imprensa ocorreu com o surgimento dos periódicos especializados, que atuaram como veículos para propagação de informação e reflexão crítica do país, formulados especialmente pela elite.⁶¹ Essa elite política, militar e intelectual produziu impressos que se articulavam com os ideais das Revoluções Burguesas e dialogavam com os ideais de positivismo e evolucionismo, propondo um projeto de modernização política, jurídica e social⁶², inserindo-se em uma lógica de sistematização jurídica e crítica institucional o que reflete um esforço de racionalização do poder frente às decisões entre direito e política.⁶³

Esse movimento intelectual, que emergiu na década de 1870, foi marcado por uma forte influência da formação ideológica vinculada à Universidade de Coimbra, em Portugal. Essa instituição era um dos principais centros de ensino superior do Império português, responsável pela formação de muitos intelectuais brasileiros. A importância da Universidade de Coimbra ocorre pela propagação de ideais políticos, filosóficos e jurídicos que moldaram o pensamento desses intelectuais. Este movimento desvelou por meio da ciência do direito um estado como um aparato coercitivo, mas também como um instrumento de orientação moral e intelectual em um momento onde a ordem pública estava precarizada em todo o território brasileiro.⁶⁴

Deste modo, a interação entre essa sociedade letrada e a ciência impulsionou o espaço jurídico a acompanhar essas transformações por meio dos periódicos especializados com o objetivo de promover a divulgação, reformulação e sistematização do direito como um todo.⁶⁵

Assim, a cronologia inicial de *O Direito* no Brasil começa com a crise do governo de D. Pedro II. As publicações refletiam, por meio de suas diversas seções, as tensões presentes

⁶⁰MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição. Rio de Janeiro: UFRJ, EDUSP, 1994.

⁶¹PRADO, Maria Ligia Coelho. Imprensa, Estado e Nação no Brasil do século XIX. In: CARVALHO, José Murilo de (org.) Nação e cidadania no Império: Novos horizontes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p, 197-222.

⁶²SODRÉ, Nelson Werneck. A imprensa do Império In: História da imprensa no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad, 1999, pág.196-222.

⁶³MELLO, Maria Tereza Chaves de Mello. “A modernidade republicana.” Revista Tempo. Acessível em: <http://www.scielo.br/pdf/tem/v13n26/a02v1326.pdf>

⁶⁴CARVALHO, José Murilo de. A formação das almas: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

⁶⁵MAGALHÃES, Joseli Lima. A importância e influência das escolas de direito processual civil para a construção e formação do processo civil no Brasil. Revista Faculdade de Direito UFMG, Belo Horizonte, n.79, p.117-118, jul./dez.2021.

com todas as esferas políticas e sociais, servindo tanto para divulgar informações e fomentar debates quanto para expor uma discordância às ações do governo imperial.⁶⁶

O marco do *O Direito* no Brasil, ocorreu após a promulgação da Lei do Rio Branco, mais conhecida como a Lei do Ventre Livre de 1871, que estabeleceu uma nova categoria jurídica “ingênuos” que eram pessoas nascidas de ventre de escravas. Em decorrência desta lei, acarretou na criação do fundo de emancipação para a indenização dos proprietários, o que favoreceu as elites porque esses proprietários lucrariam com esse fundo ao mesmo tempo que gera algumas tensões entre as elites pelo medo do crescimento desordenado da população negra e dos levantes de escravizados.⁶⁷

A ampla aceitação da Lei evidencia um golpe da autoridade senhorial através da liberdade pelo ventre devido ao controle da narrativa e a ideia de outorga. Não representando uma ruptura imediata com o regime escravista, mas um mecanismo de adaptação e controle. A não determinação/ regulação de como deveria ser feito e a regulação do trabalho dos ingênuos também foram questões não definidas com o objetivo de manutenção do trabalho compulsório.⁶⁸

Os dispositivos vagos como as Ordenações Filipinas nos livros I e IV para manutenção e pagamento, mais conhecidas como soldada de tutela⁶⁹, a recusa da alforria forçada por meio do pagamento de pecúlio e a permanência dos libertos através da dosagem de liberdade pelos senhores pelo mecanismo de alforria, forçaram a gradualidade da emancipação devido a permanência dos libertos e a demanda de trabalho.⁷⁰

A Lei Saraiva-Cotegipe, mais conhecida como a Lei dos Sexagenários, promulgada em 1885, declara como livres pessoas escravizadas com mais de 60 anos de idade. Esta lei é vista pela historiografia como uma tentativa de controle político e social pelas elites escravistas. Atuando através da lógica senhorial de gradualidade da abolição da escravidão, onde estes libertos deveriam trabalhar por mais 3 anos como compensação ao antigo senhor

⁶⁶SODRÉ, Nelson Werneck. As reformas In: História da imprensa no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad, 1999, pág.223 BASILE, Marcelo. O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial. Tese (Doutorado em História) — Programa de Pós-Graduação em História, UFRJ, Rio de Janeiro, 2004. p. 448-452

⁶⁷PAPALI, Ana Paula. A legislação de 1871, o Judiciário e a tutela de ingênuos na cidade de Taubaté. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 109–142, jan./jun. 2009.

⁶⁸CHALHOUB, Sidney. Moeda de troca: escravos e tráfico de africanos no Rio de Janeiro (1808-1850). São Paulo: Companhia das Letras, 1998. GRINBERG, Keila. Liberata: a lei da ambiguidade — as ações de liberdade da Corte Imperial (1850-1871). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994

⁶⁹PAPALI, Ana Paula. A legislação de 1871, o Judiciário e a tutela de ingênuos na cidade de Taubaté. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 109–142, jan./jun. 2009.

⁷⁰PENA, Eduardo Spiller. Pajens da Casa Imperial: a criação dos meninos órfãos e a educação dos ingênuos libertos (c. 1871-1888). In: SCHWARCZ, Lília M. (org.). História da vida privada no Brasil – Império: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 305.

que visava preservar as mãos de obras nas fazendas e apaziguar as pressões políticas mais radicais.⁷¹

O processo de abolição inaugura uma fase marcada por uma intensificação da disputa pública de assuntos relacionados a escravidão. As leis serviam a uma função dupla para representar avanços legais que correspondem à pressão abolicionista, atuando como instrumento de propaganda política que buscavam preservar a ordem social.⁷²

Paralelamente, a doutora Maria Tereza Chaves de Mello mostra que houve uma crescente articulação entre movimentos sociais urbanos e abolicionistas radicais, formando redes de ação direta, como os caifazes. Essas organizações extrapolaram os limites da atuação institucional, mobilizando ações nas ruas, jornais e tribunais, transformando o abolicionismo em um movimento de massas e desafiando o poder senhorial.⁷³

A partir da década de 1880, os escravos passaram a exigir liberdade, mais intensamente, através das resistências, se reorganizando e pensando para além da pressão política, seja por greves, fugas em massa, negociação coletiva, guarda e uso do pecúlio, recusa de transferência, fazendo com que seus proprietários enfrentarem uma crise de autoridade, contribuindo para o esvaziamento prático do sistema escravista antes mesmo da promulgação da Lei Áurea.⁷⁴

Neste sentido, a lei foi colocada para defender os proprietários do sentimento de derrota, deixando pendentes questões estruturais como a reparação, inclusão e a cidadania plena da população negra, devido a pressão senhorial para a permanência dos modelos de trabalho e a reelaboração do controle social.⁷⁵

1.2. A aurora do periódico jurídico ‘O Direito’: editorial, circulação e propósito.

Este tópico nasce com o intuito de responder questões intrínsecas do impresso *O Direito*, dispondo das suas principais características editoriais e os sujeitos envolvidos, diretamente e indiretamente, em sua produção, identificando questões centrais para o pré-processamento dos dados textuais. A tese central aqui defendida está na ideia que a revista

⁷¹MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição. Rio de Janeiro: UFRJ, EDUSP, 1994. p.186-190

⁷²ALONSO, Ângela. Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888). São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p.309-332

⁷³MELLO, Maria Tereza Chaves de Mello. “A modernidade republicana.” Revista Tempo. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tem/v13n26/a02v1326.pdf>

⁷⁴ALONSO, Ângela. Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888). São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p.413-431

⁷⁵CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p.241

não refletia apenas o ambiente jurídico da sua época, mas também o moldava, se tornando uma das principais expressões da cultura jurídica letrada do período.

Segundo o trabalho de Luís Bigotte Chorão⁷⁶, o periódico jurídico *O Direito* não foi criado nas terras brasileiras. O primeiro registro da revista *O Direito* ocorreu em 1868, tendo como proprietários António Alves da Fonseca e José Luciano de Castro em Lisboa. A revista declarava como objetivo principal fornecer “notícia biographica dos principaes jurisconsultos nacionaes e estrangeiros”. Este propósito reforça a tese de que a imprensa jurídica portuguesa buscava sistematizar e homogeneizar o poder judiciário, em resposta a um conflito latente entre direito e política que também se refletia no império luso-brasileiro.

De acordo com Ana Maria de Sá Osório Figueiredo Martinho, *O Direito* de Portugal era um periódico de caráter generalista, abordando variados nichos do direito e sem conexão com instituições específicas, mesmo que grande parte dos editores se empenhasse na formação educacional da ciência do direito.⁷⁷ Henri Barahona observa que a revista jurídica *O Direito* no Brasil, tinha como objetivo a uniformização das decisões jurídicas, estimular a elaboração de uma nova Constituição e a consolidação de um espaço voltado à compreensão dos Decretos, Resoluções de Consulta do Conselho do Estado e Aviso do Governo.⁷⁸

Até o presente momento, não há fontes conclusivas sobre quem teria introduzido *O Direito* no Brasil. No entanto, é possível levantar hipóteses, a partir da relação histórica entre metrópole e ex-colônia, bem como os vínculos persistentes entre a formação intelectual luso-brasileira e a tradição jurídica da Universidade de Coimbra. Neste sentido, o esforço aqui é esclarecer algumas questões conceituais que envolvem sua recepção e apropriação no Brasil Imperial.

Torna-se importante salientar que o primeiro registro brasileiro da revista foi em 1873 e o último registro da revista foi em 1913 quando é comprada junto com outras duas publicações (Revista de Direito Penal e Revista de Direito Civil, Comercial e Criminal) pela

⁷⁶ CHORÃO, Luís Bigotte. O periodismo jurídico do português do século XIX, páginas de história da cultura nacional oitocentista. Lisboa: Imprensa Nacional, 2002.

Link de *O Direito* de Lisboa Portugal:

http://catalogolx.cm-lisboa.pt/ipac20/ipac.jsp?session=1656X2630C58X.400840&profile=rbml&uri=link=3100027~!1240667~!3100024~!3100022&aspect=basic_search&menu=search&ri=10&source=~!rbml&term=O+direito+%3A+revista+de+jurisprud%C3%Aancia+e+legisla%C3%A7%C3%A3o&index=ALTITLE

⁷⁷MARTINHO, Ana Maria de Sá Osório Figueiredo. Contributo das revistas jurídicas para a comunicação e criação de conhecimento: uma perspectiva bibliométrica. 264f. Tese (Doutorado em Bibliografia y Documentación Retrospectiva en Humanidades) Programa de Doctorado: D264: Bibliografia y Documentación Retrospectiva en Humanidades. Departamento de Ciencias Sanitarias y Médico-Sociales.

⁷⁸BARAHONA, Henrique Cesar Monteiro. A revista ‘O Direito’: Periodismo Jurídico e imprensa no final do império do Brasil. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2009.

livraria Jacintho no Rio de Janeiro, também especializada em Direito e que passou a ser editada pela Revista do Direito.⁷⁹

Desde sua publicação inaugural, *O Direito* foi editado trimestralmente até o último trimestre do ano de 1865, sendo retomado no início do trimestre seguinte e mantendo sua periodicidade regular até o ano 1913, totalizando 120 edições, todas disponíveis no acervo digital do Supremo Tribunal Federal (STF).⁸⁰

O escritório da redação situava-se no Rio de Janeiro, a capital do império do Brasil, na rua Theophilo Ottoni nº 60 e a tipografia Theatral e Commercial na Rua da Ajuda 29. A regularidade editorial ao longo do período constitui um dado relevante para se avaliar o alcance e a recepção do periódico, especialmente entre os atores vinculados ao campo jurídico e político do Império. Tal constância sugere não apenas a estabilidade do projeto editorial, mas um nível significativo de legitimação entre seus leitores e colaboradores.⁸¹

A obra analisada e publicada em 1873 pela Typographia Theatral e Commercial, integrou o acervo da Biblioteca do Supremo Tribunal Federal e atesta o carimbo institucional, cujo número de inventário 1073. Posteriormente, foi desincorporada do patrimônio, como sugere o carimbo ‘SEM EFEITO’ datado em 06/02/1879. Estas informações sugerem institucionalização, ou seja, estes dados indicam que o periódico circulava em meios jurídicos e administrativos.⁸²

É importante ressaltar que os redatores da revista anunciaram apenas suas funções dentro do governo de D. Pedro II e sistema jurídico, mas também possuíam funções políticas dentro da Assembleia Geral Legislativa, como o Conselheiro D. Francisco Balthazar da Silveira, Tristão de Alencar Araripe e Aquino e Castro que era deputado da Assembleia Geral Legislativa.

Faziam parte do corpo editorial da revista D. Francisco Balthazar da Silveira, Tristão d’Alencar Araripe, Olegário Herculano de Aquino e Castro, Antônio Joaquim Ribas, Joaquim Saldanha Marinho e João José do Monte Júnior.

D. Francisco Balthazar da Silveira, foi magistrado tendo seu nome foi encontrado na

⁷⁹FORMIGA, Armando Soares de Castro. Periodismo jurídico no Brasil do Século XIX. Curitiba: Juruá, 2010.

⁸⁰Acervo da Biblioteca Digital do Supremo Tribunal da Justiça. Acesso em 21 de Maio de 2025. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/814/recent-submissions?offset=111>

⁸¹*O Direito*: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, v.1, n.1 de 1873, Rio de Janeiro, p. 4. *O Direito*: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, v.51, n.19 de 1890, Rio de Janeiro, p. 4. 12

⁸² *O Direito*: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, v.1, n.1, ano de 1873, Rio de Janeiro, p.4 e 5.

Relação de Desembargadores no arquivo SophiA do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro⁸³, fez parte da política obtendo o papel de Conselheiro do Governo Imperial e como procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, também foi ministro do Supremo Tribunal de Justiça do Império do Brasil.⁸⁴

Tristão d'Alencar Araripe, foi um importante jurisconsulto brasileiro se destacando como um dos membros principais do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB).⁸⁵ Desembargador e encarregado da consolidação das Leis Criminais, participando ativamente da produção do conhecimento jurídico do Império e da República.⁸⁶

Olegário Herculano de Aquino e Castro, era Doutor e Desembargador da Relação da Corte e Ministro do Supremo Tribunal de Justiça), também deteve funções políticas e jurídicas, como Deputado Geral, Chefe de Polícia, Presidente de Província, Conselheiro de Estado.⁸⁷

Antônio Joaquim Ribas deteve carreiras jurídicas e políticas, como: Lente jubilado de Direito Civil Pátrio da Faculdade de Direito de São Paulo, encarregado da consolidação das leis do Processo Civil e Conselheiro do Império.⁸⁸

Joaquim Saldanha Marinho, foi o mais empenhado em questões políticas, atuou como Deputado Provincial Geral, Presidente da Província de Minas Gerais e São Paulo, além de ser um dos autores do Manifesto Republicano, da Constituição Republicana e Senador da República.⁸⁹ Mesmo sendo a pessoa que mais defendia os ideais republicanos, após uma pesquisa, encontramos dois processos que Marinho detinha uma pessoa chamada João como escravo, uma das ambiguidades comuns na época, trataremos melhor essas controvérsias no subtópico posterior.

⁸³LIVRO de Registros da Relação da Corte: Termo de Posse de Presidentes, Desembargadores e Procuradores da Fazenda Nacional. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, Centro Cultural do Poder Judiciário, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www4.tjrj.jus.br/acervo/> Acesso em 23 de Maio de 2025.

⁸⁴ *O Direito*: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, v.1, n.1, ano de 1873, Rio de Janeiro, p.4.

⁸⁵HRUBY, Hugo. O século XIX e a escrita da história do Brasil: diálogos na obra de Tristão de Alencar Araripe (1867-1895). Tese de Doutorado em História-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012

⁸⁶ *O Direito*: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, v.1, n.1, ano de 1873, Rio de Janeiro, p.4.

⁸⁷LARGO, Laurenio. Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados biográficos 1828-2001. 3º ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal. 2001, p.161-163.

⁸⁸RIBAS, Antonio Joaquim. Curso de Direito Civil Brasileiro-Biblioteca Digital do Senado. Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. (Coleção História do Direito Brasileiro). Edição fac-familiar de: Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1880. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496207> Acesso em 23 de Maio de 2025

⁸⁹SALDANHA MARINHO. In: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC). Dicionário Histórico-Biográfico da Primeira República. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/MARINHO.%20Saldanha.pdf> Acesso em 23 de Maio de 2025.

Essa composição do corpo editorial evidencia que *O Direito* se consolidou como um espaço de fala das elites jurídicas do Império. Ao mesmo tempo em que buscava uniformizar decisões e consolidar o saber jurídico, o periódico contribuía para manter o controle da produção de conhecimento de um grupo restrito.

O Direito era uma das poucas revistas oitocentistas de origem privada pertencendo a João José Monte Junior, um jovem advogado e proprietário da revista.⁹⁰ A revista possuía corpo editorial muito bem delimitado com pessoas do alto escalão do governo imperial com uma nuance de interesses diversificados, que almejavam e representavam o projeto político de modernização do governo através da instrução do público alvo.

As edições publicadas da revista apresentam uma organização interna marcada por etapas fixas: capa, contracapa, informações como redatores, escritórios, no caso específico da primeira edição, a introdução da revista. A partir dessa estrutura inicial, observa-se a divisão dos processos de jurisprudência, artigos e decisões do governo, além de índices complementares como o alfabeto jurídico, o cronológico de legislação e decisões do governo nem sempre acompanhados de uma quantidade de páginas exatas. Essa disposição editorial indica um esforço de sistematização e de acesso ao conteúdo jurídico, revelando o caráter didático que o periódico buscava conferir à sua circulação.

É importante salientar que os índices tinham como finalidade apresentar de forma sintética, o conteúdo dos processos e dos decretos legislativos. Além disso, destaca-se a presença de idiomas como francês e inglês nas publicações do periódico, bem como o uso frequente de referências ao direito e de juristas de diferentes tradições jurídicas. Essas influências apareciam tanto na doutrina como também na jurisprudência. Embora o uso dessas línguas e referências internacionais não impedisse totalmente a leitura e o entendimento geral do conteúdo, demandava um nível mais elevado de letramento jurídico, indicando público especializado ao qual a revista se destinava.

A presença das referências de diferentes modelos estrangeiros revelam um traço de sujeição cultural que perpassa pelo campo jurídico, essa incorporação visava conferir legitimidade e prestígio ao discurso jurídico nacional, dificultando o desenvolvimento de uma linguagem jurídica autônoma e adaptada às realidades locais.⁹¹

⁹⁰*O Direito*: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, v.1, n.1, ano de 1873, Rio de Janeiro, p.4.

⁹¹GRINBERG, Keila. O fiador dos Brasileiros: Cidadania, Escravidão e Direito Civil no tempo de Antonio Rebouças. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.p.63-86

O periódico jurídico *O Direito* abrange todas as principais fontes de poder do direito, como: a Jurisprudência divididas nas áreas Cível, Criminal e Comercial, além dos artigos de Doutrina nas mesmas categorias. O objetivo dessas publicações era promover a uniformidade nas decisões dos tribunais. Além disso, a fonte trazia seções dedicadas em sessões do governo e Legislação Imperial que publicava os avisos oficiais do governo.

Mais do que um simples repositório de textos legais, *O Direito* atuava como um dispositivo de poder simbólico. Através da seleção de temas, a escolha de autores e do uso de uma linguagem técnica especializada, o periódico não refletia apenas a ordem jurídica vigente, mas participava ativamente de sua reprodução, legitimando a visão de mundo dos juristas imperiais e delimitando os contornos do que poderia ser reconhecido como “saber jurídico”.

Torna-se importante destacar que a constituição de fontes de direito⁹² como a Jurisprudência, Doutrina e Legislação foram constituídas historicamente e valorizadas como reflexo do pensamento jurídico e da própria construção de estruturas de poder. Essa conformação é fruto da ascensão do Estado Moderno e do positivismo jurídico, que elevou a lei escrita como fonte principal e, muitas vezes, exclusiva do direito.

Contudo, na sociedade oitocentista, a ausência de uma consolidação sistemática das leis, somada à ascensão das cortes e tribunais, criava lacunas normativas significativas. Essa falta de regras ou dispositivos legais afetava significativamente a aplicação do direito e o funcionamento jurídico em diversas áreas, permitindo interpretações diferentes sobre o mesmo dispositivo.

Essa ambiguidade jurídica é vista em diversos níveis na revista, ocorre de forma linguística, ou seja, como consequência da redação ou até mesmo sistemática decorrente da posição ou da norma do ordenamento, cujo maior exemplo encontra-se em assuntos tocantes à liberdade. Ela também pode ser apresentada em termos vagos utilizados nos tribunais, como “interesse público”, “boa fé” ou “razoável”.

Devido a sobreposição de normas que regulam o mesmo tema de formas distintas e, por vezes, conflitantes, impõe-se a necessidade de interpretação dos juízes, sobretudo nos tribunais superiores, que passam a reformular novos entendimentos com força normativa na

⁹²Termo da fonte. Entende-se como fontes de poder do direito os órgãos e mecanismos de onde emana o direito entre fontes formais, levando em consideração a maneira que é produzida e os fatores morais, sociais e econômicos que influenciam a criação da norma. DINIZ, Maria Helena. Verbete: Fontes do Direito. Tomo Teoria Geral e Filosofia do Direito. Enciclopédia Jurídica da PUCSP. São Paulo, 1 de Junho de 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/157/edicao-1/fontes-do-direito>

tentativa de harmonizar o ordenamento jurídico. Paralelamente, os artigos doutrinários desenvolvem instrumentos teóricos que não apenas fundamentam esses novos entendimentos mas também legitimam essas práticas interpretativas, contribuindo para a consolidação de um pensamento jurídico nacional em constante diálogo com os modelos europeus.⁹³

A principal ideia que emerge da análise da revista a partir do dicionário elaborado pelo padre D. Raphael Bluteau é que a *jurisprudência* pode ser entendida como a inteligência ou interpretação da lei feita pelo jurista em situações onde não há uma lei pré-estabelecida em determinados processos jurídicos. Já a *doutrina* é vista como um conjunto de conceitos e teorias jurídicas, fundamentadas na ciência do direito que servem como orientação, por exemplo, quando duas leis entram em conflito.⁹⁴

Utilizando o dicionário muito conhecido da época, elaborado por Bluteau, um padre reformado o termo "Jurisprudência" significa a arte de interpretar as leis, de responder, e aconselhar nas matérias de direito e doutrina era sinônimo de ciência, saber, ensino e o termo "Doutrina" também está ligado à ciência, saber e ensino. Em outras palavras, pode se dizer que os termos estão mais ligados à pessoa que produz pesquisa na área do direito, ao jurista.

Assim, naturalmente, a doutrina cederia espaço à criação de uma lei que suprisse as perguntas da época. Destarte, a análise desta fonte jurídica ajuda a esclarecer a relatividade de dimensões da história, revelando os elos e as mediações do poder por meio da incorporação das tensões cotidianas nos tribunais do século XIX.

Na seção introdutória de *O Direito*, o editorial explicita que o propósito da Revista era fomentar a discussão entre os juristas, unificar as decisões nos tribunais e esclarecer dúvidas junto às autoridades de instâncias superiores como os Ministros das Justiça ou membros do conselho de estado.⁹⁵ Neste contexto, tanto a legislação imperial quanto os artigos de doutrina exigiam um exame mais minucioso a fim de determinar em quais situações diferentes leis poderiam ser aplicadas. O objetivo era consolidar e aperfeiçoar a interpretação normativa e o funcionamento dos tribunais promovendo maior coerência e estabilidade ao sistema jurídico.

⁹³HERZOG, Tamar. Uma breve história do direito: a matriz europeia nos últimos dois milênios e meio. 1ª ed. Editora Contracorrente, 2024

⁹⁴BLUTEAU, Rafael. Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCLXXXIX [1789]. 2v.: v.1:xxii,752 p.: v.2:541 p.195. PAES, Mariana Armond Dias. *Escravidão e Direito: O estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista, 1860-1888*. São Paulo: Alameda, 2019. PAES, Mariana Armond Dias. *Escravidão e Direito: O estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista, 1860-1888*. São Paulo: Alameda, 2019.

⁹⁵*O Direito*: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, v.1, n.1 de 1873, Rio de Janeiro, p.5-6.

Ao nos aprofundarmos no corpo documental da fonte, notamos a ampla disponibilidade temática de processos jurídicos, a edição buscava publicar súmulas dos processos e constavam os fragmentos das experiências sociais registradas através da estrutura burocrática dos tribunais do século XIX. Indicando que o direito não é apenas um reflexo de pensamento jurídico de seu, mas um instrumento de legitimação das elites letradas e do Estado Imperial.

Apesar da jurisdição dos juristas e a constituição entre poderes, não era o bastante para suprir a ausência de uma Constituição para regulamentação burocrática e sistemática do procedimento jurídico, resultando numa confusão sobre como aplicá-la em suas particularidades. Por isso a positivação do direito e a rotinização do direito pela legislação, eram fatores imprescindíveis ao maior detalhamento normativo e assegurar a coerência das decisões do poder legislativo.

Imbuído das concepções políticas, sociais e jurídicas de seu tempo, Monte Junior indica que o propósito da revista *O Direito* estava embasado não só no compartilhamento de experiência entre os juristas, mas na divulgação dessa produção de conhecimento para a população letrada. Além disso, o periódico servia como veículo de um projeto maior: o de imaginar e preparar uma sociedade estruturada sobre uma futura constituição nacional.⁹⁶

Essa intenção se articula com os princípios estabelecidos pela Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823. Essa lei determinava que, enquanto o Brasil não promulgar seus códigos jurídicos, continuaria regido pelas normas da jurisprudência portuguesa. Ou seja, tratava-se de um momento de transição, em que o país recém-independente buscava consolidar instituições próprias, inclusive do campo do direito.⁹⁷

Portanto, a revista *O Direito* não apenas comentava ou interpretava o direito vigente, mas também participava ativamente do processo de construção de uma cultura jurídica nacional, contribuindo para a formação de uma mentalidade constitucionalista e para legitimação da ideia de um Estado regido por leis próprias, distintas da herança colonial.

1.3. Reformas Jurídicas e Estruturais Poder Judiciário Brasileiro no Pós Independência.

Neste tópico vamos examinar as transformações ocorridas no sistema judiciário brasileiro ao longo do século XIX, revelando a emergência da revista *O Direito* como veículo de mediação entre a prática jurídica, discurso acadêmico ao longo do século XIX e contextualizando a imprensa especializada como um dos principais motores de circulação de

⁹⁶ Introdução do periódico *O Direito*: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, v.1, n.1, ano de 1873. Rio de Janeiro, p.6-7.

⁹⁷ *O Direito*: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, v.1, n.1, ano de 1873. p.1-2.

ideias, saberes legais e produção de legitimidade social da época.

Entender essas mudanças se torna essencial para a compreensão dos esforços do estado imperial na construção de uma justiça mais institucionalizada e tecnicamente qualificada, mas também para identificar os limites sociais e estruturais que restringiam o acesso da população no sistema judiciário. E a partir das questões construídas até aqui, conseguiremos analisar o papel da imprensa jurídica, ao evidenciar como o processo de modernização jurídica sempre esteve imbricado em dinâmicas políticas e sociais. Dessa forma, o estudo da revista *O Direito* permite iluminar as tensões entre o ideal de justiça e a realidade do funcionamento institucional no Brasil Oitocentista.

É muito importante salientar que o Brasil do século XIX praticava e ensinava o direito fortemente influenciado pela tradição romanista e do “*ius commune*” europeu que chegava ao Brasil através de manuais romanistas, glosas, tratados e traduções. Aqui entendemos o direito romanista como um conjunto de doutrinas e práticas jurídicas inspirado pelo direito romano, especialmente no *Corpus Iuris* de Justiniano, que estruturou a prática jurídica desde a Idade Média.⁹⁸

Seguindo essa linha de influência, de acordo com a obra de Tamar Herzog, nos séculos XVI, o “*ius commune*” europeu perde sua centralidade diante das transformações intelectuais e políticas como o Humanismo Jurídico, a Reforma Protestante e o fortalecimento de monarquias nacionais. Nesse cenário, cada estado valoriza e sistematiza o direito local em detrimento do universalismo jurídico herdado de Roma.⁹⁹

As práticas jurídicas locais, antes subsidiárias, passam a adquirir legitimidade formal sendo integradas nas codificações nacionais. Esse processo de domesticação do direito foi conduzido pelas elites jurídicas que passaram a escrever e fixar através de compilações oficiais marcando a transição de um direito comum e plural para os sistemas jurídicos nacionais. A mudança na Europa serviu de referência para o contexto brasileiro do século XIX, onde a elite jurídica imperial buscava adaptar as tradições romanistas às necessidades de um Estado independente e moderno.¹⁰⁰

Neste mesmo contexto de transição, a formulação do pensamento jurídico europeu foi profundamente afetado pelas formulações do direito natural e, posteriormente, pelas transformações trazidas pela Revolução Francesa. A ideia de que o direito deriva da razão e da

⁹⁸HERZOG, Tamar, Uma breve história do Direito: a matriz europeia nos últimos dois milênios e meio. Trad. Ariel Engel Pessa e Samuel Barbosa. 1ª edição: São Paulo, Editora Contracorrente, 2024.

⁹⁹Ibidem, 2024, p. 179-181.

¹⁰⁰Ibidem, 2024, p. 182-194.

natureza humana, e não apenas da tradição ou da autoridade, abriu espaço para novas concepções de soberania, cidadania e legitimidade política.¹⁰¹

A codificação napoleônica, fruto direto desse movimento, consolidou um modelo jurídico nacional e sistemático, que serviria de paradigma para os Estados modernos. Ao articular direito e política sob a forma de um corpo normativo unificado, o direito francês passou a representar a modernidade jurídica por excelência e que inspirava tanto as reformas europeias quanto os projetos legislativos e educacionais dos novos estados latino-americanos.¹⁰²

Essas transformações no pensamento jurídico europeu exerceram forte influência sobre os territórios coloniais e posteriormente independentes da América Latina. No caso brasileiro, o impacto dessas ideias se fez sentir de forma gradual, especialmente entre as elites formadas no ambiente luso-brasileiro. A recepção do direito romano e do *ius commune* foi reinterpretada à luz das necessidades políticas do novo estado e das condições locais de ensino e prática do direito. Assim, o processo de institucionalização jurídica no Brasil não representou uma ruptura com a tradição europeia, mas uma tentativa de adaptação seletiva, incorporando modelos doutrinários estrangeiros para construir uma estrutura legal que garantisse estabilidade, autoridade e continuidade às instituições imperiais.

Na década de 1820, após o processo de Independência do Brasil, foram criadas as primeiras universidades brasileiras como a Faculdade de Direito do Recife e a Academia de Direito em São Paulo. Essas instituições foram responsáveis pela formação dos primeiros juristas brasileiros e na formulação das ideias que orientaram a criação de leis e a organização do poder judiciário, contribuindo para a consolidação de um estado nacional independente. As universidades brasileiras seguiam o modelo europeu, principalmente, português e francês, herdeiros dessa tradição romanista. Esta condição explica, em grande parte, a permanência de uma cultura jurídica fortemente marcada pela erudição clássica e pela autoridade textual, mesmo em meio às demandas de modernização do império.¹⁰³

Neste contexto, a ausência de um Código Civil brasileiro tornava-se um dos símbolos da incompletude institucional do império. Desde as primeiras décadas pós-independência, juristas e legisladores debatiam a necessidade de elaborar um corpo normativo unificado que

¹⁰¹ Ibidem, 2024, p. 184-194.

¹⁰² LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História: Lições Introdutórias. 7º ed. São Paulo: Atlas, 2023.

¹⁰³ SODRÉ, Nelson Werneck. Avanço Liberal In: SODRÉ, Nelson Werneck. História da imprensa no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad, p. 103-104, 1999.

MAGALHÃES, Joseli Lima. A importância e influência das escolas de direito processual civil para a construção e formação do processo civil no Brasil. Revista Faculdade de Direito UFMG, Belo Horizonte, Brasil. n.79, p.107-133, jul./dez.2021.

substituísse as antigas ordenações e expressasse a soberania jurídica do novo estado. A codificação civil era vista como marco de civilização e de modernidade, capaz de inserir o Brasil no mesmo patamar das nações que haviam racionalizado seus sistemas legais, como França e Portugal.¹⁰⁴

No entanto, as sucessivas tentativas de codificação fracassaram diante das divergências doutrinárias e políticas entre conservadores e liberais, e entre os defensores da tradição romanista e os partidários de uma legislação mais liberal. A ausência prolongada de um código reforçou o papel dos juristas e da imprensa especializada como mediadores da racionalidade jurídica imperial, transformando o discurso jurídico em um instrumento de unidade simbólica e de legitimação do Estado.

Um dos principais desafios do estado imperial no século XIX foi afirmar-se no cenário mundial como um estado civilizado e moderno. O direito desempenhou um papel central nesse processo, funcionando como uma linguagem de legitimação política e cultural. Por meio da codificação de leis, da organização do judiciário e da formação de uma elite letrada nos moldes europeus, o Império buscava demonstrar racionalidade, estabilidade institucional e capacidade de autogoverno. Desta forma, o discurso especializado do direito se tornou uma expressão simbólica da modernidade estatal e um instrumento de inserção do Brasil no ideal de nação civilizada.

Um grande exemplo disto é a promulgação da Constituição de 1824, delimitou a separação formal dos poderes no Brasil e iniciando o processo de codificação das leis do país recém independente.¹⁰⁵ Entre as inovações institucionais previstas, destacou-se a criação de um Supremo Tribunal de Justiça que substituiria os antigos órgãos jurisdicionais promovido pelo período joanino, representando um passo importante na reorganização do sistema judiciário.

E é neste processo de institucionalização do Estado e profissionalização do direito que a imprensa especializada surge no Brasil com a ideia de formular um sistema jurídico próprio através de estudantes, magistrados, advogados e funcionários do estado com as publicações especializados no saber jurídico com intuito de divulgar leis, estudos doutrinários, decisões judiciais e debates sobre questões políticas e institucionais para a difusão do saber técnico e consolidação do prestígio social dos juristas do Império.¹⁰⁶

¹⁰⁴ GRINBERG, Keila. Código civil e cidadania. Imprensa: Rio de Janeiro, J. Zahar, 2001.

¹⁰⁵ NUNES, Diego. Codificação, codificação, descodificação? Uma história das dimensões jurídicas da justiça no Brasil a partir do código de processo criminal de 1832. Revista da Faculdade de Direito - Universidade Federal de Minas Gerais.

¹⁰⁶ OLIVEIRA, Sônia Regina Martins de. Juristas ao final do império (1873-1889): perfis, discursos e modelos a partir do estudo da revista “*O Direito*”. Tese de doutorado em Direito, Universidade Federal do Paraná, 2005

As instituições como o Tribunal e a Casa de Suplicação trabalharam em conjunto até a extinção da instituição em 1833, onde as suas atividades foram transferidas para Tribunais de Relação que atuavam de forma local e de forma mais escassa em comunidades mais afastadas da Bahia e do Rio de Janeiro. Esse processo de reorganização institucional expressava, portanto, o esforço do poder imperial em projetar uma imagem de civilização e modernidade para reforçar sua legitimidade no contexto mundial.¹⁰⁷

A partir de 1840, esse ambiente intelectual e institucional favorece a produção de uma imprensa especializada do direito, impulsionada pelo mercado editorial e pelo fortalecimento da esfera pública letrada. Jornais, almanaques, revistas passaram a divulgar decisões judiciais, doutrinas e comentários legislativos debatendo temas constitucionais e administrativos. Esse movimento acarretou o segundo “boom” da imprensa brasileira que via no impresso um instrumento de progresso e civilização da nação. Dentro deste contexto, as revistas jurídicas desempenharam um papel central na construção de legitimidade do Estado e na difusão de uma linguagem técnica e racional do direito, aproximando o discurso jurídico das práticas jurídicas e institucionais do império.¹⁰⁸

Entre a década de 1850 a 1860, é marcado por uma fase de estabilidade política e institucional marcado principalmente pela maturação da cultura impressa no Brasil e seus efeitos no âmbito jurídico, desenvolvimento de códigos, reformas e regulamentações que buscavam dar forma ao Estado moderno e burocrático. Houve a revogação das antigas restrições a tipografia, melhoria das técnicas de impressão e distribuição, além da especialização temática da imprensa em múltiplas áreas.

A tese de doutorado de Sônia Regina de Oliveira indica que a imagem do jurista imperial oitocentista foi cuidadosamente construída como parte de um amplo projeto de construção simbólica do Estado Imperial. O jurista foi erigido como o mediador do estado e nação, incumbido de traduzir a ordem política em linguagem jurídica para dar legitimidade racional para as decisões do poder central. Essa imagem foi construída por diversos meios, entre eles a vestimenta, oratória, postura, esses elementos fizeram do jurista uma figura civilizatória, cuja autoridade deriva menos da aplicação prática da lei e mais da sua capacidade de encarnar um ideal de ordem, progresso e modernidade. Essa representação também possui um caráter político e funcional devido a monopolização do poder, controle de acesso de escrita jurídica, consolidando sua posição como elite dirigente do império.¹⁰⁹

¹⁰⁷ Rio de Janeiro (Estado). Tribunal de Justiça. Desembargadores da Justiça do Rio de Janeiro: Colônia e Império. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2018.

¹⁰⁸ LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História: Lições Introdutórias. 7º ed. São Paulo: Atlas, 2023.

¹⁰⁹ OLIVEIRA, Sônia Regina Martins de. Juristas ao final do império (1873-1889): perfis, discursos e modelos a partir do estudo da revista “O Direito”. Tese de doutorado em Direito, Universidade Federal do Paraná, 2005

Foi neste ambiente de especialização e busca por autoridade que, em 1873, no Rio de Janeiro surge o periódico jurídico '*O Direito: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*'. Sua criação representou o crescimento da cultura jurídica brasileira e a consolidação de um espaço de debate técnico e científico sobre direito nacional, reunindo juristas, magistrados e parlamentares. '*O Direito*' se tornou um veículo de articulação entre a prática jurídica e o pensamento acadêmico, refletindo o esforço do império em alinhar-se ao ideal de uma nação civilizada.¹¹⁰

Com a pretensão de aclarar a ideia de formação do Brasil no contexto da publicação da revista, encontramos o discurso do Tristão de Alencar Araripe no terceiro volume da revista *O Direito*. Um aspecto especialmente relevante para análise desse discurso é o elo entre o público leitor e a figura dos redatores. Nos trechos examinados, é possível identificar com nitidez como esses redatores construíram e expressaram seus ideais através dos conteúdos publicados, revelando também de que maneira desejavam ser lidos e reconhecidos dentro daquele contexto.

O artigo em questão apresenta uma análise das reformas que contribuíram para a sistematização e estruturação do poder judiciário a partir de 1833. Dentre essas medidas, ressalta-se a inauguração de Tribunais de Relação, que assumiram um papel central na organização da justiça regional. Também foi promovida a integração de diferentes categorias de magistrados como os Juizes de Paz, Juizes Municipais e Juizes de Direito, além da divisão do judiciário em 1º e 2º instâncias nos municípios mais afastados dos Tribunais de Relação para um melhor funcionamento do poder judiciário:

“Se contemplarmos a carta topographica do Imperio, veremos, que apenas algumas populações de quatro Provincias da orla maritima podilto até aqui reputar-se no gozo da justiça de segunda instancia, isto é, da justiça reparadora dos erros e das violencias, e por isso a mais importante e valiosa. As demais populações não possuem sem embaraços às vezes insuperaveis. De duas Provincias do Imperio bem podemos affirmar, que nos Tribunaes inferiores resumião toda a sua justiça. No juiz singular a Justiça ahi tinha a primeira e a última palavra. [...] A creação das novas Relações, decretada pela Lei de 6 de agosto do anno proximo preterito, foi, pois, um indispensavel melhoramento da causa publica, e constitue um progresso.”¹¹¹

Neste discurso podemos pensar em como o sistema judiciário acompanhava as transformações da sociedade oitocentista, deixando de ser profundamente centralizado para se

¹¹⁰FORMIGA, Armando Soares de Castro. Periodismo jurídico no Brasil do Século XIX. Curitiba: Juruá, 2010.

¹¹¹*O Direito: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*. v.2, n.3, ano de 1874, p. 459

constituir como um espaço que reflete e responde a mudanças políticas, sociais e econômicas. Essas reformas ampliaram o direito à revisão judicial, a partir da aproximação da justiça das regiões mais afastadas do Império, visando consolidar o poder centralizado através dos mecanismos jurídicos mais estruturados.¹¹²

Podemos compreender, neste contexto, os efeitos simbólicos dos discursos no imaginário jurídico social da época. A existência dessas múltiplas reformas e a aplicação dos trâmites administrativos no sistema jurídico, embora não impedissem formalmente o ingresso de pessoas de vida comum aos tribunais, representavam um obstáculo significativo no efetivo acesso à justiça. Isso porque, os procedimentos burocráticos, eram frequentemente complexos e vagarosos, sobretudo por se condicionarem à dependência de recursos financeiros e a burocracia dos trâmites legais como nos casos específicos da escravidão e a sua relação com a mediação de terceiros para o exercício de direitos.¹¹³

Em outras palavras, o periódico ‘O Direito’ funcionava como um verdadeiro laboratório discursivo da cultura jurídica imperial, onde os significados de lei e cidadania eram constantemente negociados e reinscritos nas tramas do poder e da palavra, refletindo as tentativas das elites letradas de formular um projeto de modernidade jurídica que conciliasse os ideais de civilização e ordem com a manutenção das hierarquias sociais do império.

A reforma de 1871 indica um momento de reconfiguração do papel de algumas figuras no judiciário. Os juízes de paz foram reintegrados de forma restrita à atuação jurídica, uma vez que suas atribuições passaram a ser compartilhadas por outros profissionais nomeados pelo estado. O que provocou uma ambiguidade entre a delimitação de justiça, jurisprudência e jurisdição pois, ao mesmo tempo que ampliava a justiça para pessoas não letradas, reduziam drasticamente a antiga centralidade da justiça leiga e do Direito Costumeiro.¹¹⁴

Outro exemplo são os intitulados juízes de órfãos que eram responsáveis pelos assuntos relacionados a órfãos e heranças. Inicialmente, essa função era exercida pelos desembargadores ou magistrados de 2ª instância, que investigavam as apelações e os recursos de suplicação, despachavam diretamente com o rei as petições formuladas pelos particulares em questões de graça e de justiça. Com o decorrer do tempo, esses magistrados passaram a compor o Desembargo do Paço, órgão de alta autoridade responsável por questões judiciais e

¹¹²MOTTA, Kátia Sausen da. O juiz de paz sobre perspectiva: o início da participação político-eleitoral no Brasil e na França dos oitocentos. *Confluências*, vol.13, Niterói, PPGSD-UFF, novembro de 2012, p. 129-142.

¹¹³ PAES, Mariana Armond Dias. *Escravidão e Direito: O estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista, 1860-1888*. São Paulo: Alameda, 2019.

¹¹⁴NUNES, Diego. Codificação, codificação, descodificação? Uma história das dimensões jurídicas da justiça no Brasil a partir do código de processo criminal de 1832. *Revista da Faculdade de Direito - Universidade Federal de Minas Gerais*, v.74,2019. p. 135-157.

administrativas da Coroa.¹¹⁵

Dessa forma, as reformas jurídicas no Brasil oitocentista serviam não só retificar às hierarquias do poder dos magistrados e das relações, designaram também as funções de funcionários públicos, contestando instâncias, jurisdições, indicando lacunas em toda uma estrutura do poder judiciário que ainda estava em formação, pensando a abertura do sistema judiciário e nas questões cotidianas de pessoas de vida comum aos tribunais através de suas estratégias.¹¹⁶

Aqui a retórica de um sistema jurídico capaz de garantir a todos os cidadãos contrasta com a prática de uma justiça seletiva e desigual. Onde o aparato burocrático e a linguagem jurídica especializada funcionam como barreiras simbólicas, delimitando quem podia ou não acionar o Estado em defesa dos seus direitos. O ideal de imparcialidade institucional era, portanto, mais um princípio retórico do que uma experiência concreta.

Com base nas reflexões de Aquino e Castro, co-redator da revista *O Direito*, indica que a corrente intelectual deste momento se consolidava através de uma vertente intelectual de caráter legalista. Esta corrente tinha como objetivo a transformação social não apenas pela atuação das instituições legislativas, mas por meio de uma abordagem tecnicista e especializada dos juristas, afastando assim o que a fonte caracteriza como “arruaças” ou um dos “distúrbios radicais”.

“As novas aspirações políticas se revestiam das garantias das liberdades civis e públicas reprimidas desde o início do século, retornando à ordem do dia com nova força, com outra roupagem. Caberia aos juristas [...] numa sociedade estratificada e 433 excludente como a brasileira do século XIX, o papel de archotes da esperança em dias melhores, [...] eles que se achavam cuidadosamente preparados para conduzir os desígnios e os interesses públicos pelas Faculdades do Recife e São Paulo. Ainda mais se considerarmos a projeção dominadora do poder público diante de uma sociedade rigidamente hierarquizada. Isto é, uma sociedade pouco dinâmica e cujo direcionamento era protagonizado, via de regra, pelos setores sociais que frequentavam as Academias e que monopolizavam, com alguma variação, o ambiente político e intelectual. Daí a formação de um liberalismo do tipo jurdicista, legalista, que exibía uma veste jurídica a ensinar incessantemente o formalismo da lei.”¹¹⁷

Esse discurso destaca exatamente a complexa relação entre o discurso jurídico e o projeto político do Brasil imperial, constituindo o cenário em que ascensão social e autoridade crescente dos magistrados estavam diretamente ligados às reformas jurídicas e institucionais que ampliaram ou restringiam o acesso dos tribunais. Ou seja, a ideia de que os juristas

¹¹⁵Ibidem, 2019,137-140

¹¹⁶Rio de Janeiro (Estado). Tribunal de Justiça. Desembargadores da Justiça do Rio de Janeiro: Colônia e Império. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2018.

¹¹⁷RAMOS, Henrique Cesar Monteiro Barahona. A Revista ‘O Direito’: Periodismo e Política no final do Império no Brasil. Dissertação de Mestrado em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense, Niterói. Rio de Janeiro, 2009, p.52.

podiam aproximar a sociedade de um modelo de civilização mais moderno como forma de legitimação simbólica das hierarquias sociais e políticas do século XIX.¹¹⁸

“*As novas aspirações*” indicam um movimento discursivo que aponta para uma nova atualização e adaptação do liberalismo, tratando das ideias de liberdade e cidadania que outrora foram sufocadas, mediadas pela linguagem jurídica e institucional. Essa concepção legalista vinculava o processo à técnica jurídica ao saber especializado que deve ser lida criticamente como parte de um projeto de poder das elites letradas. Ao deslocar o debate político para o campo técnico e jurídico, eles garantiam sua autoridade sobre os destinos do Estado, convertendo o discurso científico em instrumento de legitimação social. Dessa forma, o liberalismo jurídico oitocentista revelou-se menos como um movimento de ampliação de cidadania e mais como um processo de racionalização da dominação política.

Embora essas reformas jurídicas tenham sido apresentadas como mecanismos de democratização do acesso à justiça, é preciso reconhecer que elas também operaram como dispositivos de consolidação do poder central e de reprodução de hierarquias sociais. O discurso da descentralização e da modernização do judiciário convivia, paradoxalmente, com a manutenção de estruturas profundamente excludentes, nas quais o acesso à justiça dependia do letramento, da renda e das conexões políticas dos litigantes.

O doutor em História Social, Sociologia e Direito, Henrique Cesar Monteiro Barahona Ramos mostra como cada volume do *O Direito* integrava mudanças na vida política e judiciária da sociedade do século XIX, “deixando claro o papel ideológico a ser desempenhado na “crítica” dos posicionamentos contrários”.¹¹⁹

No mesmo discurso de Tristão de Alencar Araripe, o jurisconsulto parafraseia a ideia de que “Exemplos animadores não falecem”¹²⁰ estratégia empregada pela revista para fomentar debates centrais para enfraquecimento do Poder Moderador, sem recorrer a críticas diretas.

Tais elementos indicam um processo de ressignificação da justiça, especialmente nas demandas por direito, evidenciado pela estratégia do proprietário da revista que incentivava a participação plural nas discussões publicadas no periódico. Sua proposta editorial ampliava o debate público e conferia ao veículo uma aparência de neutralidade a partir da isenção de responsabilidade, ao mesmo tempo em que estimulava o engajamento de um público letrado

¹¹⁸ OLIVEIRA, Sônia Regina Martins de. Juristas ao final do império (1873-1889): perfis, discursos e modelos a partir do estudo da revista “*O Direito*”. Tese de doutorado em Direito, Universidade Federal do Paraná, 2005

¹¹⁹ RAMOS, Henrique Cesar Monteiro Barahona. A Revista ‘O Direito’: Periodismo e Política no final do Império no Brasil. Dissertação de Mestrado em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense, Niterói. Rio de Janeiro, 2009, p.52.

¹²⁰ *O Direito*: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, v.2, n3, ano de 1874. p.466.

diverso.

Essa pretensa neutralidade, reiterada no editorial da revista, funcionava como um mecanismo de autoproteção e autoridade simbólica. Ao declarar-se um “porto aberto a todos”, *O Direito* ocultava as assimetrias internas de poder entre seus colaboradores, bem como os limites ideológicos de suas discussões. A própria noção de “campo neutro” deve ser entendida como uma construção discursiva que reforçava a imagem de imparcialidade científica, fundamental para o prestígio dos juristas imperiais.¹²¹

Em síntese, o discurso nos mostra que o Direito Imperial para além de normas era um discurso produtor da realidade social, cuja função é duplamente simbólica, uma imagem de civilização e progresso e de outro assegurava a permanência de hierarquias raciais, sociais e políticas. O resultado foi a consolidação de um liberalismo de fachada, cujo a racionalidade formal serviu para justificar a desigualdade sob aparência de lei.¹²²

Para além destes aspectos eles antecipavam pontos de vista, informaram mudanças da legislação, respondiam consultas de seus leitores e integravam em suas páginas colaborações de outros periódicos jurídicos como a Quinzena Jurídica e Gazeta Jurídica, se consolidando como um espaço de articulação entre produção da ciência do direito, opinião pública e circulação de saberes legais.

“(1) Para evitar equívocos, cumpre-nos declarar que a redacção do O Direito não tem responsabilidade ou solidariedade alguma nos artigos ou críticas assignadas por qualquer dos membros da redacção. Cada um responde pelo que es-creve e assigna, e não a redacção. Ao inverso das publicações políticas, que precisão de que haja homogeneidade de idéas entre seus redactores, uma Revista juridica deve ser um campo neutro em que se discutão com isenção todas as theses no interesse da sciencia e da jurisprudencia. No templo da sciencia do direito podem ser sacerdotes maçons, ultramon-tanos, liberaes, conservadores e republicanos. Para que tirar-lhe esta magestosa tolerancia, a que devemos o aperfeiçoamento das leis? Fica, pois, entendido que pelos artigos do « Direito» responde só quem os assigna, e que esta Revista é um porto aberto a todos, menos aos piratas». MONTE JUNIOR.”¹²³

Este discurso é importante para a nossa análise porque ele ilustra a forma com que o campo jurídico brasileiro buscava reafirmar sua autonomia simbólica frente às disputas jurídicas e ideológicas da época. A declaração trata-se de uma intervenção discursiva que define os limites e as regras do funcionamento da revista.

O autor produz uma estratégia de despersonalização e neutralização de discursos,

¹²¹ OLIVEIRA, Sônia Regina Martins de. Juristas ao final do império (1873-1889): perfis, discursos e modelos a partir do estudo da revista “*O Direito*”. Tese de doutorado em Direito, Universidade Federal do Paraná, 2005

¹²² BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1989.

¹²³ *O Direito*: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, v.2, n3, ano de 1874. p. 607.

buscando conferir à revista um caráter de imparcialidade científica. No entanto, tais características não isentam a possibilidade de preferência nas falas, nos conteúdos e na escolha dos processos publicados.

Como aponta Luís Bigotte Chorão, o fato de muitos textos da época não serem assinados dificulta a identificação dos seus autores, impedindo uma compreensão de suas intenções e contextos. Estas condições promovem uma ideia de neutralidade, o que ajudava na intensificação e credibilidade aos debates sociais que o corpo editorial queria promover.¹²⁴

Essa postura discursiva, contudo, cumpre uma função política: proteger o corpo editorial de qualquer tipo de censura ou coação, especialmente considerando que muitos de seus membros desempenham cargos públicos. Além disso, a dimensão nacional da revista e seu constante contato com todos os Tribunais de Relação reforçavam a necessidade de reforçar uma imagem de neutralidade e legitimidade institucional.

Somados a estas questões indicadoras, construía-se também uma imagem idealizada dos magistrados, vistos como figuras eruditas para conduzir a sociedade ao progresso, à ordem pública e à felicidade geral. Visão que considerava os valores liberais amplamente defendidos nesta sociedade, como por exemplo, o respeito à liberdade que excluía a liberdade de pessoas africanas/afrodescendentes e a proteção da propriedade privada.¹²⁵

“As nações policiadas fôrão e sustentão academias, nas quaes homens eminentes pelo talento dedicão-se ao progresso da sciencia juridica, sem a qual não é possivel conceber a existencia das sociedades civis, e muito menos o yseu aperfeiçoamento. [...] O nosso codigo fundamental fez do Juiz o intelligente applicador da lei, a qual firmou principios sãos, protectores dos direitos privados e sociaes. [...] O dever de instruir-se é para o Juiz um preceito divino. Erudimini vos, qui judicatis terram. Taes são as palavras do legislador infallivel; palavras que constituem uma regra tão respeitavel como a propria verdade divinamente enunciada.”¹²⁶

Ao articular a retórica que funde ciência, moral e religião à figura do jurista, o autor produz um discurso de progresso e racionalidade que sugere que o avanço das sociedades depende diretamente da existência das academias dedicadas ao progresso da ciência jurídica. Neste enquadramento, o Direito é apresentado como fundamento da própria existência social e seu papel é naturalizado como condição indispensável à vida em sociedade.

¹²⁴ CHORÃO, Luís Bigotte. O periodismo jurídico do português do século XIX, páginas de história da cultura nacional oitocentista. Lisboa: Imprensa Nacional, 2002.

¹²⁵ OLIVEIRA, Sônia Regina Martins de. Juristas ao final do império (1873-1889): perfis, discursos e modelos a partir do estudo da revista “*O Direito*”. Tese de doutorado em Direito, Universidade Federal do Paraná, 2005

¹²⁶ *O Direito*: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, v.2, n.3, ano de 1874. Rio de Janeiro, p.468.

A tese de Oliveira, por sua vez, indica um movimento simultâneo do enfraquecimento do imaginário popular do Poder Legislativo e do fortalecimento do Poder Judiciário. Este movimento ocorreu devido ao afastamento das pessoas ao movimento político, percebida como incapaz de corresponder às respostas sociais, principalmente, em prazos curtos. Em contrapartida, o Poder Judiciário passou a ser visto como instância capaz de oferecer novas respostas às demandas sociais que impulsionam uma renovada concepção de Justiça, associada à técnica, racionalidade e autoridade dos tribunais.¹²⁷

“A justiça assim disposta podia com razão dizer-se, que era a justiça do rico e do poderoso, mas não a justiça de todos, a benefica entidade protectora de todos os direitos. [...] Conservar uma classe de cidadãos descontentes e desigualmente partilhados nos beneficios da lei, é manter um fomento de inquietação publica, e um perigo para a ordem social.”¹²⁸

Aqui demonstra que o poder judiciário passou por um longo processo de organização burocrática para determinar e redesenhar suas relações, competências e ordens de serviços e processos. No Decreto n.5,618 de 2 de Maio de 1874, descrito no quarto volume da revista, é organizado as relações e sedes do Império em 11 distritos, também determina competências, funções e ordens de serviço.¹²⁹

Além de processos de relações, publicações de revistas, conflitos de jurisdição, suspeições e disposições diversas pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Manoel Antonio Duarte de Azevedo com o intuito de rever leis e atribuições dos tribunais.¹³⁰

Apesar da reforma empreendida até 20 de setembro de 1871, ainda existem algumas insatisfações, encontradas no seguinte trecho:

“A doutrina daquelle aviso attingio ao espirito liberal das reformas reclamadas pelo paiz, pois que se a reforma de 20 de Setembro de 1871 houvesse extinguido os juizes inconstitucionalles da Lei de 3 de Dezembro, e restabelecido totalmente a magistratura independente, perpetua e inamovivel dos Juizes de direito, certo que bastaria as correições nos limites nelle indicados. Mas a verdade é, que a reforma judiciaria carece de reforma, e que os preceitos constitucionaes não forão plenamente satisfeitos, quer na Lei n. 2,033 de 20 de Setembro de 1871, quer na Lei de 6 de

¹²⁷ OLIVEIRA, Sônia Regina Martins de. Juristas ao final do império (1873-1889): perfis, discursos e modelos a partir do estudo da revista “*O Direito*”. Tese de doutorado em Direito, Universidade Federal do Paraná, 2005.

¹²⁸ *O Direito*: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, v.2, n. 3, ano de 1874. Rio de Janeiro, p.458-459.

¹²⁹ *O Direito*: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, v.2, n.4, ano de 1874. Rio de Janeiro, p. 738.

¹³⁰ Decreto 5737 de 2 de setembro de 1874 *In: O Direito*: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, v.2, n.5, ano de 1874. Rio de Janeiro, p. 312-346

Com base em pesquisas anteriores, as nulidades processuais ocorrem frente à violação de normas legais ou à ausência de requisitos essenciais, comprometendo a validade dos efeitos jurídicos pretendidos.¹³² Ao longo do processo de análise de fonte, o surgimento de processos de nulidade são associados à ampliação do acesso à justiça por parte da população, principalmente nas esferas da jurisdição civil, comercial e penal.¹³³

Tal ampliação ocorreu por diversas motivações como o enfrentamento de abusos de poder, defesa dos direitos fundamentais e a contestação de falhas nos trâmites burocráticos do sistema jurídico. Entre essas falhas, é possível observar o direito contraditório e à ampla defesa, bem como decisões proferidas por magistrados que atuaram fora dos limites de sua competência jurisdicional, geralmente, juízes de 1º e 2º instância, que decidiam as questões nos tribunais baseados em sua perspectiva de mundo, alguns deles com ideais revolucionários no que tange questões de liberdade que é desapropriação de pessoas.¹³⁴

Para elucidar esta questão temos o exemplo onde o redator da revista *O Direito* Olegário Herculano responde uma pergunta acerca da investigação policial e o julgamento de um crime de roubo, o réu era um escravo sem a presença de um curador, ou seja, uma pessoa juridicamente incapaz de emprestar seus direitos civis ao escravizado. Neste caso, se o processo fosse concluído, este romperia com o preceito de propriedade de pessoas escravizadas em pleno funcionamento do sistema escravista, para evitar este desgaste o processo foi descrito como um processo de nulidade.¹³⁵

Torna-se importante ressaltar que o termo “incapacidade jurídica” foi encontrado na fonte em conflitos de jurisprudência mas também utilizados para identificar grupos de pessoas que não poderiam se representar como mulheres, crianças e escravos.¹³⁶ Ainda que essas pessoas cativas não pudessem portar direito a titulação do processo possuíam o nome delas e só a presença dessas pessoas nos tribunais alteraram a noção de justiça, onde elas estrategicamente se apropriaram desse espaço para construir suas reivindicações.¹³⁷

¹³¹ *O Direito*: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, v.2, n.5, ano de 1874. Rio de Janeiro, p. 119-138.

¹³² *O Direito*: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, v.2, n.5, ano de 1874. Rio de Janeiro.

¹³³ SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico/atualizadores. Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes- 31. ed.- Rio de Janeiro:Forense,2014.

¹³⁴ PAES, Mariana Armond Dias. *Escravidão e Direito*: O estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista, 1860-1888. São Paulo: Alameda, 2019.

¹³⁵ *O Direito*: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, v.2, n.5, ano de 1874. Rio de Janeiro, p.5-19.

¹³⁶ PAES, Mariana Armond Dias. *Escravidão e Direito*: O estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista, 1860-1888. São Paulo: Alameda, 2019.

¹³⁷ GRINBERG, Keila. Liberata, a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. 160 de janeiro, Relume Dumará, 1994. 122p

A presença de pessoas juridicamente incapazes nas fontes judiciais expõe as fissuras do sistema legal do Império. Mesmo quando marginalizados, esses sujeitos demonstraram agência, utilizando brechas da estrutura jurídica para reivindicar direitos. Essa tensão revela o caráter contraditório do direito oitocentista: simultaneamente instrumento de exclusão e espaço de resistência. As estratégias de escravizados e mulheres nos tribunais não apenas desafiaram os limites do conceito oitocentista de cidadania, mas também forçaram a própria justiça imperial a reconhecer, ainda que parcialmente, sua humanidade.

Portanto, a revista *O Direito* não deve ser vista como uma importante ferramenta de produção cultural mas como um agente ativo de difusão dos ideais da elite intelectual brasileira articulando os saberes acadêmicos e políticos em meio às múltiplas tensões e transformações da sociedade imperial.

A revista contribuiu decisivamente para a consolidação de uma cultura jurídica nacional, operando como mediadora entre o estado e opinião pública, ao mesmo tempo em que reproduzia hierarquias e exclusões sociais. Por meio de uma linguagem técnica e moralizante, auxiliando na naturalização da associação entre a lei, progresso e autoridade, Sua atuação evidenciou não apenas o esforço da construção de uma cultura jurídica nacional, reforçando a legitimidade do poder central e delimitando os contornos de uma cidadania restrita.

Assim, '*O Direito*' revela tanto o esforço de uma institucionalização e modernização do Império quanto às contradições de um sistema jurídico que, embora pretendesse universal, permaneceu seletivo e excludente. Essa leitura abre caminho para o próximo capítulo, em que se analisará a materialidade da revista e seus elementos como formato e estrutura podem auxiliar a discussão técnica e histórica da fonte.

2º Capítulo: Transformando o periódico jurídico ‘O Direito’ em um objeto digital

A revista *O Direito* atravessa a pesquisa a partir de seus dois suportes de leitura: o impresso, enquanto materialidade física e o digital. A transposição do suporte físico para o digital não se delimita apenas a uma conversão técnica. Trata-se de um processo marcado pela remodelação dos materiais, deixando de ser apenas físico para caber em formatos específicos, passando por operações de mediação, redefinições de interface e de leituras.¹³⁸

O objetivo deste capítulo é examinar o percurso pelo qual o periódico oitocentista *O Direito*, originalmente concebido como objeto físico, foi convertido em um objeto digital passando a ser produzido, divulgado, analisado e integrado ao ambiente da web, tornando-se parte da história digital.

Para essa transição apresenta-se o quesito materialidade, as formas e o processo de arquivologia mobilizado em sua preservação, as etapas de digitalização e, por fim, o tratamento e a curadoria dos dados resultantes. A questão é evidenciar de maneira integrada e didática, a articulação entre tecnologia e história na construção da fonte digital que sustenta essa pesquisa, identificando as formas de fazer história entre a crítica documental e a cultura digital contemporânea.¹³⁹

Este capítulo parte da premissa de que a análise da fonte é uma condição epistemológica fundamental para a compreensão do periódico. Neste sentido, o impresso se constitui como um objeto material, técnico, institucionalmente situado e por práticas de saber que operam dentro de uma gramática material e simbólica própria.¹⁴⁰ Reconhecer elementos como o suporte, a tipografia, a diagramação e o estado de conservação, participa da inscrição do texto no tempo e no espaço, interferindo tanto na legibilidade quanto nas formas pelas quais o pesquisador inscreve em novos circuitos de sentido.¹⁴¹

¹³⁸BRASIL, Eric, NASCIMENTO, Leonardo Fernandes. História digital: reflexões a partir da Hemeroteca Digital Brasileira e do uso de CAQDAS na reelaboração da pesquisa histórica. Revista Estudos Históricos, v.33, n.69, p.196-219, 1 de janeiro de 2020.

¹³⁹ALJAYYOUSI, MI (2017). A entrada no digital: materialidade emergente e a digitalização de textos literários: o romance como estudo de caso. Digital Studies/Le Champ Numérique, v.7, n.1,p.3, 2017. Disponível em: <https://www.digitalstudies.org/article/id/7315/>

¹⁴⁰BURKE, Peter. Uma história social do conhecimento: De Gutenberg a Diredot. Rio de Janeiro, Zahar, 2003.

¹⁴¹CHARTIER, Roger. A ordem dos livros: leitores, autores e bibliotecas na Europa entre os séculos XIV e XVIII. Tradução de Mary Del Priori. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

De modo semelhante, a fonte em seu modelo físico se articula às condições de guarda, circulação e acesso nos acervos públicos e digitais. Condições essas que não apenas garantem a organização e preservação do documento, mas que também interferem na maneira como se constrói e se reconstrói a história das práticas intelectuais e jurídicas do século XIX, bem como as suas interpretações feitas a partir do presente.¹⁴² Assim, analisar a materialidade também é interrogar os processos de seleção, hierarquização e legitimação que definem o que se preserva como memória documental.¹⁴³

As transformações tecnológicas dos últimos séculos modificaram profundamente não apenas as formas de produção dos documentos, mas também a maneira como os historiadores acessam, interrogam e interpretam. A fonte histórica, que outrora se apresentava como um manuscrito ou datiloscrito arquivado fisicamente, tornou-se múltipla em suas formas de apresentação: uma imagem digital (.jpeg) ou arquivos textual (.txt, xml), documento composto (.pdf) ou entrada em um banco de dados relacional. Esses modos de inscrição, mediados por algoritmo ou códigos, não eliminam a materialidade, mas as deslocam para um outro plano, uma materialidade computacional, invisível, dependente de padrões, protocolos e infraestruturas.¹⁴⁴

A digitalização e os avanços em captura de imagem como câmeras e scanners permitiram criar representações estáveis, portáteis e amplamente acessíveis dos documentos originais. O formato de PDF, por exemplo, padronizou o layout fixo tornando-se referência para a preservação digital e portabilidade entre sistemas, embora outros formatos (Word, TIFF, HTML, etc.) também tenham sido amplamente utilizados. Contudo, cada formato se inscreve em uma leitura possível e delimita outras, impondo regras próprias de visualização e extração de dados.¹⁴⁵

O documento, portanto, é produto de uma sociedade que o fabrica segundo interesses, hierarquias e estratégias de legitimação. Nesse sentido, analisar a materialidade e a

¹⁴²CHARTIER, Roger. Inscrever e apagar: cultura escrita e literatura. Tradução: Luzmara Curcino Ferreira. São Paulo. Ed. UNESP, 2007.

¹⁴³COOK, Terry. What is past is prologue: a history of archive as ideas since 1898 and the future paradigm shift. *Archivaria*. v.43, p.18-63, 1997.

¹⁴⁴KIRSCHENBAUM, Matthew G. Mecanismos: Novas Mídias e a Imaginação Forense. Cambridge. MIT PRESS, 2008. Disponível em:

<https://direct.mit.edu/books/monograph/3356/MechanismsNew-Media-and-the-Forensic-Imagination>

¹⁴⁵BORGSMANN, A. Technology as Cultural Force for Alena and Griffin. *the Canadian Journal of Sociology/ Cahiers canadiens de sociologie*, n.31, p.351-360, 2006.

arquivologia da fonte significa também questionar os modos pelos quais determinados discursos foram preservados, enquanto outros se perderam no tempo.

Deste modo, neste capítulo examinaremos os modos de fazer história à luz da transição entre a crítica documental e a cultura digital. Analisa-se como se reconfiguram a materialidade e as condições arquivísticas do periódico oitocentista diante dos processos de digitalização e codificação. O processo de curadoria, organização e seleção das edições digitalizadas é entendido aqui não como uma etapa meramente técnica, mas como operação histórica, na qual critérios de relevância, ordenação e inteligibilidade.

A aceleração tecnológica das últimas décadas não significa que a natureza do trabalho histórico tenha se perdido, mas que suas condições materiais se transformaram. O processo de arquivamento e interpretação de fontes que sempre envolveu escolhas técnicas e políticas, passa agora por linguagens computacionais, padrões de inoperabilidade e estruturas de dados que nem sempre são visíveis.¹⁴⁶ A digitalização de larga escala, a circulação de documentos em ambientes virtuais e a emergência de novos formatos de registros exigem reconsiderar o que constitui uma fonte histórica e como se configura a sua estabilidade como evidência. Essas questões, embora metodológicas e epistemológicas ou reflexivas, também fazem parte do ofício do historiador.¹⁴⁷

Portanto, entendemos que a crítica historiográfica está inserida no processo de construção do conhecimento acompanhada das ferramentas, métodos e formatos da escrita da história que não apenas ampliam o acesso às fontes mas reconfiguram seus sentidos, modos de legitimação e inserção em novos regimes de inteligibilidade.

Por fim, argumenta-se que, no ambiente digital, a fonte deixa de ser acessada como um conjunto de textos para se constituir como um conjunto de dados passível de tratamento computacional. A digitalização possibilita operações de como busca automatizada, extração de padrões lexicais e organização por metadados, redefinindo suas formas de leitura, investigação, circulação e análise. Esse novo regime documental demanda do historiador práticas renovadas de curadoria, descrição, preservação e crítica, recolocando a tecnologia não como mero instrumento mas como dimensão constitutiva do próprio fazer historiográfico.

¹⁴⁶KIRSCHENBAUM, Matthew G. Mecanismos: Novas Mídias e a Imaginação Forense. Cambridge. MIT PRESS, 2008.

Disponível em:

<https://direct.mit.edu/books/monograph/3356/MechanismsNew-Media-and-the-Forensic-Imagination>

¹⁴⁷BLOCH, Marc. Apologia da história ou ofício do historiador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

2.1. Modos de fazer história: da crítica documental à era digital

A partir das questões discutidas nos tópicos anteriores, torna-se necessário compreender como essas transformações impactam diretamente o modo de fazer história. Afinal, a digitalização não altera apenas o suporte da fonte mas reconfigura a metodologia, as formas de leitura da fonte, além de inserir o historiador em novas lógicas de produção e interpretação do conhecimento.

A história, enquanto prática discursiva e campo de saber, não pode ser resumida a uma simples recuperação do que ocorreu no passado, não só por ter sofrido profundas transformações nas últimas décadas, mas por denotar questões estritamente complexas e profundas como a curadoria de fontes e linguagem.¹⁴⁸ Uma dessas problemáticas discutidas pela história, segundo o historiador Hartog, é a disparidade do tempo, devido a coexistência de múltiplas percepções temporais. A defasagem entre experiências temporais do tempo vivido e do tempo cronológico reforça que a história é atravessada por uma sobreposição de camadas que coexistem temporalmente, embora se expressem de forma desigual.¹⁴⁹

Segundo Gruzinski, a disciplina histórica se revela como uma ferramenta essencial para ampliar as experiências, culturas, eventos e transformações que moldaram a humanidade, nos tornando mais humanos à medida que nos expõe a diversas situações, promovendo reflexão crítica e o exercício da empatia.¹⁵⁰ A história conecta e dá sentido à experiência humana ao longo do tempo. Longe de ser um conhecimento neutro, ela se constrói através de diversas metodologias e abordagens teóricas. Pois ao interpretar o passado, o historiador também se vê atravessado por ele, a sua leitura é marcada pela construção discursiva do lugar, tempo e contexto. Essa dimensão discursiva revela que toda narrativa histórica é atravessada por escolhas que apagam ou ressaltam elementos orientados pelo presente.¹⁵¹

Neste sentido, apresentaremos algumas das profundas mutações epistemológicas ocorridas no campo da história até o momento, destacando a influência de novas metodologias, olhares interdisciplinares e abordagens reconfiguraram não apenas os objetos

¹⁴⁸RAGO, Margareth; GIMENES, Renato A. O.; et. al. (orgs.). Narrar o passado, repensar a história. Campinas: UNICAMP/IFCH, 2ª ed., 2

¹⁴⁹HARTOG, François. Situações postas à história. Revista de História, São Paulo, n. 166, p. 17–33, 2012.

¹⁵⁰GRUZINSKI, Serge. Até que ponto a história nos torna mais humanos? Ler História, n. 70, 2017, p. 185–197

¹⁵¹JENKINS, Keith. A História Repensada. Tradução de Mario Vilela; revisão técnica de Margareth Rago. São Paulo: Contexto, 2001.

LÖWY, Michael. Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista. 8. ed. São Paulo: Cortez, 1992.

de estudos, mas os modos de compreendê-los e analisá-los.¹⁵² A Escola dos Annales foi um dos movimentos mais influentes da renovação das ciências históricas no século XX, superando a narrativa da História Política tradicional, como mera narrativa centrada nos grandes eventos, e ao propor métodos sistemáticos empíricos e voltados para estruturas de longa duração.¹⁵³ A história passou a ser entendida como um campo de forças complexo, incorporando grupos sociais e práticas da vida comum.¹⁵⁴

Entretanto, as críticas epistemológicas e filosóficas surgiram, principalmente durante a crise do estruturalismo, que foi acusada de negligenciar o papel da linguagem narrativa e do sujeito histórico especialmente devido à natureza incompleta, imprecisa e enviesada dos dados disponíveis. Mostrando-se incapaz de explicar plenamente as motivações, os conflitos simbólicos e a subjetividade presentes nos processos históricos, o que promoveu a perda de relevância cultural frente às grandes questões sociais e políticas da época.¹⁵⁵ Como resposta a este processo, houve uma virada linguística que somados aos desdobramentos pós-moderno romperam com a ideia de história como uma superfície refletora objetiva do passado e inserindo a ideia de análise de linguagem, da narrativa e da construção discursiva da história.

Esse evento é conhecido por sinalizar a transição das Humanidades Tradicionais para as Humanidades Digitais, evidenciando a crescente interseção entre tecnologia e estudos humanísticos. Temos como exemplo, a abordagem de leitura distante ou *distant reader* que utiliza as tecnologias computacionais que processam grandes volumes de texto para extrair padrões. Estes recursos aplicados a uma nova forma de leitura interpretativa que podem juntar a leitura humana e computacional para uma visão híbrida e consciente de pesquisa histórica na era digital. O método de “*Distant Reading*” foi criado por Franco Moretti representa uma mudança na forma em que era realizada a análise literária, refletindo a influência crescente do acesso a recursos digitais através da introdução de métodos quantitativos e computacionais na interpretação de textos literários.¹⁵⁶

A digitalização em larga escala de textos bem como o surgimento de práticas de pesquisa digital, transformando o campo das humanidades de maneiras profundas e

¹⁵²JENKINS, Keith. A História Repensada. Tradução de Mario Vilela; revisão técnica de Margareth Rago. São Paulo: Contexto, 2001.

¹⁵³BLOCH, Marc. Apologia da história ou o Ofício do historiador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

¹⁵⁴BARROS, J. C. D. A. (2010). A Escola dos Annales: considerações sobre a História do Movimento. *Revista Eletrônica História Em Reflexão*, 4(8). Recuperado de <https://ojs.ufgd.edu.br/historiaemreflexao/article/view/953>

¹⁵⁵AYERS, Edward L. "The Pasts and Futures of Digital History." *History News*, v.56, n.4. p.5-9, 2001.

¹⁵⁶MORETTI, Franco. *Distant reader* London: Verso, 2013. 254 pp.

duradouras. O desenvolvimento dessas ferramentas permite aos pesquisadores explorar grandes volumes de texto de forma sistemática e apontam também a busca por novas abordagens metodológicas.¹⁵⁷

Assim como a hipertextualidade¹⁵⁸ que interconecta os níveis de complexidade histórica, ajudando a entender que dentro daquele contexto específico não havia tanta certeza do que aconteceria. Portanto, a mistura entre a prática de pesquisa e os recursos tecnológicos, como a visualização de dados podem possibilitar um novo jeito de interpretar processos históricos, como o uso de grafos para ver conexões entre agentes históricos, revelando articulações que outrora fossem pouco visíveis.¹⁵⁹

Fato é que existem alguns desdobramentos digitais da pesquisa, a questão neste sentido é pensar como garantir a reprodução desses dados na era digital e quais os efeitos dessas mudanças. No cotidiano dos historiadores esses exemplos são vistos na automatização e na quebra de barreiras entre as fontes e o historiador, pois há a possibilidade de abrir a internet e ter acesso a milhares de informações e fontes históricas acelerando a ideia e identificação do processo arquivístico.

Na metodologia, temos uma perspectiva híbrida, onde práticas digitais e tradicionais estão integradas ligadas a rupturas e continuidades como a mudança em abordagens e ferramentas, com o uso da mineração e análise de conteúdos, utilizando a linguagem de processamento natural para desvendar padrões de linguagem, termos-chave e redes de conceitos em documentos históricos mas tudo isso realizado através de um pensamento crítico e teórico.¹⁶⁰ Segundo White, o processo de escrita da história é uma forma de representação que organiza os eventos dentro da estrutura da narrativa visando a atribuição de sentidos onde a linguagem passa a ser central.¹⁶¹

¹⁵⁷Este processo se encontra com o conceito de inteligência coletiva de Pierre Levy cujo o conhecimento é resultante da circulação, interação e colaboração entre diferentes autores e saberes. Essa renovação historiográfica possibilita a compreensão de que a produção de sentido se torna mais ampla ou mais completa quando o passado é um processo compartilhado, contínuo e aberto, integrando participantes ativos e cooperação de muitos sujeitos.

RAGO, Margareth; GIMENES, Renato A. de O. (Orgs.). Narrar o passado, repensar a história. Campinas, SP: UNICAMP, 2000a.

¹⁵⁸Um hiperlink é um link clicável (texto, imagem ou outro elemento) num documento ou página da web que leva para outro local, seja uma página diferente, um documento, um vídeo ou uma seção específica do mesmo documento, sem a necessidade de digitar o endereço completo

¹⁵⁹AYERS, Edward L. "The Pasts and Futures of Digital History.". History News, v.56, n.4. p.5-9, 2001.

¹⁶⁰ ZAAGSMA, G. On Digital History. Bijdragen en Mededelingen Betreffende de Geschiedenis der Nederlanden, [s. l.], v. 128, n. 4, p. 3–29, 2013.

¹⁶¹WHITE, Hayden. Meta-história : imaginação histórica do século XIX; tradução de José Laurenio de Melo. -. Publicação: São Paulo: EDUSP, 1992.

A mobilização de White nesta pesquisa, se justifica pela compreensão de que a linguagem não constitui um mero reflexo da realidade, mas um elemento central na construção dos sentidos históricos. Embora as ferramentas de mineração de texto e processamento de linguagem natural permitam identificar padrões, recorrências e associações discursivas em larga escala, a atribuição de significado a esses resultados depende da interpretação historiográfica. Neste sentido, os recursos digitais funcionam como instrumentos de exploração e organização do corpus documental, enquanto a análise crítica permanece fundamentada na compreensão dos discursos como formas de representação historicamente construídas.¹⁶²

Esse pluralismo historiográfico se destacou em três linhas de pensamento como a micro história italiana como, por exemplo, Carlo Ginzburg, a história cultural como Roger Chartier e a história do cotidiano com Michel de Certeau. Estes estudos têm como base o estudo de casos em curto espaço de tempo, se concentrando principalmente, nas práticas simbólicas, imaginários e linguagens com ênfase em grupos sociais e experiências de vida comum, tornando central o estudo de estrutura de sociais, noção de poder e construção social.¹⁶³

Neste processo de renovação metodológica, iniciado com os Annales e suas novas formas de fazer história abrindo caminho para a valorização dos métodos empíricos e da ampliação do corpus documental, a progressiva informatização das práticas de pesquisa nos anos de 1960-1970 marcou uma nova etapa de desdobramento aprofundando certos princípios da renovação historiográfica através dos meios virtuais – que nas décadas seguintes, e aceleradamente no século XXI, possibilitou trabalhos como os bancos de dados, análise textual com mineração de dados, as GIS, mais conhecidas como cartografias históricas digitais, reconstruções 3D de espaços históricos e publicações digitais e arquivos colaborativos online.

Existem outros exemplos de elos entre a história digital e a Escola dos Annales, como a interdisciplinaridade, encontrando uma nova materialização metodológica que une fontes históricas e abordagens computacionais. A ampliação de corpus documentais, que a história

¹⁶²WHITE, Hayden. Meta-história : imaginação histórica do século XIX; tradução de José Laurenio de Melo. -. Publicação: São Paulo: EDUSP, 1992.

¹⁶³CERTEAU, M. A invenção do cotidiano I: as artes do fazer. Petrópolis: Vozes, 1994

CHARTIER, Roger. A história cultural entre práticas e representações. Trad. de Maria Manuela Galhardo. Lisboa: Difusão Editorial, 1988.

GINZBURG, Carlo. O Queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela a inquisição. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

digital inclui, como objetos digitais e conjuntos massivos de dados e novas formas de registros históricos se tornaram um dos efeitos da era digital no processo histórico.¹⁶⁴

Com a inclusão dos computadores, que era dependente das escolhas historiográficas e das tendências de pesquisa pelos historiadores, passa a redefinir as ferramentas e reconfigurar os modos de acesso, colocando novas questões epistemológicas e metodológicas que afetam diretamente na construção do saber histórico.¹⁶⁵

Ao se fundamentar tecnicamente e utilizar a racionalidade humana podemos repensar formas de temporalidade e representação porque a inserção de novas ferramentas possibilitam novas formas de fazer história visualizando visualizar camadas temporais e múltiplas escalas de tempo simultaneamente através de instrumentos educacionais mais interativos e dinâmicos. Dessarte, as humanidades digitais reconfigurou formas de difundir história utilizando a ciência aberta, o ideal de uma história total, plural e aberta à diversidade da experiência humana.¹⁶⁶

A ocorrência das ferramentas e mídias digitais também influenciam na forma em que as informações do passado são divulgadas e percebidas pela sociedade, destacando diversos formatos de mídia, a interatividade dessas memórias, permitindo que esses formatos de mídia possam coexistir e cruzar informações para que novas interpretações sejam construídas.¹⁶⁷

O maior desafio tem sido identificar limites éticos e garantir recursos metodológicos necessários para a transição de um campo emergente para estabelecido no campo das Humanidades Digitais. Isto ocorre porque, existem certas preocupações com publicações, titularidade e promoção persistem, como a falta de infraestrutura básica que dificulta a coleta e análise eficazes de dados digitais para pesquisa em humanidades. Além destas dificuldades, existe também a necessidade de inclusão de diversas perspectivas e a conscientização sobre possíveis vieses algorítmicas são aspectos que merecem atenção minuciosa.¹⁶⁸

Assim, entendemos que a interseção entre essas duas áreas, história e tecnologia, pode ser entendida em três níveis principais: Epistemológico, Metodológico e Prático. No nível

¹⁶⁴RAGAZZINI, Dario. La nascita della storiografia digitale. In: RAGAZZINI, Dario (Org.). *La storiografia digitale*. Torino: UTET Libreria, 2004.

¹⁶⁵SILVEIRA, Pedro Telles da. História, técnica e novas mídias: Crítica da razão histórica digital. Tese (Doutorado em História Social), Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

¹⁶⁶LÉVY, P. *Cibercultura*. 2.ed. São Paulo: Editora 34, 2000.

¹⁶⁷LUCCHESI, Anita. Digital History e Storiografia Digitale ? Estudo Comparado sobre a Escrita da História no Tempo Presente (2001-2011). 1. ed. Recife: EDUPE, 2022. v. 1. 232p

¹⁶⁸BRASIL, Eric; NASCIMENTO, Leonardo Fernandes. História digital: reflexões a partir da Hemeroteca Digital Brasileira e do uso de CAQDAS na reelaboração da pesquisa histórica. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 69, p. 196–219, 1 jan. 2020.

epistemológico, atua promovendo uma nova forma de conhecermos o passado, seja através da ampliação da escala analítica, favorecendo a investigação de grande volumes de dados, análise de tendências e padrões. Revisando a centralidade da narrativa com a pluralidade de fontes e o amplo acesso a fontes, mas também introduzindo modelos de visualização, redes e estatísticas.¹⁶⁹

O debate em torno da análise de dados está no senso crítico em torno do uso *big data* ou os grandes conjuntos de dados e sua historização, essas aplicações estão atravessadas por uma série de teorias e julgamentos que respaldam um conjunto de suposições, modelos e estratégias que nos fazem olhar mais para os componentes técnicos do que o conjunto da informação que representam.

A integração de técnicas exige um debate metodológico que vai além da aplicação de ferramentas porque precisamos refletir não apenas questões referentes à temática e o objeto, mas formular hipóteses que conectam as questões levantadas pela pesquisa e as possíveis ferramentas tecnológicas. A escolha dos métodos parte da aplicação da ferramenta utilizada tornando-se assim um caminho epistemológico é capaz de traçar divergentes modos de interpretação de fontes, onde o resultado e o impacto da pesquisa dependem da ferramenta escolhida.¹⁷⁰

Sendo assim, a investigação desses grandes dados não pode substituir o trabalho de interpretação e hermenêutico do historiador. As informações presentes nos dados, ou seja, a linguagem utilizada possui um teor social histórico e culturalmente situado carregando sentidos construídos em contextos específicos, ou seja, interpretar a linguagem é interpretar o próprio processo histórico algo incompreensível pelos computadores.¹⁷¹ No sentido técnico esta questão tem sido amplamente criticada e rejeitada em favor de uma abordagem mais transparente e ética sobre seu funcionamento, os critérios utilizados e limites dessas ferramentas.¹⁷²

¹⁶⁹ZAAGSMA, G. On Digital History. Bijdragen en Mededelingen Betreffende de Geschiedenis der Nederlanden, [s. l.], v. 128, n. 4, p. 3–29, 2013.

¹⁷⁰GIL, Tiago. Entre teoria, técnica e imaginação: consumo e produção de motores de busca por historiadores, através do caso do projeto “Oxossi”. *Acervo*, v. 37, n. 3, 2024. p.3

¹⁷¹FORTES, A., & Alvim, L. G. M. (2020). Evidências, códigos e classificações: o ofício do historiador e o mundo digital. *Esboços: Histórias Em Contextos Globais*, 27(45), 207–227. <https://doi.org/10.5007/2175-7976.2020.e68270>

¹⁷²SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO. WIT: A caixa preta da Inteligência Artificial e como ela descarta minorias. Palestra de Carla Vieira. Youtube, 17 de nov. de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=B24myWXvOjg>

Essas questões demonstram a centralidade do papel metodologia proposta nesta pesquisa e nos trabalhos atuais de Humanidades Digitais e História, integrando o uso de ferramentas digitais e refletindo sobre seus efeitos na construção do conhecimento histórico. O uso das hemerotecas digitais nos apresentam exatamente o mesmo desafio, pois ao democratizar o acesso à fonte ao mesmo tempo estamos impondo modelos de busca, filtros e formas de organização. Estes critérios nos mostram que o uso da interface pelo algoritmo não é neutra a partir do momento em que ela estrutura e ordena a maneira em que são apresentados os dados.¹⁷³

Estes problemas dos acervos on-line têm chamado a atenção dos pesquisadores em Humanidades Digitais, principalmente, na área da História incentivando o uso de plataformas não convencionais em detrimento dos acervos de fontes. Os problemas são o reconhecimento incorreto das palavras, vieses, algoritmos, acessos difusos e desconexos.

A história digital é um campo epistêmico mais amplo, que questiona não só as ferramentas que utilizamos para investigar e apresentar o passado, comportando-se não só como um desdobramento específico das Humanidades Digitais na historiografia, permitindo ao leitor construir associações, refletir, interpelar e compreender os vestígios encontrados pelo historiador, mas também os modos de formulação das perguntas, as formas de mediação com o público e os próprios regimes de produção do conhecimento histórico.¹⁷⁴

Assim, o percurso histórico em direção às tecnologias computacionais envolve uma profunda transformação apoiado na transição de um modelo de conhecimento baseado na escassez de dados para um modelo orientado pela abundância de informações através de visualização e interatividade.

Este estudo não ambiciona resolver todas as problemáticas envolvidas mas fomentar questionamentos que possam aprofundar o campo de investigação acerca do ofício do historiador na era dos dados. Apesar de toda essa globalização, colaboração e inclusão pensada através das humanidades digitais, existem outras questões epistemológicas, como por exemplo, quais são os critérios e responsabilidades envolvidos na curadoria de dados históricos em plataformas digitais colaborativas? Como garantir a integridade e autenticidade

¹⁷³BRASIL, Eric. Interfaces de hemerotecas digitais em português: análise crítica e desafios para o desenvolvimento de uma nova geração de acervos históricos. *Matraga – Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da UERJ*, v. 32, n. 65, p. 325–346, 2025.

¹⁷⁴COHEN, Daniel J. et al. Interchange: The Promise of Digital History. *The Journal of American History*, v. 95, n. 2, p. 452-491, 2008.

das fontes históricas digitalizadas diante da proliferação de repositórios abertos? De que forma a mediação tecnológica influencia o processo de seleção e organização dos acervos históricos online? Como a análise computacional de grandes volumes de dados históricos como o big data altera a forma de construir narrativas históricas? Quais as implicações de se interpretar fontes a partir de padrões e recorrências estatísticas?

2.2. Da custódia documental impressa para os fluxos de dados: Um novo regime arquivístico

Neste tópico nos dedicaremos a discutir a centralidade da materialidade da fonte da pesquisa nos mais diversos âmbitos para definir a existência histórica da fonte quanto às formas pelas quais ela pode ser lida, digitalizada e interpretada no presente. Através de elementos como o suporte, paginação, diagramação e modos de produção do impresso são elementos constitutivos do sentido e não apenas veículos do texto.

Essa compreensão da materialidade como dimensão constitutiva do sentido é respaldada com a tese de Roger Chartier, onde o autor indica a impossibilidade da separação entre conteúdo e suas formas materiais. Assim, a materialidade, independentemente do seu formato, impacta diretamente nos gestos de leitura possíveis, de modo que o historiador não pode separar o conteúdo e o suporte sem perder parte essencial da experiência histórica da obra.¹⁷⁵

Desta forma, compreendemos que a prática da arquivologia não é apenas um exercício descritivo de materialidade da revista, explicando o tamanho, o tipo de papel, a forma em que foi encadernado mas uma etapa metodológica que explica como e porquê o documento foi produzido, qual foi a tramitação de uso, destacando o valor probatório da fonte através da sua manutenção mas também como ele pode ser digitalizado e transformado em objeto da análise digital. Assim, unificamos a discussão sobre a estrutura material e tipografia com a arquivologia da fonte para compreendermos a transição do impresso ao digital.

Os estudos arquivísticos possuem uma relação direta com a teoria da história, memória coletiva e narrativa. Isso decorre do fato de que os arquivos passam por um crivo detalhado como quem produz, quem guarda e quem descarta. O arquivo, outrora, era apenas um conjunto de documentos guardados por instituições, passando a regular o campo discursivo de

¹⁷⁵CHARTIER, Roger. A história ou a leitura do tempo. Tradução de Cristina Antunes. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. 80 p.

poder e identidade e posteriormente passou a ser objeto de mediação pelas ferramentas e as pessoas serem mediados por elas.¹⁷⁶

Após a Revolução Francesa, surgiu a necessidade da incorporação de uma compreensão mais complexa dos arquivos e as funções das fontes dentro de seu contexto, a arquivologia passou a reconhecer nesses documentos características essenciais que impactam na produção do saber histórico, sendo eles: acumulativa (acúmulo de documentos históricos de instituições ou de atividades humanas), orgânica (de coerência interna sobre ofícios e ações de quem a produz), única (sem correlação), testemunhal e informativa (testemunhos e práticas guardando rastros e evidências que possibilitam a reconstrução de eventos).¹⁷⁷

Dentro deste plano teórico, algo semelhante ocorre quando se distingue formato e suporte como categoria de analítica para entender como a informação é organizada, representada e conservada. Enquanto o formato diz respeito à estrutura interna da informação, o suporte se refere ao meio material em que essa informação é inscrita.

Neste processo, a materialidade física não se perde, mas por meio dessa reconfiguração ela se expande, onde cada meio reforça o outro e se rematerializa, tornando-se reproduzível. Conforme explicam Eric Brasil e Leonardo Nascimento, existem outros fatores a serem considerados para além do conteúdo da fonte, o processo de digitalização cria o metadado, dados, sobre dados, indicando a incorporação de novos dados, ou dados complementares à fonte. Esses novos dados indicam o quê, onde, quem, como, a partir de que meios e mostrando a sua relação com outros tipos de informação. Portanto, os metadados são capazes de explicar, contextualizar e verificar a autenticidade dos documentos, tornando-os pesquisáveis.¹⁷⁸

Através desses meios, o periódico passa a ser um agente ativo na produção e difusão de conhecimento, redefinindo a experiência histórica, os critérios de preservação e as

¹⁷⁶HEYNEMANN, C.; POMBO, N. O arquivo como objeto: cultura escrita, poder e memória: apresentação do dossiê. *Acervo*, [S. l.], v. 36, n. 3, p. 1–9, 2023. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/2158>. Acesso em: 28 ago. 2025.

VITAL, Luciane Paula; MEDEIROS, Graziela Martins de; BRASCHER, Marisa. Classificação e descrição arquivística como atividades de organização e representação da informação e do conhecimento. *Brazilian Journal of Information Science: Research Trends*. v.11, n. 4 p.40-46. ISSN 1981-1640, 2017.

¹⁷⁷ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). Dicionário brasileiro de terminologia arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005

BARROS, J. C. D. A. (2010). A Escola dos Annales: considerações sobre a História do Movimento. *Revista Eletrônica História Em Reflexão*, 4(8). Recuperado de <https://ojs.ufgd.edu.br/historiaemreflexao/article/view/953>

¹⁷⁸BRASIL, Eric; NASCIMENTO, Leonardo Fernandes. História digital: reflexões a partir da Hemeroteca Digital Brasileira e do uso de CAQDAS na reelaboração da pesquisa histórica. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 69, p. 196–219, 1 jan. 2020.

possibilidades interpretativas do ambiente digital. Portanto, discutir esses conceitos é fundamental para entender os processos acerca dos critérios e responsabilidades da curadoria digital e responsabilidades nos ambientes.¹⁷⁹

A transformação dos documentos em um ambiente estruturado pela lógica informacional, descrita por Manuel Castells na obra *Sociedade em Rede*, identifica como a infraestrutura digital reorganiza o processo de produção, circulação e preservação documental. Isso ocorre porque, no meio digital, os arquivos deixam de depender apenas da custódia física para funcionar dentro de um regime operado por fluxos contínuos de dados. Compreendendo que o documento digital para além de um arquivo escaneado, tornando-o uma entidade informacional dependente de variados elementos para existir e operar, como os sistemas telemáticos, que são servidores, redes e protocolos; metadados, informações que descrevem e estruturam o documento; interoperabilidade, capacidade de circular em sistemas divergentes e arquiteturas distribuídas como os repositórios em nuvens.¹⁸⁰

Paralelamente, ao conceito de “tempo intemporal” de Castells revela a face mais sensível dos arquivos em ambientes digitais, a sua temporalidade acelerada e descontinuada. Com a obsolescência programada, a memória se torna um alvo móvel que exige migrações frequentes e novos critérios de autenticidade. Desta forma, o objeto físico deixa de depender exclusivamente de sua forma material impressa para se tornarem produtos dos sistemas informacionais que definem questões de preservação, interpretação, armazenamento e acesso.¹⁸¹

Neste contexto, José van Dijck, faz uma distinção entre vínculo social e conectividade entre dados, evidenciando que as plataformas digitais não são repositórios neutros mas infraestruturas técnico-algorítmicas que condicionam a custódia da informação. Ao converter essas interações em metadados exploráveis, elas impõem um regime de rastreamento e vigilância de dados que redefinem a própria natureza do regime documental.¹⁸²

Essa lógica subverte a prática da arquivística tradicional, na medida que a seleção, organização e a própria circulação documental no ambiente digital são mediadas por interfaces

¹⁷⁹THOMASSEN, Theo. Uma primeira introdução à arquivologia. *Arquivo & Administração*. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, v.5, n.1, p 5-16, 2006

¹⁸⁰CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura*. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

¹⁸¹ Ibidem, 2006, p. 527.

¹⁸²DIJCK, José van. *The Culture of Connectivity: A Critical History of Social Media*. Oxford University Press, 2013. (Em português: *A Cultura da Conectividade: Uma História Crítica das Redes Sociais*. Editora Zahar).

que acabam por instituir diversas camadas de mediação através da modulação da visibilidade dos dados. Neste processo ações como seleção, organização e hierarquização dos dados, deixam de se configurar de forma orgânica, por meio da mediação do pesquisador, mas passa a adquirir os critérios de usabilidade, arquitetura da informação e a escolha do design que interferem na construção de conhecimento. Assim, o arquivo digital deixa de ser concebido como um repositório estático e passa a ser encarado como um ambiente dinâmico, frequentemente vinculado às lógicas institucionais e até corporativa. Esse deslocamento exige que o historiador tenha domínio das ferramentas técnicas mas também uma postura crítica acerca do sistema utilizado.¹⁸³

Autores clássicos da história do livro e da crítica textual sustentam esse argumento, inclusive em documentações em sua forma física. Thomas Tanselle, *A Rationale of Textual Criticism*, enfatiza a singularidade de cada exemplar físico é único, mesmo que venham da mesma matriz tipográfica, porque envolve diversos elementos, divergências no papel, na tinta, na máquina de imprensa, no desgaste do papel que promovem diferenças em sua materialidade capaz de influenciar leituras e interpretações. De modo complementar, McKenzie em *Bibliography and Sociology of Texts*, argumenta que nenhum texto é neutro, ele é fruto do espaço/tempo na história com pessoas específicas, carregando marcas sociais do contexto em sua forma física. Onde as escolhas como o tipo de papel, a diagramação, o tipo de letra, a existência de colunas constituem-se como decisões culturais e políticas.¹⁸⁴

A articulação entre materialidade e mediação tecnológica pode ser pensada, ainda à luz do conceito de mediação proposto por Bolter e Grusin, envolvendo o profissional e a tecnologia como facilitadora de acesso e apropriação do conhecimento ao usuário final. Desta forma, abrange questões de seleção, organização e a disponibilização de fontes digitalizadas.

¹⁸³Ibidem, 2006, p.22

BRASIL, Eric. pyHDB – Ferramenta heurística para a Hemeroteca Digital Brasileira: utilizando técnicas de web scraping para a pesquisa em História. *História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography*, v. 15, n. 40, 2022.

BRASIL, Eric; NASCIMENTO, Leonardo. Por uma História Social Digital: o uso do CAQDAS na pesquisa e escrita da História. In: BARROS, José D'Assunção (Org.). *História digital: a historiografia diante dos recursos e demandas de um novo tempo*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2022. p. 228–252.

BRASIL, Eric; NASCIMENTO, Leonardo Fernandes. História digital: reflexões a partir da Hemeroteca Digital Brasileira e do uso de CAQDAS na reelaboração da pesquisa histórica. *Revista Estudos Históricos*, v. 33, n. 69, p. 196–219, 1 jan. 2020.

NEPOMUCENO, Eric Brasil. Interfaces de hemerotecas digitais em português: análise crítica e desafios para o desenvolvimento de uma nova geração de acervos históricos. *Matraga - Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da UERJ*, v. 32, n. 65, p. 325–346, 31 maio 2025.

¹⁸⁴TANSELLE, Thomas G. *A Rationale of Textual Criticism*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1989.

MCKENZIE, Donald Francis. *Bibliography and the Sociology of Texts*. London: British Library, 1986.

A remediação é o princípio pelo qual uma nova mídia se reformula, reinterpreta e, ao mesmo tempo, preserva traços das mídias antigas, assim como a imprensa tipográfica dialogou com o manuscrito ou como as mídias se estruturam ao longo do tempo a partir de uma dinâmica de filiação e rivalidade com os seus predecessores. O surgimento de um novo meio não apresenta uma ruptura absoluta mas uma reconfiguração contínua das formas de produção e circulação de sentido, ou seja, a representação de um meio em outro. Portanto, nenhum meio é culturalmente puro ou isolado: toda mediação contém resquícios de práticas e valores anteriores, ao mesmo tempo que projeta novas possibilidades de representação e acesso ao passado.¹⁸⁵

Desta forma, o conceito de remediação não implica no apagamento da materialidade, mas na sua tradução para os novos meios de significação. Se as marcas dos papéis e da prensa nos davam indícios da temporalidade e da sociologia dos textos, no digital essa função é assumida pelos metadados. O uso de metadados também se torna importante para armazenar informações complementares de cada edição como por exemplo, a origem, a justificativa, o contexto, contribuindo para a classificação e autoria das edições.¹⁸⁶ Ao realizarmos a documentação sistemática englobando a autoria, a finalidade e os meios de digitalização, os metadados se constituem como um novo quesito para garantir que a memória social não se perca no tempo, promovendo o embasamento a partir do histórico recuperável pelo contexto técnico.¹⁸⁷

Portanto, a mediação digital da fonte não é apenas um simples procedimento de reprodução, mas um processo condicionado pela materialidade específica do periódico. Essas características da materialidade como a composição gráfica, por exemplo, interferem diretamente na captura, legibilidade e na forma com que o documento passa a existir no ambiente digital.¹⁸⁸

Especificamente, quando tratamos de documentações antigas, existe um conjunto de características físicas que influenciam na digitalização. O papel utilizado normalmente no século XIX apresenta uma gramatura não tão alta, amarelada e que traz alguns desafios para a

¹⁸⁵BOLTER, Jay David; GRUSIN, Richard. *Remediation: Understanding New Media*. Cambridge: MIT Press, 2000.

¹⁸⁶*Ibidem*, 2000, p. 19-50.

¹⁸⁷GILLILAND, Anne. "Setting the Stage." *Introduction to Metadata*. Ed. Murtha Baca. 3rd ed. Los Angeles: Getty P, 2016. Disponível: <https://www.getty.edu/publications/intrometadata/setting-the-stage/>

¹⁸⁸BRASIL, Eric; NASCIMENTO, Leonardo Fernandes. História digital: reflexões a partir da Hemeroteca Digital Brasileira e do uso de CAQDAS na reelaboração da pesquisa histórica. *Revista Estudos Históricos*, v. 33, n. 69, p. 196–219, 1 jan. 2020.

digitalização, como o amarelamento e a oxidação que podem criar áreas escuras para o scanner e OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres)¹⁸⁹, que pode ser definido como uma ferramenta que converte arquivos estáticos como uma imagem em dados estruturados, ou seja, texto editável e pesquisável por máquinas.¹⁹⁰

Outras questões pertinentes a fontes antigas, são as fibras do papel que tendem a serem porosas o que promove a absorção da tinta de forma irregular afetando principalmente o contraste entre o fundo e o texto. Quando as folhas estão enfraquecidas pelo tempo, o manuseio necessário para posicioná-las no scanner precisa ser reduzido, afetando o alinhamento da imagem final. Essas motivações incentivam o uso de configurações específicas de contraste e exposição para tratamento da imagem, apresentando que o digital é resultado de escolhas técnicas condicionadas pela deterioração do suporte.¹⁹¹

Para Darnton, nenhum impresso pode ser compreendido apenas pela intelectualidade sem considerarmos às condições materiais. E, embora a coleção do periódico jurídico esteja em um estado monocromático com um bom estado de conservação, sem manchas, sem rasgos, dobras, sem múltiplas colunas, ainda precisou de ações e decisões técnicas condizentes a sua materialidade como ajustes de DPI, iluminação e correção de cor. A uniformização dessas diferenças já indica que as correções alteram o documento original porque representa um grau de remediação porque reconstrói o documento seguindo parâmetros técnicos e estéticos contemporâneos.¹⁹²

Sob a ótica de McKenzie, a mutabilidade dos significados não representa um problema, mas é um reflexo da natureza do registro documental. Para o autor, o significado é inseparável das condições humanas e materiais da sua transmissão. Assim, quando o suporte é alterado, o documento passa a carregar outro significado social devido a readaptação de novos públicos, tecnologia e formas de leituras possíveis do digital.¹⁹³

¹⁸⁹OCR significa Optical Character Recognition ou Reconhecimento Óptico de Caracteres, é utilizado para reconhecer texto nas imagens digitalizadas e transformá-las em texto processável por computador. Essa etapa é fundamental para recuperação, indexação e análise de grande volumes documentais por meio de ferramentas computacionais.

¹⁹⁰Holdsworth, Jim. O que é Reconhecimento Óptico de Caracteres(OCR)? IBM Think. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/think/topics/optical-character-recognition>

¹⁹¹BRASIL, Eric; NASCIMENTO, Leonardo Fernandes. História digital: reflexões a partir da Hemeroteca Digital Brasileira e do uso de CAQDAS na reelaboração da pesquisa histórica. Revista Estudos Históricos, v. 33, n. 69, p. 201-203, 1 jan. 2020.

¹⁹²DARNTON, Robert. O beijo de Lamourette : mídia, cultura e revolução. Tradução Denise Bottmann. São Paulo : Companhia das Letras, 2010.

¹⁹³McKenzie, Donald Francis. Bibliography & the Sociology of Texts. Port Chester, NY, USA: Cambridge University Press, 1999. p.13

Em consequência deste processo, a digitalização dos documentos não apenas reproduz mas participa da produção da fonte digital e o próprio estatuto historiográfico do periódico. Portanto, a passagem da revista para o digital não altera apenas o seu formato mas o estatuto historiográfico, onde o historiador precisa compreender a cadeia de produção, circulação e preservação do impresso.¹⁹⁴

Se a digitalização transforma a revista em um novo objeto técnico é no domínio da curadoria digital que esse objeto adquire estabilidade, inteligibilidade e a capacidade de circular como fonte histórica. Portanto, a digitalização não encerra o processo de mediação mas inaugura uma outra fase, centrada na organização, descrição e preservação dos dados. E é neste ponto que se coloca a necessidade de discutir a curadoria e os metadados como dimensões constitutivas da crítica documental e da produção historiográfica.¹⁹⁵

Ao ser digitalizada, a revista passa a existir como um novo objeto histórico estruturado por metadados, processado por algoritmos, recortado por sistemas de OCR e acessado por interfaces, ou seja, mediados por um conjunto de práticas incorporados por decisões técnicas, limitações de software e filtros interpretativos. Neste sentido, a fonte torna-se um objeto híbrido, preservando elementos essenciais do impresso e perdendo outros, mas adquire características próprias do digital alterando ou configurando os modos de leitura, busca e análise.¹⁹⁶

2.3. A mediação informacional: curadoria e preservação de periódicos jurídicos no ambiente digital

Uma das questões centrais da pesquisa contemporânea em história diz respeito a curadoria e a mediação dos dados digitais: como repassar esses dados de forma organizada e preservada? Sem grande rigor, a informação é a exteriorização de dados dotados de significado ou propósito, ou seja, um dado necessita de contexto para que ele seja compreendido e, no nosso caso, tornando-se parte constitutiva da pesquisa histórica. O que ocorre através de critérios rigorosos de seleção, organização e preservação. As escolhas sobre

¹⁹⁴BRASIL, Eric; NASCIMENTO, Leonardo Fernandes. História digital: reflexões a partir da Hemeroteca Digital Brasileira e do uso de CAQDAS na reelaboração da pesquisa histórica. Revista Estudos Históricos, v. 33, n. 69, p. 201, 1 jan. 2020.

¹⁹⁵NEPOMUCENO, Eric Brasil. Interfaces de hemerotecas digitais em português: análise crítica e desafios para o desenvolvimento de uma nova geração de acervos históricos. Matraga - Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da UERJ, v. 32, n. 65, p. 325–346, 31 maio 2025.

¹⁹⁶BRASIL, Eric; NASCIMENTO, Leonardo Fernandes. História digital: reflexões a partir da Hemeroteca Digital Brasileira e do uso de CAQDAS na reelaboração da pesquisa histórica. Revista Estudos Históricos, v. 33, n. 69, p. 201, 1 jan. 2020.

o que digitalizar, como descrever e de que maneira é disponibilizar determinam a própria construção do conhecimento histórico.

De acordo com a tese de Conway, a curadoria digital é entendida como prática de mediação informacional em que o curador assume as responsabilidades técnicas e éticas de dados. Seguindo os critérios metodológicos da historiografia, é possível entender a autenticidade ou verificabilidade da fonte utilizada para a representatividade de grupos sociais diversos e adequação legal de direitos autorais e imagem. A curadoria colaborativa exige transparência nas decisões editoriais e mecanismos de controle de qualidade mesmo quando a contribuição é aberta à comunidade.¹⁹⁷

Segundo Duranti e Rogers, a autenticidade no ambiente digital não depende apenas da fidelidade visual da cópia, mas da manutenção das informações no arquivo. Assim, a preservação digital requer estratégias que combine infraestruturas, técnicas robustas incluindo backups, versionamento e criptografia com metadados de preservação que registrem quaisquer alterações, condições de digitalização e parâmetros técnicos. Além disso, é preciso considerar os riscos associados à abertura dos repositórios: erros de descrição, inserções não verificadas e exclusões indevidas podem comprometer a confiabilidade da informação. Neste sentido, a curadoria deve equilibrar a democratização do acesso com o controle de qualidade acadêmica.¹⁹⁸

A curadoria digital promove a seleção, organização, preservação e disponibilização de acervos em meios digitais. Nas plataformas que aderiram a ideia de projeto colaborativo, como os repositórios abertos e arquivos comunitários, tornou-se fundamental o estabelecimento de critérios que articulem o rigor científico com acessibilidade pública.¹⁹⁹

Como debatemos anteriormente, sabemos que materialidade da revista se refere a identificação dos documentos seja ele físico ou textual, elementos representados em como ele se apresenta, se referindo principalmente em sua aparência, a existência de capa, tipo de papel

¹⁹⁷CONWAY, Paul. Preservation in the Age of Google: Digitization, Digital Preservation, and Dilemmas. The Library Quarterly, v. 80, n. 1, p. 61-79, Jan. 2010. Disponível em: <https://tefkos.comminfo.rutgers.edu/Courses/e553/Articles/Articles%20Sp15/Conway%20Preservation%20in%20Age%20of%20Google%20Libr%20Q%202010.pdf>

¹⁹⁸DURANTI, Luciana; ROGERS, Corinne. Trust in digital records: an increasingly cloudy legal area. Computer Law & Security Review, v. 28, n. 5, p. 522-531, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/11328197/Trust_in_digital_records_An_increasingly_cloudy_legal_area

¹⁹⁹SAYÃO, Luis Fernando; SALES, Luana Farias. Curadoria digital: um novo desafio para as instituições de ensino e pesquisa. Rio de Janeiro: Mast, 2012. Disponível em: https://www.iciet.fiocruz.br/sites/www.iciet.fiocruz.br/files/Curadoria%20digital_Luis%20Fernando%20Sayao.pdf

utilizado, diagramação, se existe colunas ou sumário, qual o corpo editorial, qual o conteúdo, se existe anúncios. Todas essas características servem para contribuir para a identidade ou experiência da leitura.²⁰⁰

Quando a fonte textual é física, sua estrutura material exerce uma influência decisiva no processo de digitalização e, conseqüentemente, na eficiência da pesquisa posterior. Como observam, Brasil e Nascimento, fatores como o formato da revista, tipografias antigas e extensão da revista podem comprometer a precisão das ferramentas, gerando ruídos que confundem os algoritmos na pesquisa automatizada. Por outro lado, a preservação da estrutura editorial original atua como um facilitador na organização digital. Se existem padrões consistentes, como as seções claras e separadas facilitam a indexação e a recuperabilidade da informação no ambiente virtual.²⁰¹

Neste cenário a emergência da arquivologia digital junto a revisão crítica do ofício do historiador nos insere em um novo campo de tensões e possibilidades, em meio às transformações da relação entre sociedade, memória e arquivo. A produção massiva e descentralizada dos documentos nascidos em meios digitais, a intensificação de digitalização de acervos e obsolescência dos suportes técnicos nos impõe diversos desafios epistemológicos, metodológicos e de questões técnicas de preservação.²⁰²

Ao contrário do que pensamos ao digitalizar um arquivo, seja por um scanner ou por uma foto, não damos continuidade ao arquivo físico mas criamos um com outra natureza com novas formas de leitura, interpretação e crítica. Ao realizarmos um scanner ou tirarmos uma foto, o documento passa a ser interpretado por computadores como uma sequência de 0s e 1s, estruturados em códigos, metadados e interfaces que são apenas formas de mediação. O historiador ao lidar com fontes digitais não lida apenas com fontes mais acessíveis e abundantes mas também com fontes mais instáveis, mais vulneráveis. O próprio conceito de autenticidade se torna mais relativo, uma vez que a integridade do documento passa a ser dependente de outros sistemas ou metadados. Sendo assim, o arquivo digital é um outro documento que demanda outros olhares e outros conhecimentos do historiador.²⁰³

²⁰⁰MCKENZIE, Donald Francis. *Bibliography and the Sociology of Texts*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. p.13.

²⁰¹ BRASIL, Eric; NASCIMENTO, Leonardo Fernandes. História digital: reflexões a partir da Hemeroteca Digital Brasileira e do uso de CAQDAS na reelaboração da pesquisa histórica. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 69, p. 199-200 jan./abr. 2020.

²⁰²Ibidem, 2020, 203.

²⁰³Ibidem, 2020, 201-202

Uma das estratégias de organização eficiente dos dados digitais é o agrupamento por categorias, descrevendo os grupos, criando planilhas e otimizando o processo de ambientes. Os registros temporais podem ajudar no controle e rastreabilidade das mudanças, permitindo a comparação entre versões e a identificação de edições fora do padrão. Manter e vincular essas versões sem sobrescrever o original garantem a integridade e possibilidade de autoria através de ferramentas comuns como o backups. Para facilitar a validação e o controle de qualidade é bom criar regras como a consistência, verificações automáticas de duplicatas e auditorias periódicas. O agrupamento por períodos serve para organizar as edições ou lotes de processamento, facilitando as análises temporais.²⁰⁴

A preservação digital constitui a dimensão mais delicada e estrutural da curadoria da fonte digital. Ao contrário do impresso, cuja materialidade assegura estabilidade física, o documento digital depende de uma ecologia de sistemas como hardware, software, formatos de arquivos, metadados e suportes de armazenamento para manter-se íntegro demandando uma capacidade contínua de preservar o estado documental por meio de informações agregadas ao arquivo, como histórico de migrações, parâmetros técnicos e registros de modificação. Portanto, a preservação exige estratégias sistemáticas que articulem infra estruturas robustas, como backups redundantes, versionamento, criptografia, padronização de formatos sustentáveis e metadados de preservação que documentem qualquer alteração, garantindo tanto a verificabilidade quanto a longevidade dos documentos digitais.²⁰⁵

A revista digitalizada, enquanto objeto técnico e instável, necessita de práticas que reduzem os riscos de obsolescência, corrupção dos arquivos, perdas acidentais e a falsificação. A migração periódica dos formatos, o controle da documentação do processo de digitalização tornam-se práticas fundamentais para assegurar a permanência do documento. Somente com procedimentos rigorosos o documento digital permanece utilizável como fonte histórica e pode transmitir um rastro verificável de sua trajetória. Essa produção torna-se, portanto, parte constitutiva da própria operação historiográfica.²⁰⁶

No ambiente digital, a organização arquivística se aproxima de práticas de gerenciamento de dados, pois ambos compartilham com uma preocupação acerca da estrutura,

²⁰⁴SAYÃO, Luis Fernando; SALES, Luana Farias. Curadoria digital: um novo desafio para as instituições de ensino e pesquisa. Rio de Janeiro: Mast, 2012. p.14-25

²⁰⁵SANTOS, Henrique dos. FLORES, Daniel. Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais: Perspectivas e Estratégias. Revista de Biblioteconomia & Ciência da Informação, v. 18, n. 1, p. 11-26, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/344703047_ESTRATEGIAS_DE_PRESERVACAO_DIGITAL_EM_A_RQUIVOS_GARANTIA_DE_AUTENTICIDADE_E_ACESSO_CONTINUO_EM_LONGO_PRAZO

²⁰⁶Ibidem, 2013,p.15-24.

consistência e longevidade das informações produzidas. A organização do acervo não é apenas uma tarefa descritiva ou de separar arquivos em pastas, mas projeta e mantém sistemas capazes de registrar os metadados e o controle de versões para permitir a rastreabilidade, a reprodutividade e a interoperabilidade mostrando que essas práticas arquivísticas são, na verdade, gerenciamento de dados.²⁰⁷

A primeira etapa da gestão de dados começa com um conjunto de perguntas fundamentais sobre contexto, proveniência e identidade do documento. Antes de qualquer decisão mais técnica precisamos entender quais são os tipos de dados envolvidos, quais as interações entre eles e qual o objetivo que orienta essa produção, uso e preservação. Essas questões integradas da tecnologia e arquivologia mapeiam o ecossistema informacional pelo qual a fonte circula, identificando entidades, fluxos, dependências, requisitos de integridade e potenciais riscos.²⁰⁸

Essas formulações iniciais também são importantes para entendermos o que faz parte e o que não faz parte do conjunto documental, para o que esses conjuntos documentais foram criados, quem usa e em quais processos e também definem como os dados podem ser controlados ao longo do tempo fazendo com que ele siga uma lógica, de acordo com o histórico e que outras pessoas consigam entender e repetir o processo. Este mapeamento é o fundamento sobre o qual sustentará toda infraestrutura de organização e gestão de dados.²⁰⁹

²⁰⁷SAYÃO, Luis Fernando; SALES, Luana Farias. Curadoria digital: um novo desafio para as instituições de ensino e pesquisa. Rio de Janeiro: Mast, 2012. p.12-24

²⁰⁸Ibidem, 2012,p.14-23.

²⁰⁹Ibidem, 2012,p.14-25.

3º Capítulo: Metodologia, Padrões Quantitativos e Estratégias Discursivas na Construção Jurídica da Escravidão

Neste capítulo, apresenta-se a metodologia de tratamento a partir das Humanidades Digitais, com objetivo de explicitar de forma sistemática como o corpus foi construído, tratado e analisado. Para isso, discutem-se as estratégias de gerenciamento das fontes e os procedimentos aplicados ao longo do processo. Os dados e metadados extraídos da revista constituem a base para delimitação da fonte como objeto computacional, permitindo sua análise sistemática a partir de procedimentos próprios das Humanidades Digitais.

3.1. Metodologia

3.1.1. Construção do corpus

A metodologia foi estruturada em etapas que envolvem a construção do corpus, a organização dos dados, a criação dos metadados, a padronização das informações e a aplicação de procedimentos da análise textual.

O corpus documental da pesquisa é composto pelas edições da revista ‘O Direito: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência’, tendo como recorte temporal o intervalo entre 1873 e 1888, disponíveis pela Biblioteca do Supremo Tribunal Federal. Essa delimitação corresponde aos volumes de número 1 a 47. Tal delimitação temporal não apenas responde aos critérios historiográficos como as discussões das leis abolicionistas, mas também orienta a organização e o tratamento dos dados possibilitando a observação de regularidades, continuidades e inflexões discursivas no interior do periódico.

A seleção dos documentos privilegiou textos correspondentes às discussões sobre escravidão e liberdade, incluindo sumúlas, decisões judiciais e debates doutrinários. Esses materiais foram organizados em um repositório digital, constituindo a base para tratamento e análise de dados.

Não participei das etapas técnicas de digitalização, OCR ou indexação realizadas pela Biblioteca do Supremo Tribunal Federal, porém é possível inferir com base nos padrões gerais

de preservação digital adotados por acervos jurídicos, que o material passou por processos de pré e pós processamento textual.²¹⁰

Assim, a análise deste trabalho parte do documento remediado pelo próprio repositório conforme a lógica de cadeia reaberta discutida por McKenzie, em que novos gestos técnicos intervêm na materialidade e legibilidade da fonte²¹¹. Como discutimos nos capítulos anteriores, o acervo do periódico jurídico ‘O Direito’ reúne documentos que, além de serem informacionais, possuem valor científico muito grande, tanto na história quanto para os estudos jurídicos.

A seleção e organização dos exemplares da revista especializada levam em consideração critérios de prática científica para assegurar a relevância e qualidade do corpus documental. Primeiramente, estabelecemos como parâmetro o espaço temporal, escolhendo as edições estruturais para nossa temática de pesquisa, útil para estudar a evolução das questões jurídicas da escravidão e suas decisões ao longo do período. Verificamos também, a disponibilidade dos exemplares que foram fundamentais para garantir a fidelidade da análise, cerca de 47 edições dispostas no Anexo I.

Os critérios de escolha pelo periódico jurídico ‘O Direito’ foi determinado pela periodicidade, o grande volume de páginas para que fosse possível utilizar métodos das Humanidades Digitais de caráter generalista para possibilitar a análise de leis abolicionistas, credibilidade no contexto de publicação, disponibilidade e acesso on-line.

Apesar das ótimas condições da qualidade de digitalização da fonte, ‘O Direito’ tem uma grande complexidade e dispõe de uma amplitude temática dispostos de forma dispersa mas que nas entrelinhas do processo de investigação possibilita a análise de dinâmicas sociais, burocracias jurídicas dos oitocentos bem como as noções de relação de poder e a explosão de atores sociais nos tribunais.

3.1.2. Organização dos dados **fizemos isso?**

A coleta foi realizada a partir do *download* do acervo custeado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), abrangendo os exemplares publicados entre os anos de 1873 a 1888. A organização local do corpus documental seguiu os critérios de curadoria digital ativa com

²¹⁰Revista ‘O Direito’: revista de legislação, doutrina e jurisprudência’ Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/383>

²¹¹MCKENZIE, Donald Francis. *Bibliography and the sociology of texts*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

recorte e planejamento. Verificamos se cada arquivo baixado não foi corrompido e registramos o link do STF com a data da coleta, o armazenamento foi estruturado em diretórios hierárquicos que refletem a cronologia da publicação. Para que cada revista digitalizada seguisse o padrão, nomeamos o arquivo da biblioteca como “O_Direito _v.ano de publicação _n.número de publicação.pdf” para facilitar a identificação e a ordenação automática nos sistemas de computação. Visando garantir a preservação de médio prazo e para mitigar os riscos de corrupção de dados, adotamos uma estratégia de redundância baseada na regra de backups 3-2-1 (três cópias em dois suportes distintos e uma nuvem). O objetivo principal é a preservação digital e a posterior análise textual dos conteúdos. A comparação e organização dessas fontes contribuíram para a transparência e o refinamento da pesquisa histórica.²¹²

O conteúdo da revista integra a produção documental da prática social no campo jurídico, participando da manutenção e transmissão dos saberes legitimados no período de sua elaboração. Artigos doutrinários, pareceres, análises de jurisprudência, comentários legislativos e notas editoriais permitem localizar os elementos que definem o periódico como fonte documental das rotinas administrativas do direito e da cultura escrita do Império e da República.

Compreender o periódico como conjunto documental exige, porém, ir além do conteúdo intelectual de seus textos. É preciso conhecer a estrutura de informações que sustenta sua existência material: volumes, anos de publicação, numeração, seções internas, autoria e demais elementos que configuram sua organicidade. Para tornar essa estrutura visível, o Tabela I apresenta uma planilha que permite observar, de forma sistemática, quais volumes existem, como estão distribuídos ao longo dos anos e quais edições compõem cada ciclo anual.

Tabela I: Acervo Digital do Supremo Tribunal Federal

Acervo do STF			
Ano	Jan- Abr	Mai-Ago	Set- Dez

²¹²SAYÃO, Luis Fernando; SALES, Luana Farias. Curadoria digital: um novo desafio para as instituições de ensino e pesquisa. Rio de Janeiro: Mast, 2012.

BRASIL, Eric; NASCIMENTO, Leonardo Fernandes. História digital: reflexões a partir da Hemeroteca Digital Brasileira e do uso de CAQDAS na reelaboração da pesquisa histórica. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 33, n. 69, p. 196-219, jan./abr. 2020.

1873	-	v.1 n.1	v.1 n.2
1874	v.2 n.3	v.2 n.4	v.2 n.5
1875	v.3 n.6	v.3 n.7	v.3 n.8
1876	v.4 n.9	v.4 n.10	v.4 n.11
1877	v.5 n.12	v.5 n.13	v.5 n.14
1878	v.6 n.15	v. 6 n.16	v.6 n.17
1879	v.7 n.18	v.7 n.19	v.7 n.20
1880	v.8 n.21	v.8 n.22	v.8 n.23
1881	v.9 n.24	v.9 n.25	v.9 n.26
1882	v.10 n.27	v.10 n.28	v.10 n.29
1883	v.11 n.30	v.11 n.31	v.11 n.32
1884	v.12 n.33	v.12 n.34	v.12 n.35
1885	v.13 n.36	v.13 n.37	v.13 n.38
1886	v. 14 n.39	v. 14 n.40	v. 14 n.41
1887	v.15 n.42	v.15 n.43	v.15 n.44
1888	v.16 n.45	v.16 n.46	v.16 n.47
1889	v.17 n.48	v.17 n.49	v.17 n.50
1890	v.18 n.51	v.18 n.52	v.18 n.53
1891	v.19 n.54	v.19 n.55	v.19 n.56
1892	v. 20 n.57	v. 20 n.58	v. 20 n.59
1893	v. 21 n.60	v. 21 n.61	v. 21 n.62
1894	v.22 n.63	v.22 n.64	v.22 n.65
1895	v.23 n.66	v.23 n.67	-
1896	v.24 n.68	v.24 n.69	v.24 n.70
1897	v.25 n.72	v.25 n.73	v.25 n.74
1898	v.26 n.75	v.26 n.76	v.26 n.77
1899	v.27 n.78	v.27 n.79	v.27 n.80
1900	v.28 n.81	v.28 n.82	v. 28 n.83
1901	v.29 n.84	v.29 n.85	v.29 n.86
1902	v.30 n.87	v.30 n.88	v.30 n.89
1903	v.31 n.90	v.31 n.91	v.31 n.92
1904	v. 32 n.93	v.32 n.94	v.32 n.95

1905	v. 33 n.96	v.33 n.97	v.33 n.98
------	------------	-----------	-----------

1906	v. 34 n.99	v.34 n 100	v.34 n 101
1907	v.35 n.102	v.35 n.103	v.35 n.104
1908	v.36 n.105	v. 36 n.106	v.36 n.107
1909	v.37 n.108	v.37 n.109	v.37 n.110
1910	v.38 n.111	v.38 n.112	v.38 n.113
1911	v.39 n.114	v.39 n.115	v.39 n.116
1912	v.40 n.117	v.40 n.118	v.40 n.119
1913	v.41 n.120	-	-

Obs.: Não tem 71.

A tabela permite compreender a periodicidade do periódico, a materialidade da fonte, a história editorial da revista e os regimes de visibilidade das fontes no ambiente digital. A disposição da tabela indica que a revista teve um padrão altamente regular e consistente, dispondo de uma estrutura de periodicidade trimestral rígida, apesar da lacuna do ano de 1895 e da edição 71 anunciar uma possível falha na preservação, perda ou problemas editoriais. Essas rupturas configuram o que Darnton chama de ‘circuitos das comunicações’, que nada mais são do que momentos em que o fluxo editorial, distributivo rompe, deixando marcas editoriais no impresso.²¹³

A estabilidade indica que O Direito tem função normativa e doutrinária para a área do direito, regularidade de produção que mantém uma coerência interna produzida no curso natural das atividades. A numeração contínua indica que o periódico era encadernado, organizado por coleção apresentando uma rotina institucional da edição e a produção nos mostra uma unicidade documental dentro do número e volume da série de publicações da revista.

De acordo com os parâmetros socioculturais e histórico-editoriais da época, podemos entender que a vantagem do periódico está na de um maior acesso pela sociedade justamente por serem cotidianos para a população letrada da época, não demandavam tanto cuidado editorial por parte da imprensa, dispunham menor investimento financeiro e que, inclusive, tinham um valor menor que os livros.²¹⁴

²¹³DARNTON, Robert. **A questão dos livros**: passado, presente e futuro. Tradução de Daniel Pellizzari. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

²¹⁴OLIVEIRA, Sônia Regina Martins de. Juristas ao final do império (1873-1889): perfis, discursos e modelos a partir do estudo da revista “*O Direito*”, 2015. Tese de doutorado em Direito, Universidade Federal do Paraná.

3.1.3. Extração Textual OCR

Identificamos ainda a disponibilização de Reconhecimento Óptico de Caracteres (ROC) em algumas edições da revista na Biblioteca Digital do Superior Tribunal de Justiça. Conforme anunciado no portal do Supremo Tribunal Federal, a conversão dos arquivos físicos para o formato eletrônico reflete uma tendência mais ampla que afeta diretamente a circulação e a preservação dos periódicos jurídicos, redefinindo os modos de acesso a essas fontes. Por se tratar de uma instituição pública, o processo envolve tanto a padronização técnica dos documentos quanto a mediação institucional na garantia de autenticidade e integridade das informações.

O fluxo de procedimentos para a digitalização e processos físicos do TRF1 possui várias etapas, começando pela seleção e preparação do documento, que nesses casos, dependem exclusivamente à seleção do gabinete para a digitalização dos autos físicos, onde os dados principais do processo são colocados em uma fila para organizar a passagem das informações do sistema antigo e desativado para o novo sistema da PJE, depois disso os processos físicos (os documentos) são encaminhados os autos para a unidade de digitalização AFaj que recebe, confere e armazena os dados encaminha a Brascomp para digitalização, após o recebimento dos autos, eles conferem para ver se está correto²¹⁵.

A etapa seguinte consiste na higienização do documento, com a remoção de sujeira, grampos e cliques que possam dificultar o manuseio. O material segue então para o setor de digitalização, onde é convertido para o formato virtual com preservação integral do teor informacional e encaminhado aos gabinetes. Concluída a digitalização, inicia-se o controle de qualidade e a conferência dos metadados de autuação, verificando sua compatibilidade com o sistema do PJe. Identificadas inconsistências, aplicam-se medidas corretivas para garantir a integração ao sistema eletrônico judicial. A emissão e a juntada dos documentos ao sistema geram o envio de uma cópia ao gabinete para conferência no sistema de julgados, após o que o material físico é descartado.²¹⁶

Compreendida a estrutura documental e reunidos os arquivos em formato PDF, aplicamos o Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) para extrair o texto das imagens

²¹⁵PORTARIA PRESI - 8290335 Disponível em: <https://www.trf1.jus.br/trf1/avisos/portaria-regulamenta-a-digitalizacao-de-processos-fisicos-de-competencia-civil-vel-que-ingressarem-no-trf1>

²¹⁶BRASIL, Supremo Tribunal Federal. RESOLUÇÃO Nº 693 DE 17 DE JULHO DE 2020. Regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências. Brasília, DF: STF, 2020. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO-C-693.PDF>

digitalizadas. O procedimento converte a representação imagética em dados legíveis por máquina, tornando possível identificar elementos gráficos, títulos e autorias, além de estabelecer parâmetros comparativos entre as informações. Todavia, como destaca o Dr. Eric Brasil, o acesso do pesquisador apenas a arquivos estáticos impõe limitações severas às Humanidades Digitais. A ausência de infraestruturas que ofereçam dados estruturados via APIs (Interfaces de Programação de Aplicações) obriga o historiador a desenvolver ferramentas heurísticas de *web scraping* para contornar as barreiras das interfaces atuais que muitas vezes priorizam a visualização em detrimento da processabilidade do dado.²¹⁷

O OCR é utilizado para ampliar as possibilidades de incorporação de documentos na análise histórica e converter imagens digitalizadas em arquivos de texto legíveis por computador. O processo foi realizado em lote por meio de um *script* em Python desenvolvido pelo professor Eric Brasil, cujo código-fonte está disponível publicamente no Github sob licença MIT: <https://github.com/ericbrasiln/ocr-newspapers>.

O programa converte cada página do arquivo .pdf em uma imagem de resolução reduzida, visando otimizar o uso da memória, e em seguida aplica o OCR com o motor *tesseract* em cada imagem, extraíndo o conteúdo da revista. O texto resultante é salvo em arquivos .txt, nomeados segundo o padrão "O_direito_v.x_n.y.txt", e movido para um diretório específico. O código contempla ainda funções para sanitização dos nomes dos arquivos de saída, garantindo compatibilidade com os sistemas de arquivos. Para preservar a integridade dos dados, mantivemos as versões originais e processadas em diretórios distintos.

Concluída a extração via OCR, procedeu-se a limpeza e revisão dos dados por meio de comparação sistemática entre o texto bruto (.txt) e as imagens originais em PDF. Esse cotejo permitiu identificar e corrigir falhas de reconhecimento e mapear padrões recorrentes na estrutura da revista, posteriormente sistematizados como expressões regulares. Como parte da curadoria ativa, essa validação assegurou a correspondência fidedigna entre o documento remediado e o dado processável. Posteriormente, os dados foram armazenados em uma nuvem privada, garantindo medidas de controle de acesso às informações.

²¹⁷BRASIL, Eric. pyHDB – Ferramenta heurística para a Hemeroteca Digital Brasileira: utilizando técnicas de web scraping para a pesquisa em História. História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography, v. 15, n. 40, 2022.

BRASIL, Eric. Interfaces de hemerotecas digitais em português: análise crítica e desafios para o desenvolvimento de uma nova geração de acervos históricos. Matraga – Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da UERJ, v. 32, n. 65, p. 325–346, 2025.

A documentação e organização do acervo basearam-se no registro sistemático dos códigos utilizados, com o objetivo de garantir a integridade, a acessibilidade e a usabilidade dos dados para além dos fins imediatos da pesquisa. A estruturação do acervo digital seguiu os critérios formais da revista impressa, assegurando a preservação e o acesso ao periódico.²¹⁸

A estrutura lógica do documento transcende em como esse documento se divide, se apresenta, ela reside na forma em que suas partes se fragmentam e se articulam internamente. Formatos estáticos como as imagens (.jpeg) ou de arquivos em (.pdf), não são suficientes para responder essa questão. Nestas condições iniciamos a segunda etapa deste processo, a estruturação de tabelas para entender o documento como um mapa, onde é descrito e nomeado ou etiquetado estabelecendo-se como uma rede de relações espaciais e temáticas. Essa estruturação transforma o rastro digital em um objeto inteligível, permitindo que a identificação de cada trecho sirva de âncora para a análise da trajetória editorial da revista.²¹⁹

No caso da pesquisa, solicitamos à Biblioteca Digital do Supremo Tribunal da Justiça as planilhas de dados e metadados da revista, para identificação de nomes de pessoas, processos, lugares e datas. Visando identificarmos a fonte de poder utilizada, a categorização do direito, leis utilizadas e lugares e a modelagem de Tópicos para uma análise geral e semântica dos temas retratados no periódico '*O Direito*' que será disponibilizada por planilhas estruturadas.

O acesso aos dados primários foi formalizado por meio de solicitação oficial da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro ao Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de obter os metadados da revista *O Direito*. Em resposta, a instituição disponibilizou dois conjuntos de dados estruturados em formato de planilha, organizados por categorias como autor, fonte de direito, volume, páginas, tipo de processo e ementa. Ao analisar o conteúdo das planilhas, identificamos inconsistências estruturais que comprometiam a visualização e o tratamento automatizado dos dados: quebras de texto que forçavam a migração de conteúdo para células adjacentes incorretas e metadados que não correspondiam aos campos definidos.

²¹⁸BRASIL, Eric; NASCIMENTO, Leonardo Fernandes. História digital: reflexões a partir da Hemeroteca Digital Brasileira e do uso de CAQDAS na reelaboração da pesquisa histórica. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 69, p. 196–219, 1 jan. 2020.

²¹⁹SAYÃO, Luis Fernando; SALES, Luana Farias. Curadoria digital: um novo desafio para as instituições de ensino e pesquisa. Rio de Janeiro: Mast, 2012. p.15-18.

3.1.4. Limpeza e Organização dos dados

Para solucionar as inconsistências dos dados recebidos, utilizamos o Open Refine ²²⁰, uma ferramenta de código aberto especializada na limpeza dos dados e reconciliação dos metadados. O processo seguiu as etapas de curadoria como o recurso *text faceting*, são facetas que a partir de uma determinada coluna que permite a identificação de tendências dos dados ali contidas. Elas servem para agrupar as variações de nomes e títulos, incluindo os erros de digitação para normalizar as facetas.²²¹ Aplicou-se a lógica de filtragem para identificar as células tortas, realizando o alinhamento manual para tratamento das células deslocadas. Removemos os caracteres especiais de controle proveniente de sistemas antigos e padronização de datas para a limpeza de ruídos. E a partir dessa planilha original, criamos novas colunas de controle que permitiram o cruzamento dos metadados com o OCR extraído da fonte. Abaixo o resultado da primeira planilha com o Open Refine. (Tabela 2)

TABELA 2: Dados do ‘O Direito’

122 linhas							Extensões	Wikibase
Exibir como: linhas registros		Exibir: 5 10 25 50 100 500 1000 linhas			« primeiro < anterior 1 - 10 próximos > últimos »			
eu ia	coleção	dc.date.cessioned.combined	dc.date.available.combined	dc.date.issued.combined	dc.descrição.proveniência[en]	dc.descrição[pt]		
39d52b28-117f-48dd-913a-9e199bd7679d	123456789/814	22/11/2017 18:17:57Z	22/11/2017 18:17:57Z	1907	Enviado por Karla Almintia (karlak@stf.jus.br) em 22/11/2017 às 18:17:56 UTC. Número de fluxos de bits: 1. 352043_v35_1102.pdf: 28738045 bytes, checksum: 6c3b2dae217964fb6e13f3cbe6d1280 (MD5). Disponibilizado no DSpace em 22/11/2017 às 18:17:57 UTC (GMT). Número de fluxos de bits: 1. 352043_v35_1102.pdf: 28738045 bytes, checksum: 6c3b2dae217964fb6e13f3cbe6d1280 (MD5). Data da edição anterior: 1907.	v. 35 n. 102 - jan./abr.		
taxa35e9d-bbf6-49ba-e8b4-b78e022110b2	123456789/814	2017-11-23T18:29:23Z	2017-11-23T18:29:23Z	1889	Enviado por Karla Almintia (karlak@stf.jus.br) em 23/11/2017 às 18:29:23 UTC. Número de fluxos de bits: 1. 352043_v17_150.pdf: 32795353 bytes, checksum: 85eb5031a04e1e324e6b1fc42554f2ba (MD5). Disponibilizado no DSpace em 23/11/2017 às 18:29:23 UTC (GMT). Número de fluxos de bits: 1. 352043_v17_150.pdf: 32795353 bytes, checksum: 85eb5031a04e1e324e6b1fc42554f2ba (MD5). Data da edição anterior: 1889.	v. 17 n. 50 - set./dez.		
f42b3813-f1f0-4381-bfa1-9026b42768d	123456789/814	22/11/2017 21:55:01Z	22/11/2017 21:55:01Z	1898	Enviado por Karla Almintia (karlak@stf.jus.br) em 22/11/2017 às 21:55:01 UTC. Número de fluxos de bits: 1. 352043_v26_176.pdf: 29074959 bytes, checksum: 0d25578432ad4afa7d0c4801defd173a (MD5). Disponibilizado no DSpace em 22/11/2017 às 21:55:01 UTC (GMT). Número de fluxos de bits: 1. 352043_v26_176.pdf: 29074959 bytes, checksum: 0d25578432ad4afa7d0c4801defd173a (MD5). Data da edição anterior: 1898.	v. 26 n. 76 - maio/ago		
fdc31044-9dd6-4a20-9400-62daed1	123456789/814	22/11/2017 21:40:07Z	22/11/2017 21:40:07Z	1899	Enviado por Karla Almintia (karlak@stf.jus.br) em 22/11/2017 às 21:40:07 UTC. Número de fluxos de bits: 1. 352043_v27_179.pdf: 34422380 bytes, checksum: d07f84aa0057d67527d6828d8989e289 (MD5). Disponibilizado no DSpace em 22/11/2017 às 21:40:07 UTC.	v. 27 n. 79 - maio/ago		

²²⁰VAN HOOLAND, Seth; VERBORGH, Ruben; DE WILDE, Max. Limpar dados com o OpenRefine. Tradução de Francisco Nabais. Programming Historian em português, 2023. Disponível em: <https://programminghistorian.org/pt/licoes/limpar-dados-openrefine> Acesso dia 10 de Maio de 2026.

²²¹OPENREFINE. Exploring facets. OpenRefine Documentation, 2025. Disponível em: <https://openrefine.org/docs/manual/facets>

122 linhas							Extensões	Wikibase
Exibir como: linhas registros Exibir: 5 10 25 50 100 500 1000 linhas							« primeiro	« anterior
							1	» 10 próximos »
							últimos »	
dc.description[pt_BR]	dc.identifier.outro[]	dc.identifier.uri.combinado	dc.language.iso	dc.language[pt_BR]	dc.publisher[pt_BR]	dc.subject[pt_BR]		
v. 35 n. 102 - jan./abr.		https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/295			Livraria Freitas Bastos	Direito, periódico Jurisprudência, Legislação	O Din	102
v. 17 n. 50 - set./dez.		https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/384			Livraria Freitas Bastos	Direito, periódico Jurisprudência, Legislação	O Din	50
v. 26 n. 76 - maio/ago.		https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/339			Livraria Freitas Bastos	Direito, periódico Jurisprudência, Legislação	O Din	76
v. 27 n. 79 - maio/ago.		https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/336			Livraria Freitas Bastos	Direito, periódico Jurisprudência, Legislação	O Din	79

Dessa forma, a planilha resultante do processo de limpeza e normalização deixa de exercer a função de repertório administrativo para se consolidar como uma ferramenta para facilitar a compreensão e economizar tempo e esforço. Ao estruturarmos os dados, a ferramenta permitiu uma análise descritiva abrangente, revelando padrões que permaneciam latentes na documentação desestruturada, possibilitando a revelação da densidade produtiva da revista, sua resiliência como fórum jurídico ao longo de volumes sucessivos, mapear a semântica da escravidão através da frequência de palavras-chaves somados a correlação com eventos políticos e legislativos externos e auditabilidade da fonte.

A planilha enviada do STF, apesar de estruturada de forma sistemática, apresenta inconsistências que podem ser atribuídas, principalmente, às limitações do OCR, utilizado no processo de digitalização e aos metadados minimizados.

3.1.5. Estruturação dos Metadados

Baixamos as planilhas de dados e metadados disponibilizadas pelo STF e transferimos para o Open Refine para corrigirmos esporádicos erros de digitação ou grafias inconsistentes, verificarmos se há campos duplicados, valores ausentes e metadados despadronizados para criarmos o filtro correspondente ao objetivo da nossa pesquisa, o filtro de jurisprudência.²²² Também utilizamos o Open Refine para separar múltiplos valores contidos em um mesmo campo com objetivo de realizar uma análise mais detalhada da distribuição de valores ao longo do dataset ou planilha priorizando a qualidade dos dados.

²²² Filtro de jurisprudência é um mecanismo de seleção para agrupar, identificar e selecionar os processos que o corpo editorial denominava como jurisprudência.

Depois de removermos os registros duplicados e separarmos os valores do dataset, expandimos os nossos registros nas facetas autor e assunto, assim podemos perceber que não há uma separação real do Réu para Autor do processo, assim como não podemos saber quem fez o processo de revista do caso. Na Tabela 6, fizemos o recorte de jurisprudência através do filtro e chegamos às 4.326 linhas de dados que utilizamos para os gráficos que serão analisados posteriormente.

TABELA 3: Dados e metadados de *O Direito*

4.326 linhas								
Exibir como: linhas registros Exibir: 5 10 25 50 100 500 1000 linhas								
euia	coleção	título	data_publicação	citação	assunto	assunto 2	assunto 3	assunto 4
3067cf19-3653-41d1-e408-099c2592b30a	1234567891218	REVISTA.0306	30/07/1873	O Direito, v. 1, n. 1, 1873, p. 145-152	também	Dívida		
70045c0a-d8ec-4bd9-87b0-358943a90050	1234567891218	REVISTA.0305	30/07/1873	O Direito, v. 1, n. 1, 1873, p. 138-144	Herdeiro	Sucessor	Herança	também
34e4e33d-6641-473d-b01e-e718d519c89c	1234567891218	REVISTA.0330	26/07/1873	O Direito, v. 1, n. 1, 1873, p. 136-137	Concurso de preferência	Hipoteca	Credor	
265a3219-20c1-4987-044a-bda4186b3655	1234567891218	REVISTA CIVIL_0305	11/10/1873	O Direito, v. 371-373, 1873	Laudêmio	Enfiteuse		
7f5aa43-d1b4-4684-8495-e1aa273cd116	1234567891218	APELAÇÃO CIVIL_14370	1873-10-07	O Direito, v. 370-371, 1873	Venda	Imóvel	Menor sob guarda ou tutela	
e1031a5a-37ad-4e4e-9db6-61094965e34b	1234567891218	APELAÇÃO_14136	05/11/1872	O Direito, v. 369-370, 1873	Conciliação	Nulidade		
358a3203-34e4-4330-bb02-ea8611f92715	1234567891218	APELAÇÃO_13802	1872-08-06	O Direito, v. 367-368, 1873	Concurso de preferência	Insolvência	Adjudicação	

4.326 linhas					
Exibir como: linhas registros Exibir: 5 10 25 50 100 500 1000 linhas					
autor 3	participante 1	participante 2	participante 3	participante 4	participante 5
	Ministros participantes: Firmino Pereira Monteiro (presidente interino)	F. Queiroz	José Mattoso de Andrade Câmara	Almeida	Manoel de Jesus Valdetaro (relator)
	Ministros participantes: Firmino Pereira Monteiro (presidente interino)	Manoel José de Freitas Travassos	Rezende	Azevedo	José Antonio de Magalhães Castro
	Ministros participantes: João Lopes da Silva Coito (relator)	Antônio José da Veiga (revisor)	Barão de Montserrat (revisor)		
	Ministros participantes: Joaquim Marcelino de Brito (presidente)	Manoel de Jesus Valdetaro	Francisco Maria de Freitas e Albuquerque (vencido)	Barboza	Antônio Simões da Silva
	Ministros participantes: Jerônimo Martiniano Figueira de Mello (presidente)	Goua	Olegário Herculano D'Aquino e Castro	Virato Bandeira Duarte	
	Ministros participantes: Jerônimo Martiniano Figueira de Mello (presidente)	Goua	José de Assis Mascarenhas	Tristão de Alencar Araripe	
	Ministros participantes: Jerônimo Martiniano Figueira de Mello (presidente)	Rezende	Azevedo	Campos	

4.326 linhas							Extensões	Wikibas
Exibir como: linhas registros Exibir: 5 10 25 50 100 500 1000 linhas							« primeiro	« anterior 1 - 10 próximos » último
24	participante 25	participante 26	participante 27	participante 28	Resumo	editora	uri	
					1. A assinatura de 10 dias tem lugar mesmo quando o réu, confirmando a firma, nega as obrigações; 2. O pagamento por parcelas, embora não estipulado, não tira ao crédito o caráter de líquido; 3. A obrigação sem prazo é exigível a qualquer hora	Supremo Tribunal Federal	https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/1239	
					Os herdeiros de um dos contraentes de uma dívida civil podem reivindicar o benefício da divisão, salvo se nossos autos de inventário do falecido devedor registrar todas as dívidas passivas do casal, e obrigar-se a concorrer com sua cota parte para o pagamento integral de todas elas	Supremo Tribunal Federal	https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/1237	
					1. Nenhum concurso de hipotecas convencionais e legais a inscrição, ou a dados, determina a prioridade; 2. A garantia legal de hipoteca não só de capital, como os rendimentos e juros dos bens dos órfãos; 3. Na réplica não se pode aumentar o pedido, alterando assim a substância dos artigos primitivos	Supremo Tribunal Federal	https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/1236	
					Laudêmio, quando não há alguma estipulação entre as partes é devido à razão de 2 1/2 por cento	Supremo Tribunal de Justiça	https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/1291	
					Venda de bens imóveis pertencentes a órfãos.	Supremo Tribunal de Justiça	https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/1290	
					Nulo é o processo, no qual o meio conciliatório intentado deve ser feito por ninguém, atenta a falta de poderes especiais do procurador, que figurou na conciliação, no Juízo contencioso se tenha ratificado o processado.	Supremo Tribunal de Justiça	https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/1289	
					1. A apelação pode ser apresentada em instância superior depois de encontrado o prazo, se sobrevierem férias, as quais deverão ser reputadas como impedimento legal; 2. Os credores hipotecários, e sem precedência, de um mesmo imóvel não resultam em prova de insolvabilidade do devedor	Supremo Tribunal de Justiça	https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/1288	

A análise da estrutura dos dados revelou limitações importantes nos metadados. As categorias analíticas descritas tabelas auxiliam a identificação e organização do corpus, porém evidenciam inconsistências na classificação dos registros. Na categoria “nomes”, por exemplo, existem diversos nomes sem a distinção clara do papel processual de cada agente como por exemplo autor, réu, advogado, relator). Essa lacuna provavelmente decorre tanto do volume de registro quanto da natureza sintética dos dados originais, o que impõe limites à padronização e ao detalhamento das informações disponíveis.

Um exemplo dessa limitação ocorre nas entradas referentes ao Processo de Revista n. 8.308, em que Manuel de Jesus Veldaro figura como relator, mas é descrito na página 152 apenas como "Conselheiro Veldaro". De modo semelhante, no Processo de Revista n. 8.305, Antonio da Costa Pinto aparece ao final do processo referido como "Conselheiro Costa Pinto" (p. 143). Em ambos os casos, aparecem as nomenclaturas “Relator não designado” sugerindo que tais associações podem decorrer de erros de leitura ou de indexação, e não necessariamente de dados inválidos.

Esses casos nos mostram a necessidade de procedimentos sistemáticos de validação, limpeza e controle de qualidade em arquivos digitalizados, reforçando que a interpretação historiográfica depende do reconhecimento das limitações técnicas dos processos de digitalização e da incorporação criteriosa de metadados na gestão documental.

Ademais, a presença de registros anacrônicos datados de 2024 (Anexo II), em um acervo oitocentista evidencia a dimensão de “remediação” discutida por McKenzie. Esses ruídos não são meros erros, mas marcas da intervenção institucional contemporânea sobre a fonte histórica. Esses casos apresentam a necessidade de procedimentos sistemáticos de

validação, limpeza e controle de qualidade em arquivos digitalizados, reforçando que a interpretação historiográfica depende do reconhecimento das limitações técnicas dos processos de digitalização e da incorporação criteriosa de metadados na gestão documental.

Tabela 4: Metadados com erros cronológicos

data_publicacao		titulo
104	NaT	AGRAVO DE PETIÇÃO 3515
183	NaT	Direito das famílias com perspectiva de gênero...
184	NaT	Direito e novas tecnologias: um olhar feminino...

Portanto, a metodologia desta pesquisa foi operacionada em cinco etapas principais: Construção e delimitação do corpus documental; Extração textual por OCR; Criação e padronização de metadados; Limpeza, extração e curadoria, e por fim, a sexta etapa que é a análise textual e quantitativa, com base na frequência de termos e coocorrência que iremos indicar no final do capítulo. Essas etapas articulam os procedimentos técnicos e interpretação histórica permitindo compreender o corpus tanto como fonte quanto objeto computacional.

3.2. Leituras em Escalas e Análises interpretativas.

A análise do corpus foi conduzida a partir de uma abordagem em escalas, articulando os procedimentos de leitura distante e leitura aproximada.²²³ Essa estratégia metodológica permite explorar o material tanto em sua dimensão quantitativa quanto em sua densidade qualitativa.

Sob esta perspectiva, a leitura distante consiste na análise computacional de grandes volumes de texto, por meio da identificação de padrões, recorrências lexicais e frequências. Assim, essa etapa foi operacionalizada a partir da mensuração de frequência de termos, a distribuição temática dos assuntos ao longo do tempo e da análise de ocorrências, o que permite visualizar as tendências mais gerais do discurso jurídico na fonte da pesquisa.²²⁴

²²³ ARMASELU, Florentina; FICKERS, Andreas. Zoomland: exploring scale in digital history and humanities. Berlin: De Gruyter Oldenbourg, 2024. (Studies in digital history and hermeneutic vol. 7).

²²⁴ MORETTI, Franco. Distant reader London: Verso, 2013. 254 pp.

Por sua vez, a leitura próxima corresponde à análise qualitativa e interpretativa, não apenas de casos específicos, dos usos e dos contextos dos termos identificados, mas para identificar a estrutura da fonte. Esse movimento nos ajuda a recuperar a complexidade semântica e histórica dos dados, evitando reducionismos quantitativos.

A articulação entre as escalas pode ser compreendida como um movimento de leitura multinível, o que permite observar o corpus em larga escala e identificar os padrões gerais e, em seguida, retornamos a casos particulares, nos quais esses padrões são tensionados, confirmados ou reinterpretados. A perspectiva analítica de vários níveis se articulam de forma complementar, ampliando o caráter qualitativo da pesquisa.²²⁵

Neste estudo, a combinação entre leitura distante “*zoom out*” e leitura próxima “*zoom in*” permite não apenas mapear a presença da escravidão no discurso jurídico, mas também compreender como essa presença se estrutura em diferentes contextos, categorias jurídicas e estratégias argumentativas ao longo do nosso recorte temporal.

3.2.1. Leitura Aproximada

Para a coleta inicial e manual dos dados, selecionamos os volumes de 1 a 5, os quais foram submetidos a uma leitura atenta e aproximada, considerando tanto os elementos textuais quanto os aspectos semânticos do periódico. Essa etapa exploratória teve como finalidade reconhecer os padrões editoriais, tipologias documentais e formas recorrentes de organização do conteúdo jurídico.

O primeiro caderno publicado apresenta um total de 526 páginas, das quais 8 correspondem à capa, contracapa, informações e introdução da revista. O corpo principal é composto por 501 páginas dedicadas a processos, artigos e decisões do governo, seguidas de 12 páginas de índice do alfabeto jurídico referente ao volume e 4 páginas de índice cronológico de legislação e decisões do governo. Cabe ressaltar que a presença desses índices cumpre uma função pedagógica e mediadora, ao sintetizar os conteúdos processuais e normativos, facilitando a leitura e a consulta por leitores externos ao campo jurídico especializado.

A segunda edição do primeiro ano possui 430 páginas, sendo 424 páginas distribuídas entre jurisprudência, doutrina e legislação e 6 páginas de informações da revista capa e

²²⁵ARMASELU, Florentina; FICKERS, Andreas. Zoomland: exploring scale in digital history and humanities. Berlin: De Gruyter Oldenbourg, 2024. (Studies in digital history and hermeneutic vol. 7).

contracapa. O terceiro volume obteve 686 páginas, sendo 6 páginas de informações iniciais da revista, 664 do conteúdo da revista, 14 páginas de índice alfabético jurídico e 2 páginas de índice cronológico de legislação e decisões do governo. Já o quarto volume, no segundo ano de existência da revista, totalizou 846 páginas, sendo 6 páginas com as informações da revista, 824 distribuídas em jurisprudências, doutrinas e leis, 12 páginas de índice do alfabeto jurídico, 4 páginas de índice cronológico de legislação e decisões do governo. O quinto volume, no terceiro ano, tinha 721 páginas, sendo 7 com capa e contracapa, 704 com o conteúdo da revista, 11 páginas com o índice alfabético jurídico e 3 páginas índice cronológico de legislação e decisões do governo.

Finalmente, o quinquagésimo primeiro volume, referente ao ano de 1890 a revista dividiu-se em 6 páginas introdutórias, 631 páginas de processos das variadas fontes de direito, 10 páginas de índice do alfabeto jurídico e 6 páginas do índice cronológico de legislação, totalizando 654 páginas. Essa descrição minuciosa permite compreender a estabilidade estrutural do periódico e evidência a importância atribuída pela linha editorial aos mecanismos de indexação, fundamentais tanto para a consulta quanto para análise histórica atual.

A partir do reconhecimento e registro editorial dos volumes iniciais foi possível identificar uma divisão recorrente dos conteúdos jurídicos em três grandes tipologias: Artigos de doutrina, processos de jurisprudência e artigos de legislação, cada uma dessas tipologias se subdivide em 3 categorias jurídicas, sendo elas: Comercial, Criminal e Civil. Muito embora a promulgação das leis civis brasileiras tenha entrado em vigor em 1916, como explica a Dra. Keila Grinberg no livro *O Fiador dos Brasileiros*.²²⁶(Tabela 5)

²²⁶ GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. 403 p.

TABELA 5: Banco de dados realizados em “zoom in”

Volume	Categoria	Ementa	
1	Doutrina	Em que a locação de serviços mercantil se distingue da civil? Por que leis se rege a locação de serviços civil?	1
2	Doutrina	Como se deve entender e por em prática o casamento de que fala o nosso Código Criminal nos arts. 219 a 225?	2
3	Doutrina	Incompetência de juízo deve ser deduzida nos próprios atos da ação de despejo	3
4	Jurisprudência	Não há capela sem cláusula expressa de inalienabilidade e, quota certa de rendimento. Não havendo instituição de herdeiro ou legatário universal não se p	4
5	Jurisprudência	Autoria cabe nas ações pessoais. Autoria importa solidariedade.	5
6	Jurisprudência	Há nulidade na falta de citação de herdeiros pelo credor do casal, que move ação contra o inventariante depois de julgada a partilha. Atas do tribunal dem	6
7	Jurisprudência	Escritura pública é essencial para prova do contrato de compra e venda de bens de raiz de valor superior à taxa da lei, e não pode ser suprida pela exibição	7
8	Jurisprudência	O testamento e o instrumento da sua aprovação devem ser assinados pelo testador, que sabe escrever, sob pena de nulidade.	8
9	Jurisprudência	Demora na administração da justiça, prisão ordenada ilegalmente. Aplicação das penas dos arts. 150 e 181 do Código Penal	9
10	Jurisprudência	Não pode ser concedido habeas-corpus ao detento, que já tenha assentado praça em um corpo policial	10
11	Jurisprudência	Os juízes não tem arbitrio para omitirem a imposição de penas, em que tenha incorrido o delinquente.	11

Tema	Assuntos Mencionados	Autor	Páginas
locação de serviços	locação de serviços, diferença entre civil e comercial, cod. com	Antonio Joaquim Ribas	3 a 7
falência	empresa, falência, dividas comerciais	Olegario Herculano d'Aquino e Castro	7 a 20
casamento	casamento misto, escravo, moral, cod. criminal	D. F. B. da Silveira	20 a 22
ação de despejo	despejo, alega incompetencia do juiz,	não	23 a 24
universal não se p	universalidade de bens, apolices, bens de raiz	Revista 8298	25 a 34
herança	autor, imposto de vendas, solidariedade de contrato	Revista 8268	35 a 39
do tribunal dem	nulidade processual	Revista 8296	39 a 41
rida pela exhibiç	bens de raiz	Revista 8280	41 a 43
herança	testamento, instrumentos de aprovação, testemunhas	Revista 8269	44 a 45
execução penal	prisão ilegal, entrega de quantias glosadas, habeas corpus	Revista 2123	45 a 49
habeas corpus	habeas corpus, recrutamento, excesso e abuso de poder	não	49 a 60
execução penal	justiça notoria, acusação de 12 juizes de formação de conse	não	60 a 61

Com base nesta categorização elaborada com a leitura atenta, elaboramos a Tabela 3, que sistematiza a distribuição tipológica dos processos publicados nos cinco primeiros volumes da revista.

TABELA 6: Catalogação tipológica dos processos de *O Direito*

Ano	Volume	Artigos de Doutrina	Processos de Jurisprudência	Artigos de Legislação	Total de processos editoriais
1873	1	13	108	43	164

1873	2	4	91	33	128
1874	3	11	133	22	166
1874	4	10	94	50	157
1874	5	20	93	42	155

A análise quantitativa dessa distribuição nos auxilia a compreender a força das fontes do direito no séc. XIX ao estimar a alíquota disposta nos artigos de cada tipologia referida na fonte. A partir da observação preliminar, é possível identificar quantitativamente que a *jurisprudência* possuía a maior quantidade de processos descritos no periódico jurídico. Tal predominância reflete o papel central da interpretação jurídica aplicada a casos concretos na prática judicial oitocentista em detrimento da produção doutrinária sistemática. Com base nesses dados, elaboramos a Tabela 4, que apresenta a taxa percentual de cada tipologia documentada.

TABELA 7: Taxa percentual dos artigos de *O Direito*.

Ano	Volume	Artigos de Doutrina	Processos de Jurisprudência	Artigos de Legislação
1873	1	7,93%	65,85%	26,22%
1873	2	3,13%	71,09%	25,78%
1874	3	6,63%	80,12%	13,25%
1874	4	6,37%	59,87%	31,85%
1874	5	12,90%	60,00%	27,10%

Recorrendo à tabela 4, podemos perceber que a doutrina está em um número expressivamente inferior, não ultrapassando a faixa aproximada de 13%, revela não apenas a complexidade dessa ciência, mas uma estratégia discursiva deliberada dos redatores do O Direito. Ao privilegiar a Jurisprudência, o periódico se posicionava como uma ferramenta prática de uniformização das decisões judiciais. Comparada à doutrina, a legislação vai possuir um salto quantitativo devido ao contexto de sistematização do direito e sua aplicação em diversos contextos, mas, mesmo assim, não supera a faixa de aproximadamente 32%.

Ao longo do século XIX, a jurisprudência sofreu um salto exponencial no conteúdo da revista, devido a uma demanda ainda não correspondida pela legislação imperial nos tribunais, principalmente, em 1873, momento posterior à promulgação da lei do Ventre Livre de 1871 e da Lei de 1831. A partir dessas informações podemos compreender que esse movimento foi utilizado para corresponder as possíveis respostas às demandas sociais que chegavam aos tribunais devido a uma ampliação de público na luta por reivindicação de direitos pela via judicial.

Neste contexto, é importante destacar que os tribunais desempenham uma função de regulação nos diversos níveis de disputa de poder, a qual não se manifesta de forma evidente como nos processos de relações comerciais entre empresas ou entre empresas e o governo. Tal função é perceptível em processos que envolvem a vida privada como questões de família e filiação, disputas de herança, relações de trabalho e remuneração, bem como em temas como pecúlio, servidão e ações de liberdade. Essa análise sugere que, embora parte dos juristas buscasse formular uma legislação inovadora no campo do Direito Civil, essa iniciativa se deparava com a ambiguidade das dinâmicas sociais do séc. XIX, profundamente marcadas pelo pleno do sistema escravista.

Vale pontuar que a busca pelo termo "escravo" na primeira publicação da revista retornou 98 ocorrências, ao passo que na segunda publicação o mesmo termo aparece 40 vezes, distribuídas entre as seções de Legislação, Jurisprudência e Doutrina. As menções se referem não só a demandas de liberdade como também a aspectos cotidianos de controle social e miscigenação, conforme encontrado na primeira publicação: uma doutrina no caso de casamento interracial entre uma pessoa negra na condição de cativa e uma pessoa branca, repensando os tramites morais, patriarcais e religiosos em que essas pessoas poderiam se casar baseados no Código Criminal artigos 219 a 224 do Império brasileiro²²⁷. Dentre as

²²⁷ O Direito: Revista de legislação, doutrina e jurisprudência, v.1, n.1, ano de 1873. Rio de Janeiro, de 20 a 22.

razões está o crescimento do apelo do movimento abolicionista junto à opinião pública e uma grande preocupação com a questão da substituição da mão de obra e da cidadania.

A revista possuía casos mais específicos como, por exemplo, o caso de uma mulher escravizada que era forçada a se prostituir e demandava liberdade, mas o processo foi tratado a partir da perspectiva do direito criminal com base no código do processo 12 art. 2 e no art. 111 do Regulamento n.120 de 31 de janeiro de 1842²²⁸. Outro caso muito importante é a questão do crime de assassinato ao senhor de escravo, baseado na lei de 10 de junho de 1835 onde o processo ganhou causas atenuantes devido às múltiplas situações de violências cometidas pelo senhorio.²²⁹

A Lei do Ventre Livre aparece logo na primeira publicação da revista, citada particularmente no processo de arbitramento conhecido popularmente como pecúlio²³⁰ e alforria testamentária²³¹, no caso de doutrina sobre bens do evento escrito pelo redator Balthazar da Silveira²³².

Nas páginas da revista, escravizados aparecem com frequência no contexto das legislações gradual de abolição do sistema escravista, seja como titulares de processos judiciais como as ações de liberdade, processos criminais por furto mas também como personagens secundários em inventários, testamentos, partilhas de herança.

No segundo ano de publicação da revista em 1874 foram publicadas 3 edições. Na terceira publicação da revista computamos 127 menções à palavra escravo, agora indicando não só o aluguel de escravos, ações de liberdade, mas leilões, casos criminais de nulidade processual, responsabilidade de dinheiro sem vínculo jurídico, locação de serviço.

Na quarta edição da revista encontramos 106 menções à palavra referente a “escravo” que seguiram o mesmo padrão das outras revistas, onde eles foram mencionados em casos de classificação de escravos pelo fundo de emancipação de escravos. Neste caso o decreto menciona uma proposta de libertação de 9 escravos, de onde foi possível perceber que apesar do número menos expressivo em casos em que a pessoa escravizada era a titular dos processos. Os casos presentes nessa revista a vai obter uma diversificação a partir de operações da caixa econômica e o pecúlio da pessoa escravizada que consta a menção de que

²²⁸*O Direito*: Revista de legislação, doutrina e jurisprudência, v.1, n.1, ano de 1873. Rio de Janeiro, p. 211 a 213

²²⁹*O Direito*: Revista de legislação, doutrina e jurisprudência, v.1, n.1, ano de 1873. Rio de Janeiro, p. 220 a 221

²³⁰*O Direito*: Revista de legislação, doutrina e jurisprudência, v.1, n.1, ano de 1873. Rio de Janeiro, p. 376 a 378

²³¹*O Direito*: Revista de legislação, doutrina e jurisprudência, v.1, n.1, ano de 1873. Rio de Janeiro, p. 422 a 424. ²³²*O Direito*: Revista de legislação, doutrina e jurisprudência, v.1, n.1, ano de 1873. Rio de Janeiro, p. 249 a 253

essas pessoas não podem administrar livremente seus bens sem a presença de um representante, a negativa de testamento que liberta todos os seus escravizados, criminal de prisão perpétua por trabalho, o arbitramento do escravo que tem de ser libertado pelo fundo de emancipação.

E na quinta publicação do periódico, a palavra “escravo” foi mencionada 222 vezes, apresentando um salto ainda maior que as outras edições da, sendo uma doutrina sobre casos em que existe a falta de um curador em processos civis e criminais, nulidade de pecúlio por falta de pagamento, ação de manutenção de liberdade, ação de homicídio a uma pessoa escravizada, regimento de custas judiciárias tabelar as funções burocráticas do sistema jurídico incluindo os avaliadores de escravizados.

Desta forma, os temas de escravidão vai ocupar um dos focos centrais de mudanças na noção de justiça pensada no séc. XIX porque ao investigar a primeira e a segunda edição da revista *O Direito* em 1873 veremos menções a lei de 1871 nos mais diversos casos, como arbitramento (pecúlio), casos de servidão, ação de liberdade, alforria, crimes de ofensa psíquica e homicídio ao titular proprietário além de manutenção de liberdade em casos de reescravização.

O olhar sobre a revista se transforma a partir do momento em que levamos em consideração que a revista não possuía uma delimitação temática clara devido à extenuantes temáticas dos processos, como: casos em que a propriedade de escravos é contestada, ilustrando as complexidades legais da época, diversas situações de alforria são retratadas, demonstrando as diferentes maneiras pelas quais os escravos poderiam obter a liberdade e até em aspectos econômicos como a avaliação de escravo sem inventários e transações comerciais. O que levava uma interpretação jurisprudencial constante acerca da temática.

Para além desses casos, a revista critica a prática de tratar escravos como "bens do evento", equiparando-os a objetos encontrados e discutindo o tratamento de escravos, incluindo casos de abuso e a possibilidade de escravos residir fora das casas de seus senhores. A exposição desses casos promove a discussão de uma falha na noção de justiça dos tribunais, repensando limites entre direito natural e direito de propriedade.²³³

A análise desses processos permite compreender os aspectos legais, as tensões sociais e as estratégias políticas em jogo em uma sociedade marcada pela exploração do trabalho

²³³Caso de prostituição forçada. *O Direito*: Revista de legislação, doutrina e jurisprudência, v.1, n.1, 1873, Rio de Janeiro, p.220-221

O Direito: Revista de legislação, doutrina e jurisprudência, v.1, n.2, 1873, Rio de Janeiro, p. 211-213.

escravizado, evidenciando a centralidade do direito de propriedade dos senhores e as interpretações restritivas das novas disposições legais, como os debates sobre o alcance do conceito de liberdade e a tutela das crianças nascidas após a Lei do Ventre Livre.

Com a promulgação da Lei do Sexagenário em 1885 era esperado vermos resistência por parte dos setores econômicos que dependiam do trabalho escravo e nos tribunais observássemos debates de comprovação de idade porém contemplamos a ocorrência de questões de tratamento dos escravos que detalham os ferimentos e o julgamento do escravo, indicando que uma transformação do pensamento jurídico sobre os escravos e não a intensidade do ideal de propriedade. Mais adiante, também vemos a possibilidade de os escravos serem libertados caso seus senhores não os defendam em juízo, levantando a questão do abandono e da responsabilidade dos senhores pelo tratamento de seus escravos.

As transformações do pensamento jurídico ficam mais claras nos processos de alforria nos tribunais da relação, onde tanto o réu quanto o autor buscavam interpretar a lei a seu favor, evidenciando as ambiguidades e brechas na legislação escravista, seja por meio das discussões sobre o direito à alforria por meio de pecúlio, o questionamento em torno da legalidade de cartas de alforria, constando neste processo a recorrente menção à "simulação" e "fraude" em transações de compra e venda de escravos, o conflito entre o direito de propriedade dos senhores de escravos e os direitos humanos dos escravizados e os debates sobre a aplicação da lei em casos de escravos acusados de crimes. Neste momento, percebemos que a legislação amplia as margens de intervenção estatal mas ainda reafirma a lógica indenizatória e compensatória, evidenciando a permanência da escravidão como um problema jurídico estruturante.

É importante salientar que mesmo com a difusão de ideias, o estatuto dos escravizados era marcado por diversas nuances de interesses, seja pelos proprietários de escravos, pelos advogados ou pelos juízes. Ou seja, as pessoas escravizadas estavam vetadas de alguns direitos e sendo obrigadas a se subordinar às regras de propriedade, como venda, aluguel, alienação, penhora, doação, revogação da liberdade por ingratidão baseado na lei de crime de ofensa psíquica e física do senhor de escravos lei de 10 de junho de 1835 e entre outros.²³⁴

Em 1888, ano da Abolição da Escravatura, vemos menos menções, casos ou processos envolvendo escravizados mas o maior número de casos são de alforria, averbação e avaliação

²³⁴POPINIGIS, F. "Aos pés dos pretos e pretas quitadeiras": experiências de trabalho e estratégias de vida em torno do primeiro mercado público de desterro – 1840-1890. Afro-Ásia, Salvador, n. 46, 2012. DOI: 10.9771/aa.v0i46.21266. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21266>. Acesso em: 4 jul. 2023.

justa de pessoas escravizadas com cláusulas testamentárias permitindo libertação parcial, pecúlio e libertação parcial por cláusulas testamentárias. Ou seja, observa-se uma transformação significativa no perfil das ocorrências, motivados principalmente pelo declínio das referências a escravidão como instituição vigente, mas ainda permanecem registros processuais ligados a averbação de liberdade, execução de cláusulas testamentárias e reorganização patrimonial, demonstrando que neste momento a escravidão não detém mais a centralidade normativa.

Neste contexto, os debates jurídicos ocorrem em processos de contratos antenupciais e proibição de reuniões eleitoral, possibilitando a análise de como o sistema escravista se infiltra em diversas esferas do direito. Havia a frequência de casos que expõe as condições precárias de cativos como registros de violência na prisão e debates sobre a custódia de escravos doentes. Somado a estes casos encontramos com certa constância a presença de escravos em inventários, processos de partilha e alforria mencionando a avaliação de escravos como patrimônio familiar e relevância econômica.

Foram identificadas normativas que estruturam os processos de avaliação e libertação, limitações ao escopo dos arbitramentos relacionados à emancipação e decretos que reforçavam o controle de matrículas e a regulamentação da liberdade – evidências da resistência de setores dominantes à dissolução do sistema escravista. No interior do campo jurídico, essa resistência se traduzia em tensão entre a manutenção da escravidão e o reconhecimento progressivo de direitos, na qual documentos como cartas de liberdade e matrículas ocupavam papel central, sustentados pela lógica do formalismo legal.

A revista registrou as estratégias de luta por liberdade contrastando a exploração contínua e as condições de vida degradante das pessoas escravizadas. Houve também o registro de estratégias políticas díspares, como a defesa de *status quo* baseada na interpretação rígida das leis que buscavam a legitimação do sistema escravista. Porém neste espaço/tempo os discursos abolicionistas ganhavam força através de argumentos baseados no direito natural e no princípio de igualdade.

A revista “O Direito” assumiu, portanto, um papel fundamental na uniformização das decisões judiciais e na articulação de uma doutrina que visava elaborar um Código Civil.²³⁵

²³⁵Nesta perspectiva, a jurisprudência pode ser compreendida como a arte interpretar leis quando não existe uma lei pré estabelecida para determinados processos jurídicos, já a doutrina pode ser entendida como um conjunto de ideias a serem transmitidas com base na ciência jurídica. BLUTEAU, Raphael (1712-1727), Vocabulário Portuguez e Latino. CD-ROM com a edição fac-similada de 1712-1727, publicado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro em 2000.

Além de discutir a legislação imperial, “O Direito” fornecia orientação prática e teórica para a interpretação de decretos, resoluções e avisos do Conselho de Estado, em um esforço para homogeneizar o entendimento jurídico e modernizar o arcabouço legal do país. Assim, o periódico foi também um reflexo das tensões entre o poder imperial e uma sociedade que difundia um ideal modernizador, desempenhando o papel de um fórum onde divergências e insatisfações com a política imperial podiam ser abertamente discutidas e documentadas.

O periódico também expõe processos coletivos de liberdade, reescravização, embargos ao depósito, homens demandando liberdade a partir dos testamentos sem contar com os processos que foram anulados pelo poder judiciário, seja pela falta do curador ou nos casos contrários pela falta de matrícula dos escravizados, entre outros motivos.

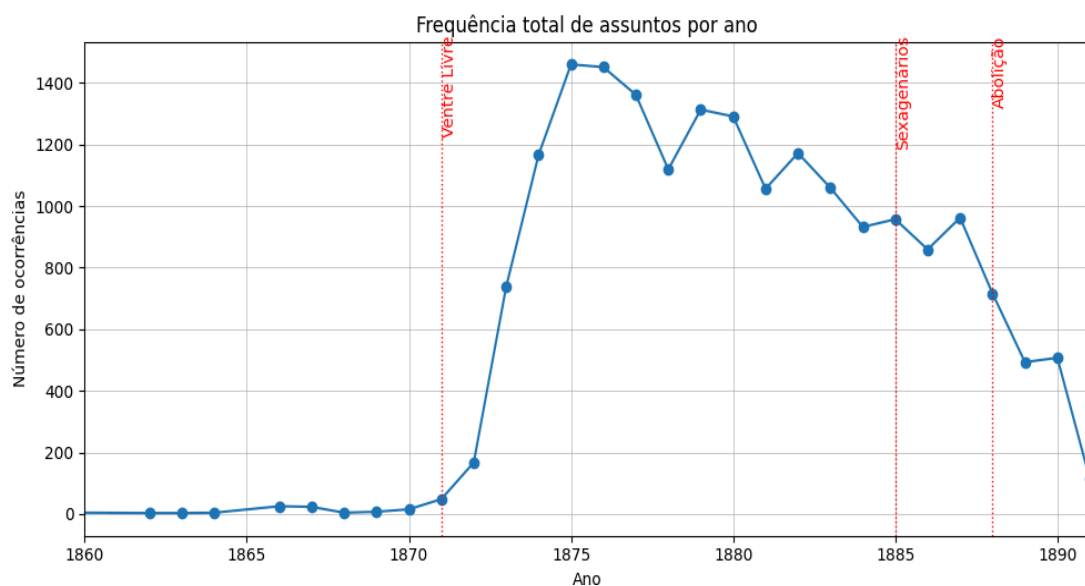
Dessa forma, para verificar quantitativamente esta hipótese interpretativa, torna-se necessário observar a distribuição proporcional das sessões doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais ao longo do recorte temporal analisado. A mensuração da frequência relativa desses conteúdos permite identificar não apenas a predominância da jurisprudência no conjunto da revista, mas também a intensidade de seu crescimento em momentos específicos, sobretudo na década de 1870.

3.2.2. Leitura Distante

Neste subtópico optamos por realizar a análise estrutural do periódico com o objetivo de compreender a dinâmica editorial ao longo do tempo, observando padrões de publicação, recorrência temática e a concentração de conteúdos de jurisprudência. Após a extração e o tratamento quantitativo dos dados, transferimos a planilha para o ambiente do Google Colab, onde desenvolvemos um Jupyter Notebook em Python destinado à organização, filtragem, hierarquização e análise comparativa dos assuntos indexados, incluindo o levantamento da frequência total de assuntos por ano com o propósito de evidenciar possíveis fatores ou contextos que influenciaram o interesse editorial ao longo do período investigado.²³⁶

Gráfico 1: Frequência total dos assuntos por ano

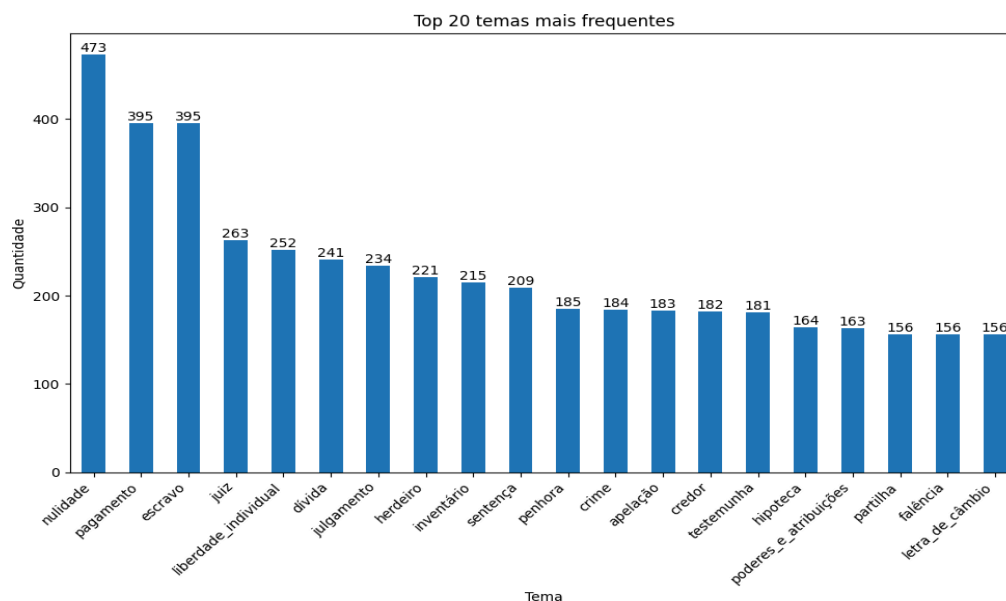
²³⁶DOMBROWSKI, Quinn; GNIADY, Tassie; KLOSTER, David. Introdução ao Jupyter Notebook. Tradução de Vânia Rosa. Programming Historian em português, 2023. DOI: 10.46430/phpt0043. <https://programminghistorian.org/pt/licoes/introducao-jupyter-notebooks> Acesso dia 10 de Maio de 2026.



A operação consistiu na contagem de ocorrências registradas na faceta ‘data_de publicação’ e reuniu o quantitativo de frequência de assuntos mais debatidos pelo periódico jurídico, o Gráfico 1 nos apresenta a maior quantidade de debates entre as décadas de 1870 e 1880, além do seu declínio na década de 1890 anos finais do sistema escravista no Brasil.

No gráfico abaixo, o processo foi extremamente parecido, utilizamos a faceta de ‘Assunto’ seguida da ordenação em frequência decrescente, permitindo identificar os dez temas mais recorrentes na fonte (Gráfico 2). Esse procedimento não teve como finalidade substituir a análise qualitativa mas oferecer um mapeamento temático inicial das densidades temáticas presentes na revista.

GRÁFICO 2: Top 20 assuntos mais relevantes em *O Direito*



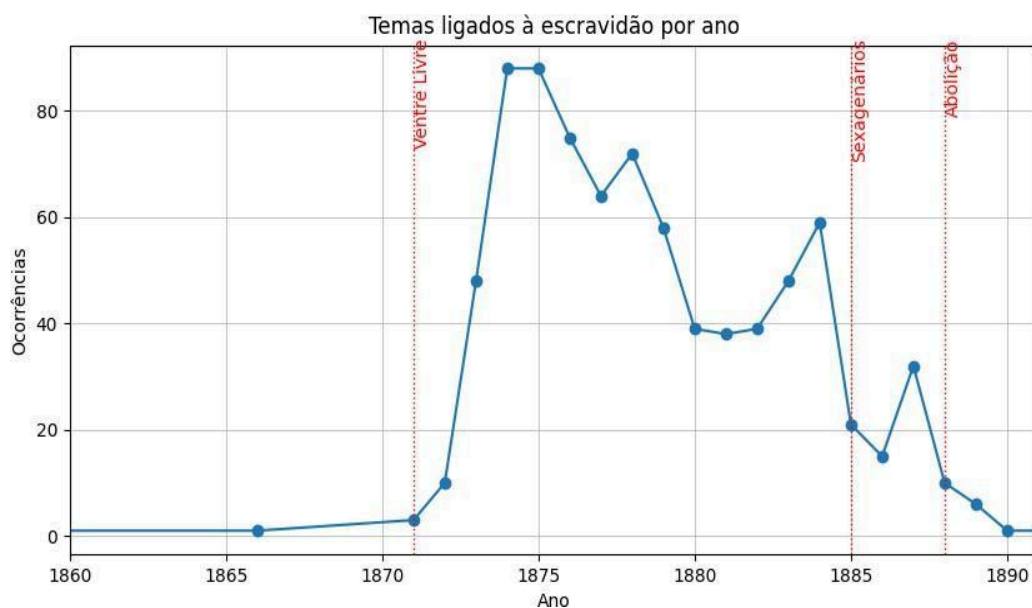
Esta etapa nos permitiu observar quais contextos históricos influenciaram o interesse editorial, bem como identificar temas que ganharam ou perderam relevância ao longo do tempo. Como podemos ver, o termo nulidade apresentou a maior incidência entre os diversos assuntos da sociedade brasileira oitocentista, indicando discussões processuais e da técnica recursal nos tribunais oitocentistas.

Como demonstra Paes 2019 em estudo sobre o estatuto jurídico dos escravizados no Brasil oitocentista, as disputas envolvendo pessoas escravizadas eram tratadas no âmbito do direito civil, o que lhes conferia direitos restritos, condicionados e fragilizados, fazendo dos tribunais uma arena de alta litigiosidade na qual temas como a nulidade adquiriram relevância estrutural.²³⁷

Em seguida vemos o termo pagamento e escravo, com frequências elevadas demonstrando uma relação relativamente próxima, evidenciando a disputa de sistematização e os debates das controvérsias jurídicas em torno da condição servil e a centralidade dessas pessoas do regime escravista do governo imperial.

GRÁFICO 3: Temas ligados à escravidão por ano

²³⁷ PAES, Mariana Armond Dias. *Escravidão e direito: o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista (1860-1888)*. São Paulo: Alameda, 2019.



A mensuração da frequência relativa desses conteúdos acerca da escravidão, nos permite identificar não apenas a predominância da jurisprudência no conjunto da revista, mas também a intensidade de seu crescimento em momentos específicos, sobretudo na década de 1870. Isto ocorre porquê eles eram pensados para além da jurisdição civil, casos criminais e das demandas de liberdade nos tribunais.

Ao levarmos em consideração o espaço comercial do Rio de Janeiro e a integração desses trabalhadores compulsórios experimentando os espaços autônomos de moradia, são criadas situações que facilitam a constituição ou reconstrução de família escrava, as relações de afetividade, solidariedade e laços identitários. Com pessoas escravizadas transitando pelo centro comercial motivado pelas vendas de alimentos, objetos e serviços acarretou-se a necessidade de mobilização e estrutura do controle policial, legislativo e jurídico que apoiava os senhores de escravos e que cercavam as pessoas escravizadas em casos de fuga, roubo ou homicídio.²³⁸

Apesar das jornadas duplas ou triplas de trabalho, a população escravizada, livre e liberta possuía espaços de lazer nos quais trocavam informações, teciam redes de sociabilidade e criavam estratégias de liberdade.²³⁹ Essas redes de relações, tanto horizontais

²³⁸ GRINBERG, K. *Liberata: a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010. Disponível em: <http://books.scielo.org>.

LIMA, Denise Soares. Dos grilhões à alforria: Escravidão ante a legislação e jurisprudência no Brasil Imperial. *Revista Faculdade de Direito São Bernardo do Campo*, S. B. do Campo, v.22, n.2, jul.- dez de 2016

²³⁹ SANTOS, Ynaê Lopes dos. *Além da Senzala; Arranjos escravos de morada no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: HUCITEC, 2010.

como verticais, eram fundamentais para alcançar a liberdade e o acúmulo de pecúlio ou outras formas de assalariamento.²⁴⁰ Para visualizarmos melhor esse movimento, apresentamos o Gráfico 4 e 5, com o crescimento percentual e anual das publicações e decisões.

GRÁFICO 4: Percentual anual de publicações

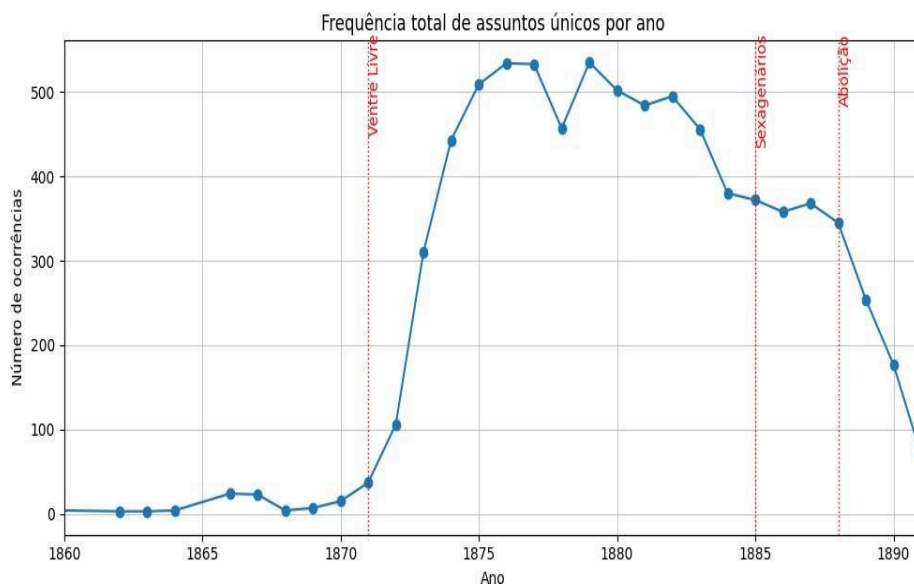
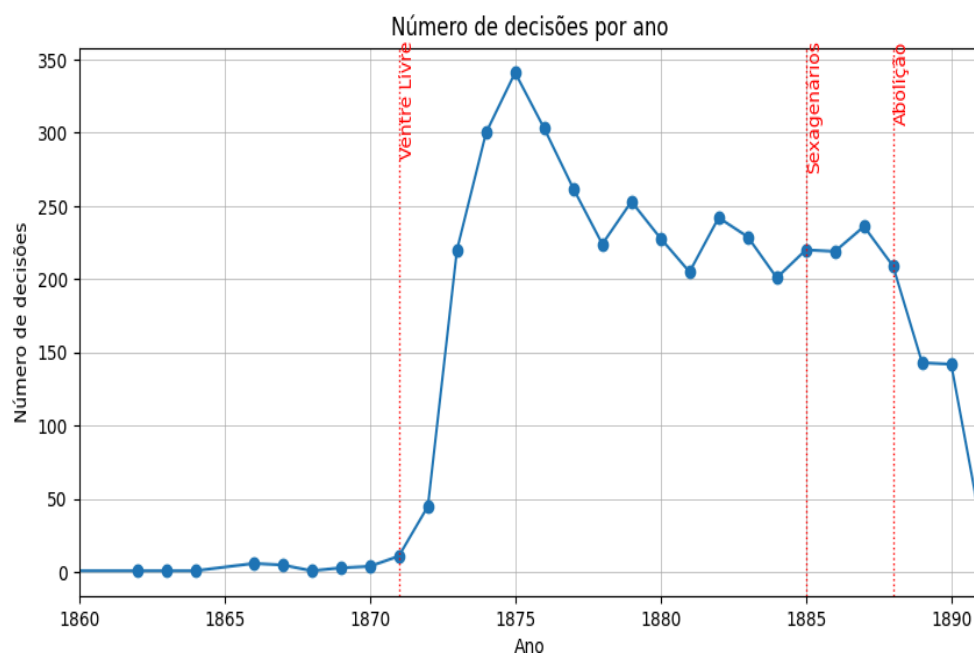


Gráfico 5: Decisões por ano.

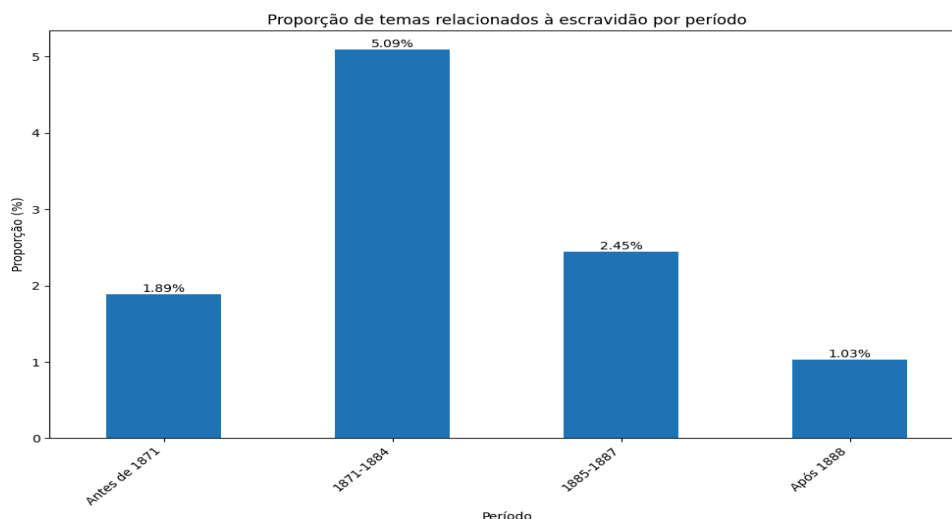
²⁴⁰POPINIGIS, F. “Aos pés dos pretos e pretas quitandeiras”: experiências de trabalho e estratégias de vida em torno do primeiro mercado público de desterro – 1840-1890. Afro-Ásia, Salvador, n. 46, 2012. DOI: 10.9771/aa.v0i46.21266. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21266>. Acesso em: 4 jul. 2023.



Esses homens e mulheres compartilharam e desenvolveram estratégias para garantir a liberdade no âmbito jurídico, bem como reivindicar direitos e resolver questões da vida social através do Gráfico 4 nos mostra que a discussão acerca dos tribunais aumentaram e, consequentemente, as decisões também se ampliaram.

É necessário esclarecer que os tribunais exercem uma função de controle entre os diversos níveis de conflitos de poder que não é vista diretamente, eles eram citados em decretos imperiais de fazenda, mostrando sua importância econômica para o governo imperial, em processos que mencionam casos de vida privada como família e paternidade, herança, inventários, filhos naturais, trabalho, salário e assalariamentos, como pecúlio, servidão e ações de liberdade. Para exemplificar esse cenário, fizemos uma análise da planilha da revista com a proporção de temas ligados a escravidão, apresentando um pico de litigiosidade nos temas ligados a escravidão no periodico analisado, vide Gráfico 6.

GRÁFICO 6: Proporção de temas relacionados à escravidão por periodo



Ainda que a criação da nossa fonte remonte ao ano de 1873, o periódico mobiliza e revisa casos relevantes importantes antes da promulgação do Ventre Livre em 1871, particularmente no âmbito da classe processual de Revista, o que revela a continuidade editorial de debates jurídicos pretéritos. Mesmo em um contexto de intensificação de litígios, o periódico não fala apenas do contexto social oitocentista mas remonta questões passadas, incluindo o uso de decisões anteriores como fundamento doutrinário e argumentativo.

A partir de 1871 a 1884, nós temos uma ascendência de questões nos tribunais demandando questões acerca da escravidão e liberdade, indicando que a Lei do Ventre Livre não apenas alterou o estatuto jurídico dos nascituros mas também ampliou significativamente a litigiosidade. A previsão de uma matrícula obrigatória, regulamentação do pecúlio e mecanismos de arbitramento do valor do escravizado transferiu para os tribunais conflitos que anteriormente eram tratados na esfera privada com a autoridade senhorial. Perpassando, direta e indiretamente, pela ambiguidade da conceituação jurídica da pessoa escravizada. Tal situação criava critérios para uma pessoa ser considerada apta ou inapta a adquirir os direitos civis, gerando uma disputa intensa pela definição do lugar jurídico dessa pessoa, que oscilava entre o lugar de propriedade e o reconhecimento progressivo de direitos à liberdade.

A problemática em torno da transitoriedade do estado civil²⁴¹ da pessoa escravizada nos tribunais ocorria por devido ao aumento de população liberta como também pela

²⁴¹ Termo utilizado pela autora. GRINBERG, Keila. Código civil e cidadania. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p.31

imprecisão do lugar jurídico dessa pessoa e da sua conceituação jurídica.²⁴² Essas contrariedades sociais desse contexto transformaram a pessoa escravizada em alguém que poderia possuir o direito à propriedade privada, mas também a ser objetificada no âmbito legal de acordo com a temática da demanda nos espaços jurídicos.²⁴³

De 1885-1887, temos um declínio substancial, o que indica reacomodação jurisprudencial. Neste momento a discussão passa a ocupar contextos legislativos e arenas políticas. Até que em 1888, com a Abolição da Escravidão, os debates aparecem como indenização, contratos de trabalho, tutela ou cidadania como herança jurídica do regime escravista.

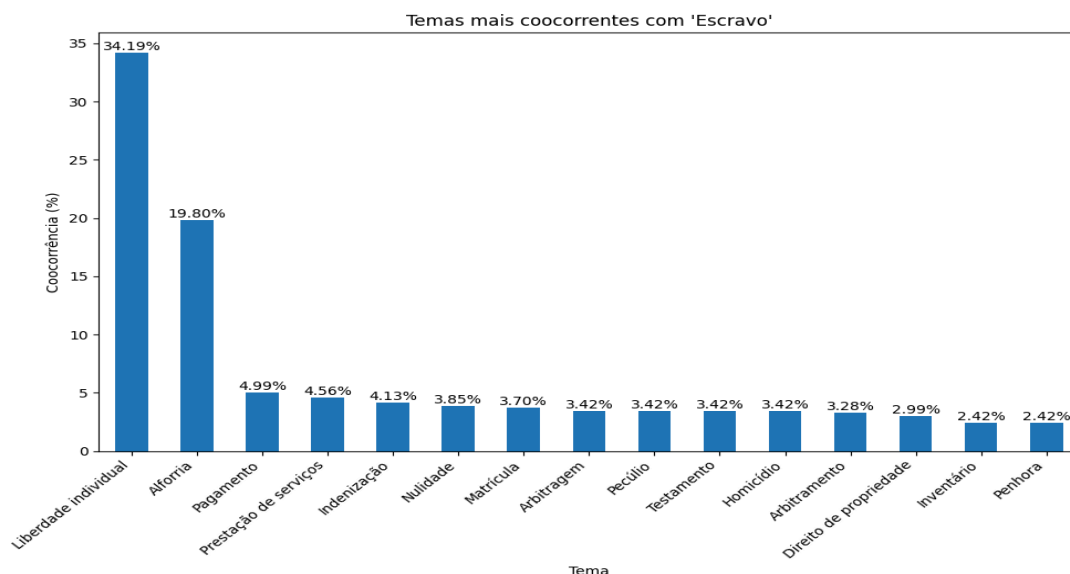
Desse modo, os gráficos indicam que as mudanças do pensamento jurídico do século XIX aconteceram por meio dos deslocamentos graduais nos regimes de argumentação. Tais mudanças acompanharam o aumento de pessoas escravizadas e libertas nos tribunais, em demandas como ações de liberdade, trabalho, assalariamentos como o pecúlio, tutela, crimes e entre outras questões. Evidenciando o papel do direito como espaço central da negociação da condição civil no contexto final da escravidão.

Com o objetivo de identificar os enquadramentos jurídicos atribuídos a escravidão no periódico tomamos como ponto de partida as coocorrências com o termo escravo considerando sua associação com termos de diferentes categorias temáticas.

Gráfico 7: Coocorrentes com o termo Escravo

²⁴² PAES, Mariana Armond Dias. *Escravidão e Direito: O estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista, 1860-1888*. São Paulo: Alameda, 2019. p.33

²⁴³ GRINBERG, Keila. *Código civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.



O gráfico evidencia que a coocorrência do termo “escravo” se concentra majoritariamente em temas ligados à definição jurídica da liberdade, sobretudo na categoria liberdade individual e, em seguida, alforria. Esse padrão sugere que a presença da escravidão no periódico não se restringe a menções sociais ou econômicas difusas, mas se estrutura prioritariamente como problema juridico-processual relacionado à determinação do status civil.

Em segundo nível, a dispersão em temas como pagamento, prestação de serviços, indenização e nulidade indica a inserção da pessoa escravizada em relações obrigacionais e patrimoniais, revelando a complexidade de sua posição na cultura jurídica oitocentista. Já a incidência, ainda que menor, em categorias como testamento, inventário e direito de propriedade aponta para a continuidade da escravidão como objeto de disputa em esferas sucessórias e dominais, reforçando sua articulação com a lógica da propriedade.

Desse modo, a distribuição temática das coocorrências demonstra que a escravidão aparece no periódico sobretudo como questão de definição jurídica da liberdade e de regulação patrimonial, confirmando sua centralidade estruturante na cultura jurídica na dinâmica contenciosa do período.

3.3. Plano de gerenciamento dos dados

O gerenciamento dos dados produzidos e utilizados nesta pesquisa constitui uma dimensão estrutural da prática das Humanidades Digitais, uma vez que a preservação, o

acesso e a reutilização dos recursos digitais gerados ao longo do processo investigativo são condições para a transparência metodológica e a reprodutibilidade dos resultados. Neste sentido, o plano de gerenciamento aqui descrito articula estratégias de armazenamento, versionamento, licenciamento e documentação, orientadas tanto pelo período ativo da pesquisa quanto pela sua continuidade após o término do projeto.

3.3.1. Armazenamento e backup

Durante o desenvolvimento da pesquisa, os dados foram organizados e mantidos segundo a regra de redundância 3-2-1, conforme descrito na seção 3.1.2, com três cópias distribuídas em dois suportes distintos e uma nuvem privada, mitigando os riscos de corrupção e perda acidental. Os códigos-fonte desenvolvidos e utilizados ao longo do processo — incluindo os *scripts* de extração via OCR e os procedimentos de limpeza e organização dos dados — foram versionados e hospedados publicamente na plataforma GitHub, assegurando rastreabilidade das alterações e permitindo que outros pesquisadores reproduzam ou adaptem os procedimentos adotados.

Após o término da pesquisa, o conjunto de dados produzido, compreendendo os arquivos de texto extraídos via OCR, as planilhas de metadados organizados e os códigos utilizados, será depositado no repositório institucional da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), garantindo a preservação de longo prazo e a vinculação dos recursos ao contexto acadêmico e institucional no qual a pesquisa foi realizada. Esse depósito assegura a continuidade do acesso ao acervo produzido mesmo após o encerramento do projeto, contribuindo para a difusão do conhecimento e para o reaproveitamento dos dados por pesquisas futuras.

3.3.2. Licenciamento

Os recursos digitais produzidos nesta pesquisa estão disponibilizados sob licenças abertas que favorecem o reuso, a adaptação e a redistribuição dentro dos limites éticos e acadêmicos pertinentes. Os códigos-fonte estão licenciados sob a **GNU General Public License versão 3 (GPL-3.0)**, que garante a liberdade de uso, modificação e redistribuição do software, desde que os trabalhos derivados mantenham a mesma licença. Os *datasets*, planilhas de metadados e arquivos de texto resultantes do processamento OCR, estão disponibilizados sob a licença **Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)**, que permite o uso livre para qualquer finalidade, inclusive comercial, desde que a autoria original seja devidamente creditada. Essa escolha de licenciamento está alinhada com

os princípios da ciência aberta e com as diretrizes para pesquisas em Humanidades Digitais que enfatizam a transparência e a acessibilidade dos dados.

3.3.3. Documentação

Para garantir a inteligibilidade e a usabilidade dos recursos depositados, cada item disponibilizado nos repositórios será acompanhado de um arquivo [README.md](#), redigido em português, contendo: descrição do conteúdo e do propósito do recurso; instruções de uso e dependências necessárias para execução dos códigos; descrição das colunas e campos das planilhas de metadados; informações sobre a proveniência dos dados e o contexto de produção; referência à pesquisa original e indicação da licença aplicável. Essa documentação é parte constituinte da curadoria ativa do acervo, assegurando que os dados possam ser compreendidos e reutilizados de forma independente do contexto original da pesquisa, conforme preconizado pelas práticas de gestão de dados de pesquisa em ambientes digitais.

Considerações Finais

Durante a trajetória deste trabalho procurou-se analisar a revista jurídica '*O Direito*', entendendo sua origem, seus aspectos bibliotécnicos da revista e investigar os elos entre '*O Direito*', a história e a sociedade oitocentista. Buscamos interpretar a estrutura do judiciário e como ela se transformou ao longo do século XIX, permitindo compreender o contexto e as dinâmicas sociais dessa temporalidade, principalmente as burocracias jurídicas e a organização do sistema de justiça.

Utilizamos a bibliografia sobre história social da escravidão e do direito no Brasil para interpretar e repensar as circunstâncias políticas e jurídicas que mobilizaram e possibilitaram o ingresso de trabalhadores escravizados no espaço jurídico. O diálogo com a história do trabalho contribuiu para a formulação de novos debates relativos ao ingresso de pessoas escravizadas nos tribunais pelas ações de liberdade, proporcionando a formulação de novas questões acerca das estratégias de assalariamento e das demandas salariais.

Assim, as discussões presentes no periódico nos ajudaram a compreender os níveis de disputas jurídicas acerca do sistema escravista, assim como os processos jurídicos foram utilizados para investigar as condições institucionais, ideológicas, a lógica das decisões dos tribunais e a dinâmica do sistema judiciário. Nas análises realizadas até aqui, é possível perceber que o campo jurídico funcionava não apenas como um espaço de reprodução da ordem, mas também como um espaço de negociação e, em alguns momentos, até de resistência.

Essa ambiguidade nos ajuda a compreender que o direito, no século XIX, não pode ser visto apenas como reflexo das estruturas sociais, mas também como um instrumento de disputa, de negociação e de construção de sentidos históricos, contribuindo para lumiar não apenas os limites do sistema jurídico, mas também suas brechas, tensões e possibilidades de transformação.

A presença de demandas por remuneração e melhores condições de trabalho, mesmo antes da abolição, demonstra que os processos envolvendo pessoas escravizadas, levados aos tribunais, extrapolaram as ações de liberdade e de alforria, abrangendo também as dinâmicas sociais e econômicas dessas pessoas. Em diversos processos, demandas que eram inicialmente fundamentadas em pedidos de liberdade, eram apresentados de forma familiar e coletiva, se desdobrando em reivindicações de salários, pecúlio, mas também a outros direitos decorrentes

da condição jurídica construída pelas leis emancipacionistas. Esses percursos processuais evidenciam que a atuação dos escravizados perante os tribunais não era passiva, mas marcada pela mobilização das brechas existentes na legislação e pela apropriação dos instrumentos jurídicos disponíveis para ampliar suas possibilidades de acesso à liberdade e à garantia de direitos. Isso permitiu que entendêssemos os tribunais oitocentistas não apenas como aparelhos de reprodução da ordem senhorial, mas como arenas de contestação e negociação.

Neste sentido, a articulação entre a leitura aproximada e leitura distante, possibilitada pelos métodos das Humanidades Digitais, permitiu evidenciar padrões que extrapolam casos individuais e revelam a dinâmica geral do periódico. A análise quantitativa confirmou a centralidade da jurisprudência e da escravidão na cultura jurídica oitocentista, enquanto a análise qualitativa permitiu compreender as múltiplas formas pelas quais a condição jurídica das pessoas escravizadas era negociada nos tribunais.

A principal contribuição nesta pesquisa não é apenas demonstrar os registros da prática judicial do período ou evidenciar que a escravidão estava presente no periódico, algo já esperado para este contexto histórico, mas compreender como ela era juridicamente enquadrada, como os temas relacionados a escravidão ganharam centralidade ao longo da publicação e como a cultura jurídica foi se reorganizando através da entrada das pessoas escravizadas nos tribunais. Tal resultado só foi alcançado utilizando as metodologias das Humanidades Digitais que possibilitaram a análise sistemática do corpus, articulando métodos quantitativos com a interpretação histórica.

Com o propósito de consolidar esta dedução, aplicamos técnicas de mineração de dados textuais no periódico '*O Direito*'. O processo envolveu a extração de textos por meio do Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), limpeza, organização de metadados no Open Refine e análises quantitativas de frequências e ocorrências utilizando o Jupyter Notebook junto à articulação entre a leitura aproximada e a leitura distante. A metodologia seguiu a regra de redundância 3-2-1 para a preservação digital e previu a disponibilização dos códigos no GitHub e do dataset no repositório da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Por fim, é importante reconhecer algumas limitações da pesquisa. O estudo se concentrou exclusivamente no periódico '*O Direito*', visando compreender a cultura jurídica oitocentista, mas que representa apenas uma parcela do universo jurídico brasileiro. A análise privilegiou o discurso produzido pelos representantes do mais alto escalão da justiça, de modo

que as experiências das pessoas chegam mediadas pelos documentos judiciais e pelas escolhas editoriais do periódico. Do ponto de vista metodológico, a utilização das Humanidades Digitais também apresenta limites, uma vez que depende de uma revisão constante dos resultados produzidos pelas ferramentas como o OCR e OpenRefine.

É importante ressaltar que esta pesquisa não pretende reconstruir a totalidade das experiências das pessoas escravizadas, mas compreender como a escravidão foi produzida, interpretada e negociada no interior da cultura jurídica oitocentista a partir da revista '*O Direito*'. Neste sentido, os resultados dizem respeito aos enquadramentos jurídicos presentes na fonte analisada, e não à totalidade das experiências sociais do período. Por fim, o recorte temporal adotado, entre 1873 e 1890, privilegiou as transformações jurídicas da segunda metade do século XIX, sem abranger comparações sistemáticas com momentos anteriores ou posteriores.

Para pesquisas futuras indico comparar '*O Direito*' com outros periódicos jurídicos, principalmente com redatores que estejam mais perto das pessoas cotidianas, aplicar análise de rede entre autores, magistrados e tribunais para checar referências e argumentos comuns, utilizar os modelos de Processamento de Linguagem Natural para identificar as mudanças discursivas, ampliar o corpus para todo o século XIX para checar de forma mais profunda as mudanças de argumento.

Desta forma, espera-se que esta pesquisa possa oferecer uma pequena contribuição para os estudos sobre a História Social do Direito e as Humanidades Digitais. As questões aqui apresentadas buscam oferecer novos caminhos para a compreensão da cultura jurídica oitocentista e incentivar futuras investigações sobre o tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Acervo da Biblioteca Digital do Supremo Tribunal da Justiça. Acesso em 21 de Maio de 2025.

Disponível

em:

<https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/814/recent-submissions?offset=1>

1 1

ALENCASTRO, Luis Felipe de; NOVAIS, Fernando (Org.). História da vida privada no Brasil. Vol. 2: Império e a corte na modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. (Edição de Bolso).

ALJAYYOUSI, MI (2017). A entrada no digital: materialidade emergente e a digitalização de textos literários: o romance como estudo de caso. Digital Studies/Le Champ Numérique, v.7, n.1,p.3, 2017. Disponível em: <https://www.digitalstudies.org/article/id/7315/>

ALONSO, Ângela. Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888). São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ALVES, Daniel. As Humanidades Digitais como uma comunidade de práticas dentro do formalismo acadêmico: dos exemplos internacionais ao caso português. Ler História, n. 69, p. 91–103, 30 dez. 2016.

ARMASELU, Florentina; FICKERS, Andreas. Zoomland: exploring scale in digital history and humanities. Berlin: De Gruyter Oldenbourg, 2024. (Studies in digital history and hermeneutic vol. 7). ISBN: 978-3-11-131752-6.

ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). Dicionário brasileiro de terminologia arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005

AYERS, Edward L. "The Pasts and Futures of Digital History.". History News, v.56, n.4. p.5-9, 2001.

AZEVEDO, Elciene . Para além dos tribunais. Advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo. In: Silvia Hunold Lara; Joseli Nunes Mendonça. (Org.). Direitos e Justiças no Brasil. Ensaios de história social. 1ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

BARAHONA, Henrique Cesar Monteiro. A revista 'O Direito': Periodismo Jurídico e imprensa no final do império do Brasil. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2009.

BARROS, J. C. D. A. A Escola dos Annales: considerações sobre a História do Movimento. Revista Eletrônica História em Reflexão, v. 4, n. 8, 2010. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/historiaemreflexao/article/view/953>

BARROS, José D'Assunção (Org.). História digital: a historiografia diante dos recursos e demandas de um novo tempo. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2022.

BASILE, Marcello. O Império em construção: projetos do Brasil e ação política na Corte regencial. Tese (Doutorado em História) — Programa de Pós-Graduação em História, UFRJ, Rio de Janeiro, 2004. p. 448-452

BETHELL, Leslie. A abolição do tráfico de escravos no Brasil. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1976.

BLOCH, Marc. Apologia da história ou o ofício do historiador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BLUTEAU, Raphael. Vocabulário Português e Latino. Edição fac-similada de 1712–1727. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2000. CD-ROM.

BOLTER, Jay David; GRUSIN, Richard. Remediation: Understanding New Media. Cambridge: MIT Press, 2000.

BORGMANN, Albert. Technology as Cultural Force. The Canadian Journal of Sociology / Cahiers canadiens de sociologie, n. 31, p. 351–360, 2006.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Resolução nº 693 de 17 de julho de 2020. Regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências. Brasília, DF: STF, 2020. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO-C-693.PDF>

BRASIL, Eric. Abolição e Carnaval: performance e experiência social negra em Trinidad (cc. 1790-1850). Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, v. 12, n. 3, p. 204–227, 2018. DOI: <https://doi.org/10.21057/repamv12n3.2018.30939>

BRASIL, Eric. Entre a interface de usuário e a produção do conhecimento histórico. In: VASQUES FILHO, Demival; BLOCH, Agata; CARDOSO, Juciene Ricarte; NARA JÚNIOR, João Carlos (Org.). Memórias digitais: democratizando informações, histórias e tecnologias. São José do Rio Preto: HN, 2024. p. 185–199.

BRASIL, Eric. Interfaces de hemerotecas digitais em português: análise crítica e desafios para o desenvolvimento de uma nova geração de acervos históricos. Matraga – Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da UERJ, v. 32, n. 65, p. 325–346, 2025.

BRASIL, Eric. pyHDB – Ferramenta heurística para a Hemeroteca Digital Brasileira: utilizando técnicas de web scraping para a pesquisa em História. História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography, v. 15, n. 40, 2022.

BRASIL, Eric; NASCIMENTO, Leonardo Fernandes. História digital: reflexões a partir da Hemeroteca Digital Brasileira e do uso de CAQDAS na reelaboração da pesquisa histórica. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 33, n. 69, p. 196–219, 1 jan. 2020.

BRASIL, Eric; NASCIMENTO, Leonardo. Por uma História Social Digital: o uso do CAQDAS na pesquisa e escrita da História. In: BARROS, José D'Assunção (Org.). História digital: a historiografia diante dos recursos e demandas de um novo tempo. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2022. p. 228–252.

BURKE, Peter. Uma história social do conhecimento: de Gutenberg a Diderot. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. A formação das almas: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2006

CASTRO, Celso. Humanidades Digitais. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 33, n. 69, p. 1–20, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/82213>.

CERTEAU, M. A invenção do cotidiano I: as artes do fazer. Petrópolis: Vozes, 1994

CHALHOUB, Sidney. Moeda de troca: escravos e tráfico de africanos no Rio de Janeiro (1808-1850). São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

CHARTIER, Roger. Inscrever e apagar: cultura escrita e literatura. Tradução: Luzmara Curcino Ferreira. São Paulo. Ed. UNESP, 2007.

CHORÃO, Luís Bigotte. O periodismo jurídico do português do século XIX, páginas de história da cultura nacional oitocentista. Lisboa: Imprensa Nacional, 2002.

COHEN, Daniel J. et al. Interchange: The Promise of Digital History. *The Journal of American History*, v. 95, n. 2, p. 452–491, 2008.

CONWAY, Paul. Preservation in the Age of Google: Digitization, Digital Preservation, and Dilemmas. *The Library Quarterly*, v. 80, n. 1, p. 61-79, Jan. 2010. Disponível em: <https://tefkos.comminfo.rutgers.edu/Courses/e553/Articles/Articles%20Sp15/Conway%20Preservation%20in%20age%20of%20Google%20Libr%20Q%202010.pdf>

COOK, Terry. What is past is prologue: a history of archive as ideas since 1898 and the future paradigm shift. *Archivaria*. v.43, p.18-63, 1997.

DARNTON, Robert. A questão dos livros: passado, presente e futuro. Tradução de Daniel Pellizzari. São Paulo: Companhia das Letras, 2010

DARNTON, Robert. O beijo de Lamourette : mídia, cultura e revolução. Tradução Denise Bottmann. — São Paulo : Companhia das Letras, 2010.

DIJCK, José van. *The Culture of Connectivity: A Critical History of Social Media*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

DINIZ, Maria Helena. Verbete: Fontes do Direito. In: *Enciclopédia Jurídica da PUCSP*. Tomo Teoria Geral e Filosofia do Direito. São Paulo, 1 jun. 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/157/edicao-1/fontes-do-direito>

DOMBROWSKI, Quinn; GNIADY, Tassie; KLOSTER, David. Introdução ao Jupyter Notebook. Tradução de Vânia Rosa. *Programming Historian em português*, 2023. DOI: 10.46430/phpt0043. Disponível em: <https://programminghistorian.org/pt/licoes/introducao-jupyter-notebooks>

DURANTI, Luciana; ROGERS, Corinne. Trust in digital records: an increasingly cloudy legal area. *Computer Law & Security Review*, v. 28, n. 5, p. 522-531, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/11328197/Trust_in_digital_records_An_increasingly_cloudy_legal_area

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp.2013

FORMIGA, Armando Soares de Castro. Periodismo jurídico no Brasil do Século XIX. Curitiba: Juruá, 2010.

FORTES, Alexandre. O Direito na obra de E. P. Thompson. História Social (Campinas), Campinas, v. 2, p. 89-111, 1995.

FORTES, Alexandre; ALVIM, Leandro Guimarães Marques. Evidências, códigos e classificações: o ofício do historiador e o mundo digital. Esboços: Histórias em contextos globais, Florianópolis, v.17, n.45. p.207-277, maio/ago.2020.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI–XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GIL, Tiago. Entre teoria, técnica e imaginação: consumo e produção de motores de busca por historiadores, através do caso do projeto “Oxossi”. Acervo, v. 37, n. 3, 2024. p.3

GILLILAND, Anne. Setting the Stage. In: BACA, Murtha (Ed.). Introduction to Metadata. 3rd ed. Los Angeles: Getty Publications, 2016. Disponível em: <https://www.getty.edu/publications/intrometadata/setting-the-stage/>

GINZBURG, Carlo. O Queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela a inquisição. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

GRINBERG, Keila. Código civil e cidadania. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001. p. 33

GRINBERG, Keila. Liberata: a lei da ambiguidade — as ações de liberdade da Corte Imperial (1850-1871). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994

GRUZINSKI, Serge. Até que ponto a história nos torna mais humanos? Ler História, n. 70, 2017, p. 185-197

HARTOG, François. Situações postas à história. Revista de História, São Paulo, n. 166, p. 17–33, 2012.

HEINZ, Flávio (Org.). Por outra História das Elites. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006

HERZOG, Tamar. Uma breve história do direito: a matriz europeia nos últimos dois milênios e meio. Tradução de Ariel Engel Pessoa e Samuel Barbosa. São Paulo: Editora Contracorrente, 2024.

HESPANHA, António Manuel. A História do Direito na História Social. Lisboa: Livraria Horizonte, 1978.

HEYNEMANN, C.; POMBO, N. O arquivo como objeto: cultura escrita, poder e memória: apresentação do dossiê. *Acervo*, [S. l.], v. 36, n. 3, p. 1–9, 2023. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/2158>. Acesso em: 28 ago. 2025.

HOBBSAWM, Eric. A era das revoluções: 1789–1848. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

HOLDSWORTH, Jim. O que é Reconhecimento Óptico de Caracteres(OCR)? IBM Think. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/think/topics/optical-character-recognition>

HRUBY, Hugo. O século XIX e a escrita da história do Brasil: diálogos na obra de Tristão de Alencar Araripe (1867–1895). Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

JENKINS, Keith. A história repensada. Tradução de Mario Vilela; revisão técnica de Margareth Rago. São Paulo: Contexto, 2001.

KIRSCHENBAUM, Matthew G. Mecanismos: Novas Mídias e a Imaginação Forense. Cambridge. MIT PRESS, 2008. Disponível em:

<https://direct.mit.edu/books/monograph/3356/MechanismsNew-Media-and-the-Forensic-Imagination>

LARGO, Laurenio. Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados biográficos 1828–2001. 3. ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2001.

LINEBAUGH, Peter; REDIKER, Marcus. A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico Revolucionário. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

LÉVY, Pierre. Cibercultura. 2.ed. São Paulo: Editora 34, 2000.

LIVRO de Registros da Relação da Corte: Termo de Posse de Presidentes, Desembargadores e Procuradores da Fazenda Nacional. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, Centro Cultural do Poder Judiciário, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www4.tjrj.jus.br/acervo/> Acesso em 23 de Maio de 2025.

LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História: lições introdutórias. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

LUCCHESI, Anita. Digital History e Storiografia Digitale? Estudo comparado sobre a escrita da História no tempo presente (2001–2011). Recife: EDUPE, 2022.

LÉVY, Pierre. Cibercultura. 2.ed. São Paulo: Editora 34, 2000.

LÖWY, Michael. Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista. 8. ed. São Paulo: Cortez, 1992.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição. Rio de Janeiro: UFRJ; EDUSP, 1994.

MAGALHÃES, Joseli Lima. A importância e influência das escolas de direito processual civil para a construção e formação do processo civil no Brasil. Revista Faculdade de Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 79, p. 117–118, jul./dez. 2021.

MAHONEY, Michael S. (1985). The History of Computing in the History of Technology. In History of Technology, Volume 7, edited by A. L. Epstein, pp. 55–65. Cambridge University Press.

MARTINHO, Ana Maria de Sá Osório Figueiredo. Contributo das revistas jurídicas para a comunicação e criação de conhecimento: uma perspectiva bibliométrica. 264f. Tese (Doutorado em Bibliografía y Documentación Retrospectiva en Humanidades) Programa de Doctorado: D264: Bibliografía y Documentación Retrospectiva en Humanidades. Departamento de Ciencias Sanitarias y Médico-Sociales.

MATTOS, Hebe. Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. O tempo saquarema: a formação do Estado Imperial. São Paulo: Hucitec, 1994.

MAYNARD, Dilton Cândido Santos. Passado eletrônico: notas sobre história digital. Acervo, Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 105, jul./dez. 2016.

MCKENZIE, Donald Francis. Bibliography and the Sociology of Texts. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. p.13.

MELLO, Maria Tereza Chaves de Mello. “A modernidade republicana.” Revista Tempo. Acessível em: <http://www.scielo.br/pdf/tem/v13n26/a02v1326.pdf>

MOREL, Marco. As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820–1840). São Paulo: Hucitec, 2005.

MORETTI, Franco. Distant reader London: Verso, 2013. 254 pp.

MOTTA, Kátia Sausen da. O juiz de paz sobre perspectiva: o início da participação político-eleitoral no Brasil e na França dos oitocentos. Confluências, v. 13, Niterói, PPGSD-UFF, p. 129–142, nov. 2012.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira. A política da monarquia: imprensa, linguagem e poder no Brasil Imperial. São Paulo: Alameda, 2011.

NOIRET, Serge. Prefazione: Homo Digitalis. In: FIORMONTE, Domenico; TOMASI, Francesca; VITALI, Fabio. Le Digital Humanities: Una Introduzione. Bologna:II Mulino, 2019.

NUNES, Diego. Codificação, codificação, descodificação? Uma história das dimensões jurídicas da justiça no Brasil a partir do código de processo criminal de 1832. Revista da Faculdade de Direito - Universidade Federal de Minas Gerais, v.

OLIVEIRA, Sônia Regina Martins de. Juristas ao final do império (1873–1889): perfis, discursos e modelos a partir do estudo da revista "O Direito". Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, 2005.

PAES, Mariana Armond Dias. Escravidão e Direito: o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista, 1860–1888. São Paulo: Alameda, 2019.

PAPALI, Ana Paula. A legislação de 1871, o Judiciário e a tutela de ingênuos na cidade de Taubaté. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 109–142, jan./jun. 2009.

PENA, Eduardo Spiller. Pajens da Casa Imperial: a criação dos meninos órfãos e a educação dos ingênuos libertos (c. 1871–1888). In: SCHWARCZ, Lília M. (Org.). História da vida privada no Brasil – Império: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras.

POPINIGIS, Fabiane; TERRA, Paulo. Classe, raça e história social do trabalho no Brasil (2001-2016). Estudos Históricos, v.32, 2019.

PRADO, Maria Ligia Coelho. Imprensa, Estado e Nação no Brasil do século XIX. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). Nação e cidadania no Império: novos horizontes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 197–222.

RAGAZZINI, Dario. La nascita della storiografia digitale. In: RAGAZZINI, Dario (Org.). La storiografia digitale. Torino: UTET Libreria, 2004.

RAGO, Margareth; GIMENES, Renato A. de O. (Orgs.). Narrar o passado, repensar a história. Campinas, SP: UNICAMP/IFCH, 2000.

RAMOS, Henrique Cesar Monteiro Barahona. A revista 'O Direito': periodismo e política no final do Império no Brasil. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

RIBAS, Antonio Joaquim. Curso de Direito Civil Brasileiro-Biblioteca Digital do Senado. Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. (Coleção História do Direito Brasileiro). Edição fac-familiar de: Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1880. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496207> Acesso em 23 de Maio de 2025

RIBEIRO, Emmanuel Pedro. História Social: em busca de uma renovação na leitura do direito. Direito e Desenvolvimento, ano 1, n. 1, jan./jun. 2010.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Desembargadores da Justiça do Rio de Janeiro: Colônia e Império. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2018.

RODRIGUES, Jaime. Infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800–1850). Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.

SALDANHA MARINHO. In: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC). Dicionário Histórico-Biográfico da Primeira República. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. Disponível em:

<https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/MARINHO,%20Saldanha.pdf> Acesso em 23 de Maio de 2025.

SANTOS, Henrique dos. FLORES, Daniel. Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais: Perspectivas e Estratégias. Revista de Biblioteconomia & Ciência da Informação, v. 18, n. 1, p. 11-26, 2013. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/344703047_ESTRATEGIAS_DE_PRESERVACAO_DIGITAL_EM_ARQUIVOS_GARANTIA_DE_AUTENTICIDADE_E_ACESSO_CONTINUO_EM_LONGO_PRAZO

SAYÃO, Luis Fernando; SALES, Luana Farias. Curadoria digital: um novo desafio para as instituições de ensino e pesquisa. Rio de Janeiro: Mast, 2012. Disponível em: https://www.iciet.fiocruz.br/sites/www.iciet.fiocruz.br/files/Curadoria%20digital_Luis%20Fernando%20Sayao.pdf

SCHWARCZ, Lilia Moritz. As barbas do Imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Um debate com Richard Gordon ou "Com Estado mas sem Nação: o modelo imperial brasileiro de fazer política". Diálogos, DH/UEM, v. 5, n. 1, p. 53-74, 2001.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico/atualizadores. Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes- 31. ed.- Rio de Janeiro:Forense,2014.

SILVEIRA, Pedro Telles da. História, técnica e novas mídias: crítica da razão histórica digital. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO. WIT: A caixa preta da Inteligência Artificial e como ela descarta minorias. Palestra de Carla Vieira. Youtube, 17 de nov. de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=B24myWXvOjg>

SODRÉ, Nelson Werneck. A imprensa do Império In: História da imprensa no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad, 1999, pág.196-222.

SODRÉ, Nelson Werneck. As reformas In: História da imprensa no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad, 1999, pág.223

SODRÉ, Nelson Werneck. Avanço Liberal In: SODRÉ, Nelson Werneck. História da imprensa no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad, p. 103-104, 1999.

SPITZER, Leo. Vidas de entremeio: assimilação e marginalização na Áustria, no Brasil e na África Ocidental (1780–1945). Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2001.

TANSELLE, Thomas G. A rationale of textual criticism. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1989.

THOMASSEN, Theo. Uma primeira introdução à arquivologia. Arquivo & Administração, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 5–16, 2006.

THOMPSON, Edward P. A peculiaridade dos ingleses e outros artigos. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.

THOMPSON, Edward P. Senhores e caçadores: a origem da lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VAN HOOLAND, Seth; VERBORGH, Ruben; DE WILDE, Max. Limpar dados com o OpenRefine. Tradução de Francisco Nabais. Programming Historian em português, 2023. Disponível em: <https://programminghistorian.org/pt/licoes/limpar-dados-openrefine>

VASQUES FILHO, Demival; BLOCH, Agata; CARDOSO, Juciene Ricarte; NARA JÚNIOR, João Carlos (Org.). Memórias digitais: democratizando informações, histórias e tecnologias. São José do Rio Preto: HN, 2024.

VITAL, Luciane Paula; MEDEIROS, Graziela Martins de; BRASCHER, Marisa. Classificação e descrição arquivística como atividades de organização e representação da informação e do conhecimento. Brazilian Journal of Information Science: Research Trends. v.11, n. 4 p.40-46. ISSN 1981-1640, 2017.

WHITE, Hayden. Meta-história : imaginação histórica do século XIX; tradução de José Laurenio de Melo. -. Publicação: São Paulo: EDUSP, 1992.

ZAAGSMA, G. On Digital History. Bijdragen en Mededelingen Betreffende de Geschiedenis der Nederlanden, [s. l.], v. 128, n. 4, p. 3–29, 2013.